



TESOURO NACIONAL

Fevereiro  
2026

Ano-base 2024

GOVERNO FEDERAL  
TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais

**Ministro da Fazenda**

Fernando Haddad

**Secretário Executivo**

Dario Carnevalli Durigan

**Secretário do Tesouro Nacional**

Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro****Nacional**

Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

**Subsecretaria de Relações Financeiras****Intergovernamentais**

Suzana Teixeira Braga

**Informações**

Telefone (61) 3412-1843

Correio eletrônico [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

**Última alteração:** 02/02/2026

**Arte/Divulgação**

Assessoria de Comunicação Social do Tesouro Nacional

Projeto Gráfico – ASCOM/Tesouro Nacional

Diagramação – GESEM/COREM

**COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**

**Coordenadora-Geral** - Gabriela Leopoldina Abreu

**Coordenadora** - Ana Luísa Marques Fernandes

**Coordenador** - Wellington Fernando Valsecchi Fávaro

**COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros**

**Coordenador-Geral** - Denis do Prado Netto

**Coordenador** - Rafael Souza Pena

**Coordenador** - Hilton Ferreira dos Santos

**COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios**

**Coordenador-Geral** - Renato da Motta Andrade Neto

**Coordenador** - Marcelo Callegari Hoertel

**Coordenador** - Carlos Renato do Amaral Portilho

**COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras****Intergovernamentais**

**Coordenadora-Geral** - Mariana Marreco Cerqueira

**Coordenadora** - Yohana Valeria Zavattiero Tognolo

**Coordenador** - João Guilherme de Mendonça Goulart

**Equipe Técnica**

Acauã Brochado

Agatha Lechner da Silva

Alexandre Ruggieri Kosbiau

Álvaro Dutra Henriques

Arlete do Couto

Bibian Rosane Borges

Bruna Adair Miranda

Bruno de Sousa Simões

Carlos Reis

Cristina Monteiro de Queiroz

Daniel Fiorott Oliveira

Daniel Goes Cavalcante

Daniel Pereira da Silva

Débora Christina Marques Araújo

Denilson Ribeiro Evangelista

Fernando Cardoso Ferraz

Hélio Molina Jorge Junior

Ho Yiu Cheng

Iara Faria Gohn

Inerves José dos Santos Filho

Ivana Albuquerque Rosa

João Mário Ribeiro Santos

José Haroldo de Assis Cavalcante

José Nilton Batista de Amorim

Kessary Iwanow de Barros

Kleber de Souza

Leandro Pereira Monteiro

Liana Ferraz Januzzi

Lucas Corrêa Rodrigues

Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante

Matheus Costa Monteiro Lopes

Rodney Stanev

Rodrigo Marçal Bravo

Weidner da Costa

William Louzada Macedo Neto

# Sumário

## Apresentação ..... 4

## Panorama Fiscal ..... 6

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Resultado Orçamentário ..... | 7  |
| Operações de Crédito .....   | 16 |
| Receitas .....               | 18 |
| Despesas .....               | 33 |
| Despesa de Pessoal .....     | 37 |
| Dívida Consolidada .....     | 47 |
| Liquidez .....               | 49 |

## Panorama Fiscal - Municípios ..... 51

|  |    |
|--|----|
| Situação Fiscal – Municípios .....         | 52 |
| Situação Fiscal – Municípios .....         | 53 |
| Perfil do Endividamento – Municípios ..... | 54 |

## Indicadores das Capitais Estaduais ..... 55

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Endividamento .....                   | 56 |
| Solvência Fiscal .....                | 57 |
| Autonomia Financeira .....            | 59 |
| Financiamento dos Investimentos ..... | 60 |
| Rigidez das Despesas .....            | 61 |
| Planejamento .....                    | 62 |

## CAPAG

### Capacidade de Pagamento ..... 65

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| CAPAG 2025 – Estados e Capitais ..... | 66 |
| Evolução Capag – Estados .....        | 70 |
| Evolução Capag – Municípios .....     | 71 |
| CAPAG 2025 – Municípios .....         | 72 |

1

# Apresentação

# Apresentação

Desde 2016, o Tesouro Nacional publica anualmente o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais com o objetivo de aumentar a transparência e de fomentar discussões acerca das finanças dos estados e municípios. O Boletim apresenta dados fiscais de entes subnacionais padronizados e apurados segundo os conceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para o exercício de 2024 e exercícios anteriores.

Em termos percentuais, o aumento da despesa com pessoal dos estados foi menor em 2024, de 8,2%, do que os 10,0% observados em 2023.

No agregado dos municípios, o aumento nas despesas com pessoal também foi menor que o observado em 2023. Da mesma forma, isso também foi observado com relação às receitas de operações de crédito, com crescimento das receitas de capital de 22,24%, em face dos 37,83% ocorridos no período analisado anteriormente. Diferentemente da variação percentual observada no período anterior (negativa), houve aumento considerável no resultado orçamentário (de 50,92%), registrando valor próximo aos R\$ 27 bilhões, embora ainda distante dos R\$ 53,8 bilhões observados em 2022.

Os estados, em sua maioria, se mantiveram em boa condição fiscal em 2024, fato indicado pela continuidade do quantitativo de entes elegíveis à contratação de operações de crédito com garantia da União. Porém, a quantidade de entes que tiveram nota de Capacidade de Pagamento (Capag) reduzida foi maior do que no período anterior. Com respeito aos municípios, observou-se redução na quantidade de entes com Capag A e A+ e aumento naqueles com Capag B e B+, com a maioria tendo saído da primeira faixa.

Este Boletim é composto por um Panorama Fiscal, que contém informações fiscais dos estados, do Distrito Federal (capítulo 2) e dos municípios (capítulo 3) de forma agregada. Posteriormente, são apresentados indicadores da situação fiscal das capitais estaduais (capítulo 4). Por fim, o capítulo 5 traz

os resultados da análise de Capacidade de Pagamento (Capag) dos estados e das simulações realizadas para os municípios.

As informações fiscais individuais para cada estado e para o Distrito Federal foram publicadas em um painel interativo na web, disponível no portal **Tesouro Transparente**. Todos os dados de gráficos e tabelas estão disponibilizados no Tesouro Transparente, em [www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/boletim-de-finanças-dos-entes-subnacionais](http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/boletim-de-finanças-dos-entes-subnacionais).

2

# Panorama Fiscal

Resultado Orçamentário

Resultado Primário

Projeções do Programa PAF 2

Operações de Crédito

Receitas

Despesas

Despesas de Pessoal

Dívida Consolidada

Liquidez

Sumário

# Resultado Orçamentário

A dinâmica das contas estaduais pode ser compreendida pela análise do resultado orçamentário, diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas no exercício.

Primeiramente, é importante explicar a alteração metodológica que ocorreu na apuração dos dados relativos a 2024 no PAF, relativa ao registro das transferências constitucionais aos municípios. Como o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) permite duas formas de registro – via despesa ou dedução de receita –, até 2023 havia uma padronização para o PAF de que essas transferências fossem registradas como despesas orçamentárias. A partir do exercício de 2024, as transferências constitucionais aos municípios passaram a ser registradas como dedução de receitas.

A Tabela 1, que apresenta a execução orçamentária dos estados e do Distrito Federal<sup>1</sup>, mostra que em 2024 o total de despesas empenhadas foi menor do que o total das receitas arrecadadas em R\$ 22,9 bilhões. Esse resultado

positivo funciona como uma poupança e permite a redução dos restos a pagar acumulados dos exercícios anteriores ou pode ser mantido em caixa para aplicações futuras.

A mesma tabela mostra que, de 2023 para 2024, houve aumento nominal nas receitas e nas despesas totais (respectivamente de 11,27% e 10,96%), com um crescimento, em termos proporcionais, um pouco maior para as receitas totais. Dessa forma, observou-se variação positiva do resultado orçamentário (um pouco acima de 30%), que difere bastante da queda constatada de 2022 para 2023 (-52,27%) em função do maior aumento percentual nas despesas totais do que nas receitas totais (6,78% e 4,79%, respectivamente).

<sup>1</sup> Explicação sobre mudança na série histórica: i) foram reavaliados dados de receitas e despesas para o AC desde 2021; ii) foi necessário compatibilizar para os exercícios de 2021 a 2023 a nova forma de tratar as Transferências Constitucionais e Legais como deduções da receita em 2024, de modo que tais transferências foram deduzidas da receita e da despesa, trazendo valores diferentes dos publicados nos Boletins anteriores.

| DISCRIMINAÇÃO                            | 2021           | 2022             | 2023             | 2024             | Variação Nominal 2023-2024 | Variação 2023-2024 (%) |
|--|----------------|------------------|------------------|------------------|----------------------------|------------------------|
| <b>RECEITA TOTAL (I) = (II + III)</b>    | <b>941.285</b> | <b>1.085.532</b> | <b>1.137.488</b> | <b>1.265.695</b> | <b>128.207</b>             | <b>11,27%</b>          |
| Receita Corrente (II)                    | 915.406        | 1.056.315        | 1.100.288        | 1.215.988        | 115.700                    | 10,52%                 |
| Receita de Capital (III)                 | 25.879         | 29.217           | 37.200           | 49.707           | 12.507                     | 33,62%                 |
| <b>DESPESA TOTAL (IV) = (V + VI)</b>     | <b>895.889</b> | <b>1.048.812</b> | <b>1.119.959</b> | <b>1.242.751</b> | <b>122.792</b>             | <b>10,96%</b>          |
| Despesa Corrente (V)                     | 773.640        | 894.861          | 984.276          | 1.093.630        | 109.355                    | 11,11%                 |
| Despesa de Capital (VI)                  | 122.249        | 153.951          | 135.683          | 149.121          | 13.438                     | 9,90%                  |
| <b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO = (I - IV)</b> | <b>45.396</b>  | <b>36.720</b>    | <b>17.528</b>    | <b>22.944</b>    | <b>5.415</b>               | <b>30,89%</b>          |

**Tabela 1**  
**Resultado orçamentário**

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Despesa empenhada e Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

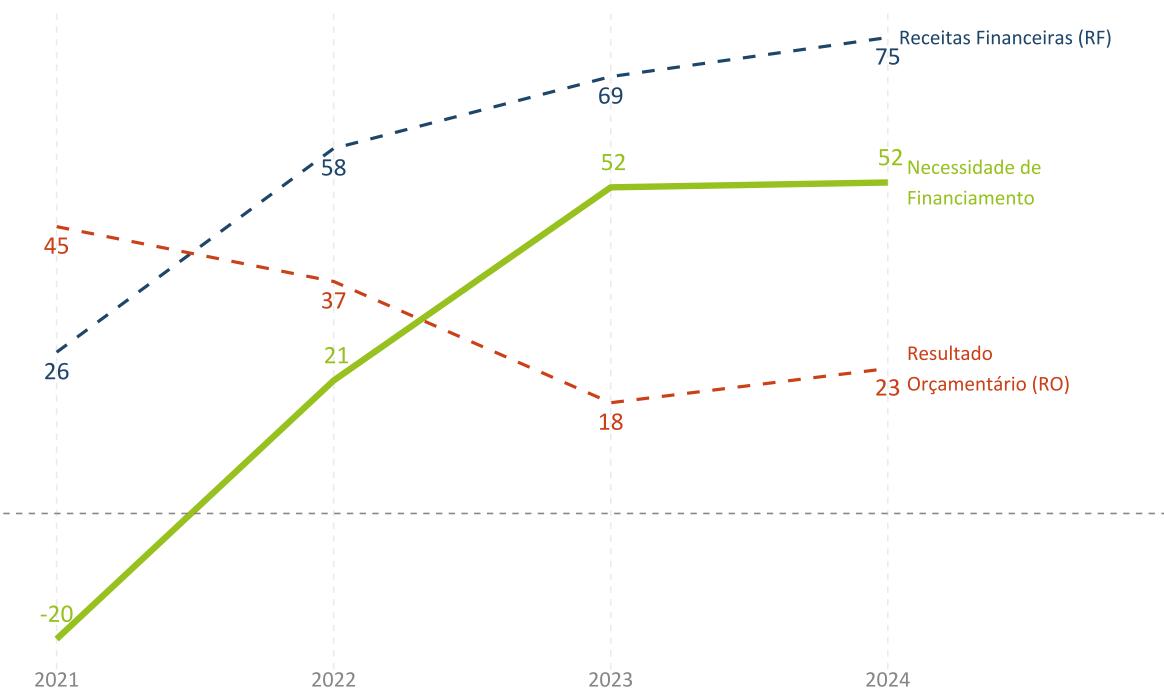
Fonte: PAF/Tesouro Nacional

# Resultado Orçamentário

O Gráfico 1 mostra a evolução recente das necessidades de financiamento agregadas dos estados e do DF. De modo semelhante ao que ocorreu em 2023, em 2024 as receitas não financeiras foram insuficientes para cobrir as despesas totais, dando origem a uma diferença de aproximadamente R\$ 52 bilhões, que foi coberta por receitas financeiras na ordem de R\$ 75 bilhões, o que resultou em um superávit orçamentário próximo de R\$ 23 bilhões.

Verifica-se também que, no período de 2021 a 2023, a necessidade de financiamento vinha apresentando crescimento, indicativo de que as Unidades da Federação, de forma agregada, deixaram mais compromissos

para serem honrados por receitas diversas daquelas decorrentes de suas atividades típicas de governo. Já em 2024, a necessidade de financiamento, embora elevada, manteve-se nominalmente constante em relação ao ano anterior, indicando estabilização, ao menos no curto prazo.



**Gráfico 1**  
**Total das necessidades de financiamento  
(receitas líquidas menos despesas totais)**

Dados em: R\$ bilhões  
Elaboração própria  
Despesa empenhada  
Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional

# Resultado Orçamentário

O Gráfico 2 apresenta a relação entre os valores inscritos em restos a pagar (processados e não processados) e a Receita Corrente Líquida (RCL), para os anos de 2023 e 2024. Nota-se que, na maioria dos estados, essa proporção diminuiu em relação a 2023 (bola amarela à esquerda da bola cinza).

Cabe ressaltar, porém, que essas reduções podem não corresponder exatamente à realidade, pois os dados apresentados no Gráfico 2 não captam eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária, requerendo, neste caso, uma análise mais aprofundada da dinâmica da variação de inscrição em restos a pagar.

Feita a ressalva, destaca-se que o Estado do Rio Grande do Sul apresentou o maior crescimento em pontos percentuais na relação entre os restos a pagar inscritos e a RCL, enquanto o Estado do Piauí apresentou o maior decréscimo nesta relação.

**Gráfico 2**  
**Inscrição de restos a pagar no exercício vs. RCL**

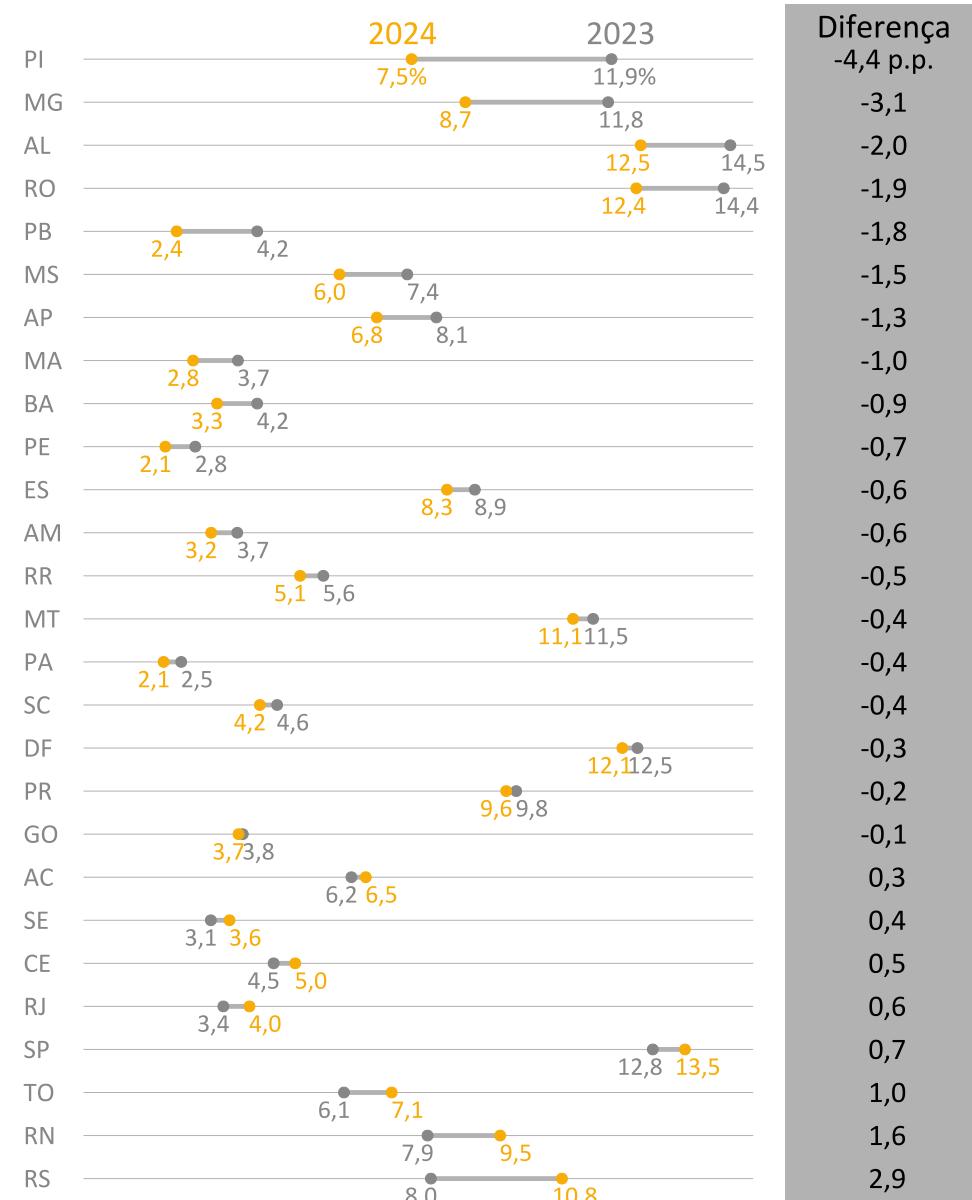
Dados em: % da RCL

Elaboração própria

(Inscrição de RP Processados + Inscrição de RP Não Processados)/RCL

Ordenado em ordem crescente da diferença entre os anos

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Resultado Primário

## Alteração da metodologia em 2024

A metodologia para o cálculo do Resultado Primário foi alterada na 13<sup>a</sup> edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - válida para o exercício de 2023. Além disso, essa edição do MDF também previu uma regra de transição para a apuração dos resultados fiscais do exercício que permitiu aos entes escolher qual metodologia usar para o exercício de 2023: a nova ou a anterior.

No PAF, a nova metodologia somente passou a ser utilizada para a avaliação do exercício de 2024<sup>1</sup>. Assim, esse é o primeiro ano do Boletim no qual os dados do Resultado Primário são apresentados de acordo com a nova metodologia de apuração.

A nova metodologia do Resultado Primário difere da anterior em dois pontos: i) consideram-se todas as receitas e despesas – inclusive as intraorçamentárias; e ii) desconsideram-se as fontes de recurso do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, as fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), as 801- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro), e as 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

O objetivo dessas alterações foi retirar o impacto das receitas e das despesas do RPPS no cálculo do Resultado Primário. Por exemplo, entes em fase de capitalização do RPPS costumam registrar, no exercício, receitas superiores às despesas previdenciárias, o que gera um impacto artificialmente positivo no cálculo do Resultado Primário. No entanto, esse efeito é temporário: em exercícios futuros, quando os recursos acumulados forem utilizados para o pagamento de aposentadorias e pensões, as despesas tendem a superar as receitas, provocando um impacto negativo no indicador.

Ao excluir as fontes de recursos do RPPS, a nova metodologia busca eliminar esses efeitos sazonais, promovendo uma apuração mais fiel da situação fiscal do ente.

Tendo em vista a quebra na série histórica de apuração do resultado primário sob a mesma metodologia, este Boletim não traz análise comparativa de resultado primário entre exercícios, como era comum nas versões anteriores desta publicação.

Para que o cálculo do Resultado Primário seja apurado conforme a orientação do MDF, é essencial que os entes registrem corretamente as fontes RPPS. Se isso não for feito adequadamente, os recursos previdenciários podem continuar influenciando o resultado primário, comprometendo a análise fiscal.

Conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> edições, para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos, é necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrem o cálculo do resultado primário, de modo que estas devem incluir as contribuições patronais para a previdência dos servidores.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) cita que, para fins de adequação ao arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, serão consideradas receitas primárias aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da Dívida Consolidada Líquida, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades fi-

<sup>1</sup> Conforme Manual de Análise Fiscal de 2025. Disponível em <<https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51484>>

# Resultado Primário

nanceiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. Nesse sentido, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

O resultado primário agregado dos estados em 2024, considerando as despesas pagas, excluídas as fontes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), foi de R\$ 24,2 bilhões, conforme apresentado na Tabela 2. Esse montante representa o primeiro valor da série histórica com cálculo do Resultado Primário na nova metodologia.

Cabe destacar, dentre as receitas e despesas correntes, que as maiores contribuições são, respectivamente, o ICMS e as despesas de pessoal. Em segunda ordem, verifica-se a importância das transferências constitucionais para a manutenção da máquina pública dos estados, que, no agregado, apresentam despesas de custeio (outras despesas correntes) com valores próximos aos valores das referidas receitas de transferências.

**Tabela 2**  
**Resultado primário - despesa paga**

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

Obs.: Primeiro ano da série histórica com o cálculo do Resultado Primário excluindo-se as fontes RPPS e incluindo as receitas e despesas intraorçamentárias

| Discriminação  | 2024             |
|--|------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE (XVIII)</b>                                | <b>1.174.819</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 672.994          |
| Dos quais, ICMS  | 489.445          |
| Transferências Correntes                                       | 367.755          |
| Das quais, Cota Parte do FPE                                   | 150.247          |
| Demais Receitas Correntes                                      | 55.416           |
| Receitas Financeiras Correntes (XIX)                           | 32.496           |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XX) = (XVIII - XIX)</b>       | <b>1.142.324</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (XXI)</b>                               | <b>53.940</b>    |
| Receitas Financeiras de Capital (XXII)                         | 37.477           |
| Transferências de Capital                                      | 4.579            |
| Outras Receitas de Capital                                     | 11.884           |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIII) = (XXI - XXII)</b>    | <b>16.463</b>    |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I) = (XX + XXIII)</b>               | <b>1.158.786</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XXIV)</b>                               | <b>1.050.974</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 620.387          |
| Juros e Encargos da Dívida (XXV)                               | 34.796           |
| Outras Despesas Correntes                                      | 395.792          |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XXVI) = (XXIV - XXV)</b>      | <b>1.016.178</b> |
| <b>DESPESA DE CAPITAL (XXVII)</b>                              | <b>148.983</b>   |
| Investimentos  | 99.284           |
| Demais Inversões   | 19.090           |
| Despesas Financeiras de Capital (XXVIII)                       | 30.609           |
| Das quais, Amortização da Dívida                               | 29.366           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIX) = (XXVII - XXVIII)</b> | <b>118.373</b>   |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II) = (XXVI + XXIX)</b>             | <b>1.134.552</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>                     | <b>24.235</b>    |

# Resultado Primário

Outro ponto digno de nota são as despesas de investimentos, que representam a maior parte das despesas de capital dos estados e estiveram bem acima das receitas financeiras de capital, com a ressalva de que eventuais indicadores individuais por estado podem não espelhar a posição agregada.

No tocante à forma de cálculo do Resultado Primário pela STN, esta diferencia-se ligeiramente daquele calculado pelo Banco Central do Brasil (BCB), que apresentou resultado superavitário de R\$ 27,2 bilhões para os estados e suas empresas estatais. Dessa forma, é importante destacar a diferença metodológica entre os dois cálculos.

Primeiramente, o BCB adota a metodologia de apuração “*abaixo da linha*”, sendo o resultado primário dado pela variação do montante das dívidas líquidas dos entes, descontada da apropriação de juros nominais. Em segundo lugar, a metodologia do BCB não considera as dívidas fora do sistema financeiro, como precatórios e parcelamentos de débitos.

Além disso, há diferença na abrangência das fontes: o PAF segue os conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), portanto, além da administração direta, inclui resultados apenas de estatais dependentes, enquanto o BCB considera toda a administração direta, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e as não dependentes.

Por fim, a metodologia do PAF só captura as receitas e despesas que transitaram pela execução orçamentária da Unidade da Federação, enquanto o BCB, ao observar as variações de ativos e passivos dos entes subnacionais junto ao sistema financeiro, captura os efeitos das receitas e despesas extraorçamentárias.

Em publicações anteriores, sempre se destacou a evolução das receitas e das despesas primárias dos estados em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) nacional, porém, uma vez que o exercício de 2024 é o primeiro em que se utiliza a metodologia de cálculo do Resultado Primário excluindo-se as fontes RPPS, registra-se, na Tabela 3, as relações entre os valores consolidados das Receitas Primárias, das Despesas Primárias e do Resultado Primário e o PIB (de R\$ 11.744.709 bilhões) em 2024.

**Tabela 3**

**Receitas primárias, despesas primárias e resultado primário em relação ao PIB nacional**

Receitas Líquidas de Fundeb e de outras deduções e Despesa Paga (valores excluem as fontes RPPS)

Elaboração Própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional e IBGE (PIB)

| Discriminação      | VALOR<br>(em milhões de reais) | RELAÇÃO COM O PIB (%) |
|--------------------|--------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | 1.158.786                      | 9,87                  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | 1.134.552                      | 9,66                  |
| RESULTADO PRIMÁRIO | 24.235                         | 0,21                  |
| PIB                | 11.744.709                     | -                     |

# Operações de Crédito

## Espaço Fiscal do PAF

Dá-se o nome de Espaço Fiscal ao valor limite para contratação de operações de crédito por estados e municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou do Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal (PAF Transparéncia), sendo seu cálculo e consumo regulamentados pela *Portaria STN/MF nº 2.831, de 19 de novembro de 2025*, que substituiu a *Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024*.

A vigência do Espaço Fiscal é de um ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão dos Programas acima com base: i) na Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado; ii) no seu nível de endividamento; e iii) na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo composto por um componente fixo, calculado com base na nota de CAPAG e no nível de endividamento (conforme Ta-

bela 4), e de um bônus, em caso de CAPAG "A+", "A", "B+" ou "B", de 0,25% ou 1% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e no Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, respectivamente. A Tabela 4 resume a regra de apuração do Espaço Fiscal, ficando a diferença de cálculo entre os dois Programas restrita ao bônus por meta alcançada.

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada, assim como aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de CAPAG, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

Os valores do espaço fiscal vigentes em 2025 podem ser acessados em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>.

| CAPAG | Nível de Endividamento (%DC/RCL) |                |           | Bônus por Meta Alcançada |
|-------|----------------------------------|----------------|-----------|--------------------------|
|       | ≤ 60%                            | 60% < X ≤ 100% | > 100%    |                          |
| A     | 6% da RCL                        | -              | -         | 0,25% ou 1% da RCL       |
| B     | 4% da RCL                        | 3% da RCL      | 2% da RCL | 0,25% ou 1% da RCL       |
| C     | 3% da RCL                        | 2% da RCL      | 1% da RCL | 0,25% ou 1% da RCL       |
| D     | -                                | -              | -         | -                        |

**Tabela 4**  
**Apuração do Espaço Fiscal**

Fonte: art. 51 da Portaria STN/MF nº 2.831, de 2025

*Obs. A alteração nos limites do espaço fiscal trazida pelo art. 28 dessa portaria em comparação com o art. 29 da Portaria STN/MF nº 217, de 2024, só terá validade a partir das análises feitas em 2026.*

# Operações de Crédito

O Gráfico 3<sup>1</sup> apresenta, em seu primeiro bloco de colunas, o histórico de autorizações de limites de contratação de operações de crédito por estados no âmbito do PAF. Percebe-se que houve uma política de incentivo ao endividamento até 2012. Isso é refletido, com algum atraso, nos montantes de operações de crédito aprovadas pelo Tesouro Nacional e, com mais algum atraso, no volume de receitas de operações de crédito efetivamente arrecadadas. A partir de 2013, o limite para contratação no PAF caiu substancialmente.

Atualmente, a Portaria STN/MF nº 2.831, de 19 de novembro de 2025, regulamenta esse limite, direcionando o aumento de crédito para estados com menor nível de endividamento (Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida), com nota de CAPAG A+, A, B+ ou B e que cumpram as metas do Programa.

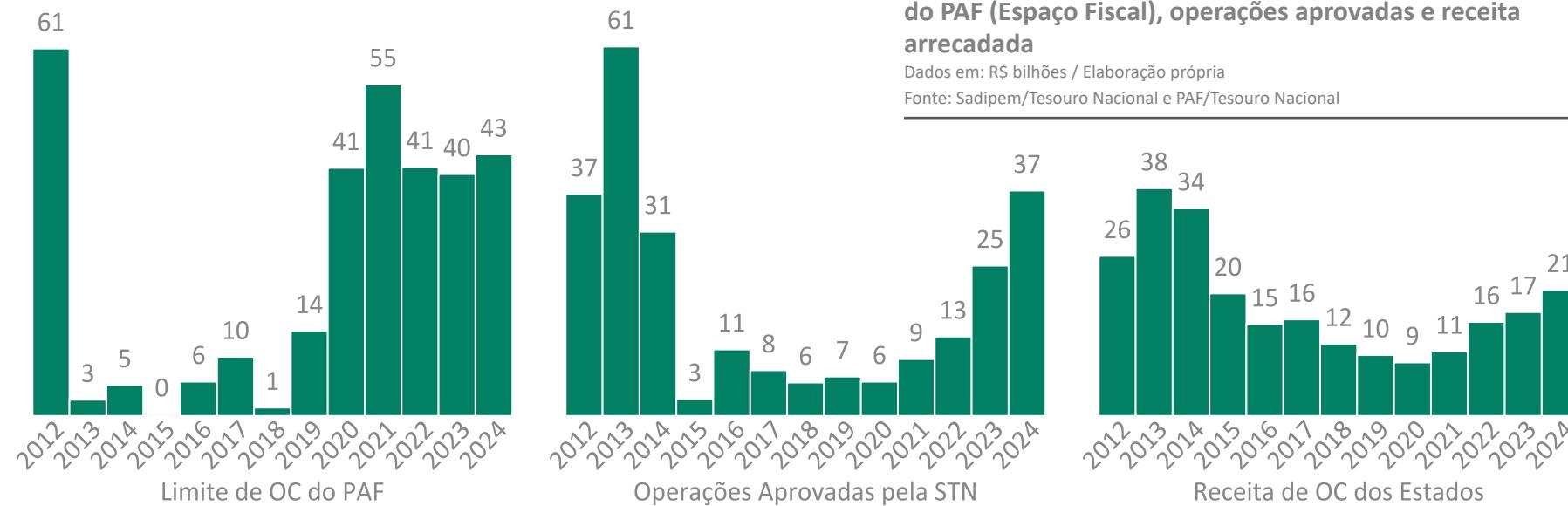
<sup>1</sup> A vigência dos limites de OC descritas no gráfico ocorre dois anos após o exercício referido no gráfico

O volume de receitas de operações de crédito dos estados cresce continuamente desde 2021, resultado do aumento substancial das aprovações realizadas pela STN desde então; porém, esses valores ficaram bem aquém do Espaço Fiscal a que os entes teriam direito. Isso pode demonstrar, no agregado, uma postura de contenção no endividamento, ou pode refletir outras restrições aplicáveis, como o limite para operações externas no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFEX) e o limite para concessões de garantia da União fixado pelo Senado Federal.

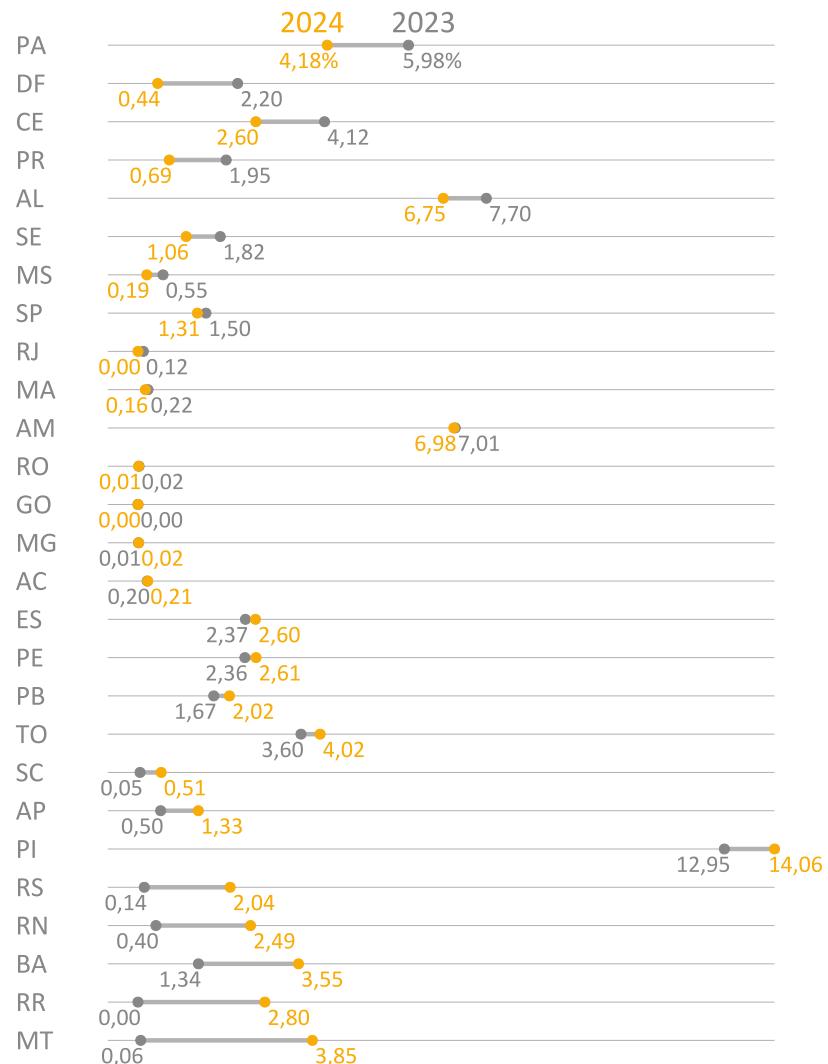
**Gráfico 3**  
**Histórico de operações de crédito dos estados - Limite do PAF (Espaço Fiscal), operações aprovadas e receita arrecadada**

Dados em: R\$ bilhões / Elaboração própria

Fonte: Sadipem/Tesouro Nacional e PAF/Tesouro Nacional



# Operações de Crédito



| Receita OC |
|------------|
| 1.722      |
| 139        |
| 948        |
| 451        |
| 1.143      |
| 163        |
| 40         |
| 3.314      |
| 0          |
| 48         |
| 1.856      |
| 2          |
| 0          |
| 17         |
| 22         |
| 684        |
| 1.143      |
| 383        |
| 590        |
| 239        |
| 119        |
| 2.416      |
| 1.221      |
| 429        |
| 2.307      |
| 218        |
| 1.271      |

**Gráfico 4**  
**Relação entre as receitas com operações de crédito e receita corrente líquida (RCL) por estado**

Dados em: % e R\$ milhões

Elaboração própria

Coluna em cinza mostra os valores da receita com operações de crédito em 2024

Gráfico ordenado pela ordem crescente da diferença entre os anos

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

O Gráfico 4 apresenta o percentual, em relação à RCL, da captação de receitas de operações de crédito nos exercícios de 2023 e 2024. Quatorze UFs apresentaram aumento nesse indicador, enquanto outros estados obtiveram receitas com operações de crédito próximas a zero em 2024, a exemplo de Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro, os quais estavam no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) em 2024.

# Receitas

O Gráfico 5 mostra a variação real das receitas correntes dos estados e do DF, evidenciando que ela foi positiva para quase todas as Ufs, exceto o RJ. Além disso, é apresentada a variação real das receitas de arrecadação própria (em amarelo) e das receitas de outras origens (em verde). As receitas de arrecadação própria em termos reais cresceram para quase todos os entes, exceto o RN, enquanto as receitas de outras origens caíram em termos reais para seis entes.

Conforme pode ser verificado no Gráfico 6, em termos nominais as receitas de arrecadação própria apresentaram aumento de 13,6% de 2023 para 2024, enquanto as outras subiram 6,3%. Assim, a participação das receitas de arrecadação própria teve um aumento no total das receitas correntes de 1,5 ponto percentual, enquanto as de outras origens apresentaram redução na mesma proporção.

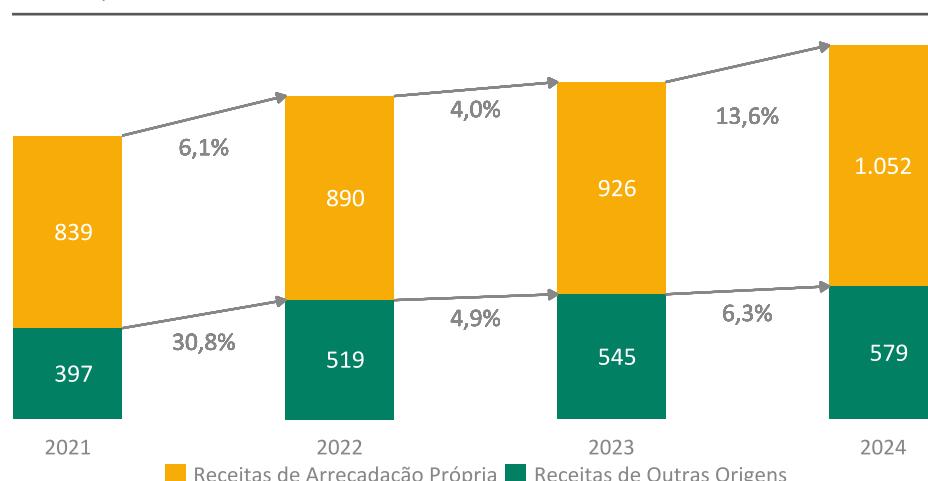
## Gráfico 6 Composição das receitas correntes

Dados em: R\$ bilhões e percentual de crescimento nominal anual.

Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



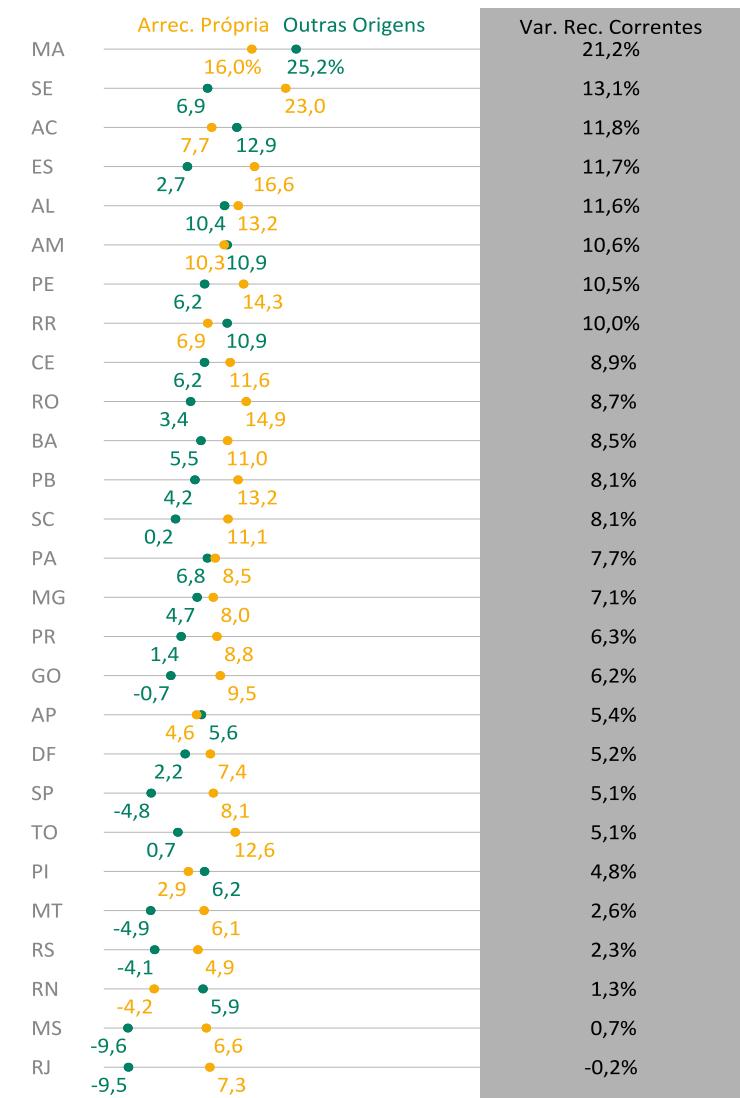
**Gráfico 5**  
Variação real das receitas correntes entre 2023 e 2024

Dados em: %

Elaboração própria

A Coluna em cinza representa, em ordem decrescente, a variação real das receitas correntes entre 2023 e 2024, utilizando-se a variação do IPCA médio  
Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Receitas

O Gráfico 7 mostra que, entre as UFs, há grande dispersão da participação das receitas de outras origens que não de receitas de arrecadação própria no total das receitas correntes. O Amapá registrou o maior valor (85%) e São Paulo o menor (21%).

Nota-se também que Amapá, Acre e Roraima registraram percentuais dessas receitas muito acima da mediana, e isso decorre, possivelmente, de uma menor base tributária própria e de uma maior transferência de recursos federais.

São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul despontam no extremo oposto, o que é possivelmente reflexo de suas economias com uma base industrial mais relevante, a qual proporciona maior arrecadação de ICMS na origem em comparação a outros Estados. Por consequência, esses Entes também recebem volumes menores de transferências, como a de FPE.

Em uma perspectiva regional, verifica-se que os estados das Regiões Sul e Sudeste apresentam os menores valores (SP, SC, RS, MG), refletindo maior autonomia fiscal.

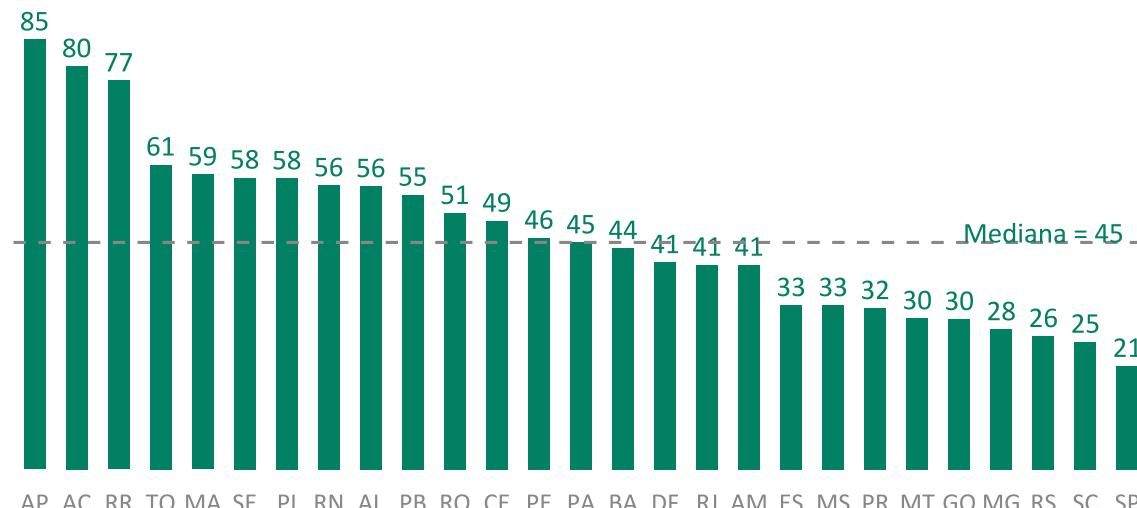
**Gráfico 7**  
**Participação das receitas de outras origens no total de receitas correntes – 2024**

Dados em: %

Elaboração própria

Receitas Brutas deduzidas de Outras Deduções

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Receitas

## Transferências

Em 2024, houve aumento de 15,9% do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, correspondendo a R\$ 20,57 bilhões, e de 16,4% para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), equivalente a R\$ 24,99 bilhões, em relação a 2023.

Também ocorreu aumento de 44,5% no valor distribuído do IPI-Ex-portação, correspondendo a aumento nominal de R\$ 1,56 bilhão para os estados e R\$ 521 milhões para os municípios.

Em relação à Complementação da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), houve aumento de 18,5% para os estados, correspondendo a R\$ 1,21 bilhão, e de 28,9% para os municípios, equivalente a R\$ 8,91 bilhões.

Em maio e junho de 2024, foram feitas as distribuições dos valores estabelecidos pelas Medidas Provisórias nº 1.222, de 2024, e nº 1.229, de 2024, que dispuseram sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal. O total repassado aos 96 (noventa e seis) municípios em estado de calamidade pública foi de R\$ 313.916.502,53.

Em outubro de 2024, a União realizou o repasse de R\$ 674,48 milhões ao Estado do Rio Grande do Sul, valor previsto no anexo da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre a compensação das perdas de arrecadação sofridas pelos estados e pelo Distrito Federal no exercício de 2022, em decorrência da redução da receita do Imposto

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme previsto nos artigos 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. O repasse foi efetuado em cumprimento à decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, nos autos da PET nº 12.862, em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou a celebração de acordo no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2059, nos termos da proposta apresentada pela União durante a audiência realizada em 25 de junho de 2024.

Na ocasião, determinou-se a antecipação da parcela de R\$ 674.480.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), originalmente prevista para o exercício de 2025, para o exercício de 2024, a título de compensação pela perda arrecadatória decorrente da edição da Lei Complementar nº 194, de 2022. Do montante repassado, os estados ficaram obrigados a destinar 25% a seus municípios, conforme disposto no § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 201, de 2024.

# Receitas

| Transferencias da União para os Estados e Distrito Federal                        | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Variação Nominal 2023-2024 | Variação 2023-2024 (%) |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|------------------------|
| <b>I. Transferências Obrigatórias</b>   | <b>156.696</b> | <b>191.147</b> | <b>196.244</b> | <b>247.534</b> | <b>251.415</b> | <b>272.100</b> | <b>20.685</b>              | <b>8,2%</b>            |
| I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais                                 | 136.273        | 159.993        | 169.177        | 217.914        | 209.499        | 236.269        | 26.770                     | 12,8%                  |
| I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados (líg. de Fundeb)                    | 77.950         | 74.422         | 100.424        | 125.341        | 129.258        | 149.831        | 20.573                     | 15,9%                  |
| I.1.2 IPI-Exportação - 75% (líg. de Fundeb)                                       | 4.281          | 3.362          | 4.273          | 3.677          | 3.512          | 5.074          | 1.562                      | 44,5%                  |
| I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líg. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)           | 0              | 2.489          | 3.511          | 3.000          | 3.000          | 3.000          | 0                          | 0,0%                   |
| I.1.4 CIDE-Combustíveis   | 619            | 520            | 334            | 520            | 105            | 738            | 633                        | 603,1%                 |
| I.1.5 FUNDEB - Complementação da União  | 4.352          | 4.027          | 5.297          | 6.412          | 6.578          | 7.792          | 1.214                      | 18,5%                  |
| I.1.6 FUNDEB - Distribuição das Retenções da União                                | 16.063         | 14.951         | 20.609         | 25.419         | 25.836         | 28.876         | 3.040                      | 11,8%                  |
| I.1.7 IOF - Ouro  | 8              | 19             | 23             | 22             | 13             | 4              | -9                         | -71,9%                 |
| I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)                                 | 21.141         | 17.431         | 28.142         | 41.062         | 32.866         | 33.410         | 544                        | 1,7%                   |
| I.1.9 Salário Educação  | 5.462          | 5.772          | 6.563          | 7.454          | 8.331          | 7.545          | -786                       | -9,4%                  |
| I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)  | 0              | 37.000         | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0                      |
| I.1.11 Cessão Onerosa   | 6.398          | 0              | 0              | 5.005          | 0              | 0              | 0                          | 0                      |
| <b>I.2 - Transferências Obrigatórias Legais</b>                                   | <b>20.422</b>  | <b>31.154</b>  | <b>27.067</b>  | <b>29.620</b>  | <b>41.915</b>  | <b>35.831</b>  | <b>-6.084</b>              | <b>-14,5%</b>          |
| I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO                                 | 18.689         | 18.702         | 23.870         | 20.510         | 24.676         | 31.602         | 6.926                      | 28,1%                  |
| I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas   | 1.525          | 2.169          | 2.160          | 1.707          | 2.325          | 2.111          | -214                       | -9,2%                  |
| I.2.3 Apoio Financeiro  | 0              | 8.859          | 0              | 6.396          | 4.019          | 0              | -4.019                     | -100,0%                |
| I.2.4 Concursos de Prognósticos   | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações                          | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| I.2.6 Serviço de Apoio à Gestão Descentral. do Progr. Bolsa Família / Aux. Brasil | 8              | 11             | 9              | 6              | 11             | 19             | 8                          | 71,4%                  |
| I.2.7 Outras Transf. Obrigatórias Legais Decorrentes de Legislação Específica     | 200            | 1.413          | 1.028          | 1.002          | 10.885         | 2.098          | -8.786                     | -80,7%                 |
| <b>II. Transferências Discretionárias</b>   | <b>6.230</b>   | <b>14.720</b>  | <b>6.548</b>   | <b>5.988</b>   | <b>8.611</b>   | <b>11.190</b>  | <b>2.579</b>               | <b>29,9%</b>           |
| <b>II.1 - Transf. Discretionárias Específicas</b>                                 | <b>5.056</b>   | <b>12.778</b>  | <b>5.040</b>   | <b>3.904</b>   | <b>5.588</b>   | <b>7.395</b>   | <b>1.807</b>               | <b>32,3%</b>           |
| II.1.1 Saúde - Demais Ações   | 942            | 8.130          | 932            | 82             | 559            | 644            | 84                         | 15,1%                  |
| II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)               | 49             | 103            | 50             | 33             | 99             | 79             | -21                        | -20,8%                 |
| II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                | 1.512          | 505            | 103            | 100            | 32             | 36             | 4                          | 13,8%                  |
| II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres                        | 121            | 216            | 190            | 80             | 85             | 52             | -33                        | -38,8%                 |
| II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem            | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR   | 724            | 114            | 194            | 285            | 463            | 737            | 274                        | 59,2%                  |
| II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC                                     | 1              | 0              | 4              | 1              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas   | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| II.1.9 Emendas Parlamentares  | 1.705          | 3.710          | 3.566          | 3.323          | 4.350          | 5.848          | 1.498                      | 34,4%                  |
| <b>II.2 - Transf. Discretionárias Voluntárias</b>                                 | <b>660</b>     | <b>1.567</b>   | <b>1.061</b>   | <b>1.689</b>   | <b>2.438</b>   | <b>3.275</b>   | <b>836</b>                 | <b>34,3%</b>           |
| <b>II.3 - Transf. Discretionárias por Delegação</b>                               | <b>515</b>     | <b>375</b>     | <b>447</b>     | <b>395</b>     | <b>585</b>     | <b>521</b>     | <b>-64</b>                 | <b>-11,0%</b>          |
| <b>III - Total das Transferências aos Estados</b>                                 | <b>162.926</b> | <b>205.866</b> | <b>202.792</b> | <b>253.522</b> | <b>260.026</b> | <b>283.290</b> | <b>23.264</b>              | <b>8,9%</b>            |

**Tabela 5**

**Transferências da União para os Estados e o DF**

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

Nota: Em 2023 não houve duas distribuições de CIDE-Combustíveis, decorrente da ocorrência de saldo negativo na conta. Em relação às Outras Transferências Obrigatórias, a maior diferença decorreu da LC nº 201, de 2023 (compensação de ICMS), pois o valor de 2024 foi pago em 2023.

# Receitas

| Transferencias da União para os Municípios  | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Variação Nominal 2023-2024 | Variação 2023-2024 (%) |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|------------------------|
| <b>I. Transferências Obrigatórias</b>   | <b>214.030</b> | <b>242.349</b> | <b>274.446</b> | <b>330.345</b> | <b>357.225</b> | <b>416.333</b> | <b>59.109</b>              | <b>16,5%</b>           |
| <b>I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais</b>                              | <b>159.024</b> | <b>173.530</b> | <b>205.028</b> | <b>265.356</b> | <b>271.975</b> | <b>319.542</b> | <b>47.567</b>              | <b>17,5%</b>           |
| I.1.1 FPM - Fundo de Participação dos Municípios (líg. de Fundeb)                     | 90.409         | 86.655         | 115.940        | 146.330        | 152.044        | 177.034        | 24.990                     | 16,4%                  |
| I.1.2 IPI-Exportação - 25% (líg. de Fundeb)   | 1.070          | 1.094          | 1.424          | 1.226          | 1.171          | 1.691          | 521                        | 44,5%                  |
| I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líg. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)               | 0              | 630            | 1.345          | 988            | 987            | 986            | -1                         | -0,1%                  |
| I.1.4 CIDE-Combustíveis   | 202            | 170            | 110            | 170            | 34             | 242            | 207                        | 603,1%                 |
| I.1.5 Fundeb - Complementação da União  | 11.251         | 10.977         | 16.736         | 26.469         | 30.846         | 39.752         | 8.907                      | 28,9%                  |
| I.1.6 Fundeb - Distribuição das Retenções da União                                    | 25.171         | 24.534         | 32.582         | 40.414         | 42.037         | 50.103         | 8.066                      | 19,2%                  |
| I.1.7 IOF-Ouro  | 18             | 43             | 54             | 52             | 31             | 9              | -22                        | -71,9%                 |
| I.1.8 Imposto Territorial Rural - ITR (líg. de Fundeb)                                | 1.127          | 1.259          | 1.547          | 1.919          | 2.281          | 2.518          | 237                        | 10,4%                  |
| I.1.9 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)                                     | 17.643         | 18.169         | 27.764         | 36.447         | 32.714         | 35.181         | 2.466                      | 7,5%                   |
| I.1.10 Salário Educação   | 6.799          | 6.849          | 7.525          | 8.682          | 9.831          | 12.027         | 2.196                      | 22,3%                  |
| I.1.11 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)  | 0              | 23.149         | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| I.1.12 Cessão Onerosa   | 5.332          | 0              | 0              | 2.659          | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| <b>I.2 - Transferências Obrigatórias Legais</b>                                       | <b>55.006</b>  | <b>68.819</b>  | <b>69.418</b>  | <b>64.989</b>  | <b>85.250</b>  | <b>96.792</b>  | <b>11.542</b>              | <b>13,5%</b>           |
| I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO                                     | 50.176         | 54.337         | 63.856         | 59.757         | 72.601         | 89.478         | 16.877                     | 23,2%                  |
| I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas   | 4.183          | 4.641          | 5.026          | 4.595          | 5.857          | 5.912          | 55                         | 0,9%                   |
| I.2.3 Apoio Financeiro (inclusive MP 938 e LC 173)                                    | 0              | 9.238          | 0              | 0              | 6.018          | 314            | -5.704                     | -94,8%                 |
| I.2.4 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações                              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| I.2.5 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Progr. Bolsa Família / Aux. Brasil | 541            | 547            | 493            | 524            | 649            | 889            | 240                        | 36,9%                  |
| I.2.6 Outras Transf. Obrigatórias Legais Decorrentes de Legislação Específica         | 106            | 56             | 44             | 113            | 125            | 199            | 74                         | 59,6%                  |
| <b>II. Transferências Discretionárias</b>   | <b>20.234</b>  | <b>43.591</b>  | <b>21.441</b>  | <b>26.643</b>  | <b>35.093</b>  | <b>45.055</b>  | <b>9.962</b>               | <b>28,4%</b>           |
| <b>II.1 - Transf. Discretionárias Específicas</b>                                     | <b>18.470</b>  | <b>40.476</b>  | <b>19.126</b>  | <b>23.300</b>  | <b>32.577</b>  | <b>35.698</b>  | <b>3.121</b>               | <b>9,6%</b>            |
| II.1.1 Saúde - Demais Ações   | 5.648          | 23.198         | 438            | 458            | 3.043          | 3.756          | 713                        | 23,4%                  |
| II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                   | 2.894          | 3.744          | 1.116          | 1.905          | 2.831          | 289            | -2.542                     | -89,8%                 |
| II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                    | 1.589          | 1.315          | 343            | 184            | 91             | 120            | 29                         | 32,4%                  |
| II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres                            | 466            | 657            | 367            | 559            | 748            | 355            | -393                       | -52,5%                 |
| II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem                | 0              | 0              | 0              | 1              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR   | 978            | 516            | 363            | 320            | 2.111          | 1.277          | -834                       | -39,5%                 |
| II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC   | 62             | 60             | 6              | 5              | 8              | 6              | -2                         | -28,5%                 |
| II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas   | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0                          | 0,0%                   |
| II.1.9 Emendas Parlamentares  | 6.834          | 10.985         | 16.492         | 19.870         | 23.745         | 29.894         | 6.149                      | 25,9%                  |
| <b>II.2 - Transf. Discretionárias Voluntárias</b>                                     | <b>1.589</b>   | <b>2.962</b>   | <b>2.215</b>   | <b>3.265</b>   | <b>2.308</b>   | <b>9.117</b>   | <b>6.809</b>               | <b>295,0%</b>          |
| <b>II.3 - Transf. Discretionárias por Delegação</b>                                   | <b>176</b>     | <b>153</b>     | <b>100</b>     | <b>77</b>      | <b>208</b>     | <b>241</b>     | <b>33</b>                  | <b>15,6%</b>           |
| <b>III - Total das Transferências aos Municípios</b>                                  | <b>234.264</b> | <b>285.940</b> | <b>295.887</b> | <b>356.987</b> | <b>392.318</b> | <b>461.389</b> | <b>69.071</b>              | <b>17,6%</b>           |

**Tabela 6**  
**Transferências da União para os Municípios**

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

## Transferências Especiais

### Introdução

As transferências especiais são uma das modalidades de emendas parlamentares impositivas individuais dispostas no art. 166-A da Constituição Federal destinadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a execução orçamentária e financeira da transferência aos entes, uma vez superados os impedimentos de ordem técnica. A prestação de contas dos recursos recebidos é feita pelos entes beneficiários no Transferegov.br, observando as disposições trazidas pela Instrução Normativa nº 93, de 17 de janeiro de 2024, do Tribunal de Contas da União.

### Legislação

Ao longo do exercício de 2024, uma série de novos normativos foram editados e aperfeiçoados a fim de conferir mais eficiência e *accountability* aos gastos públicos decorrentes das transferências especiais.

Com vistas a viabilizar a implementação de mecanismos asseguratórios da transparência e da rastreabilidade da execução de emendas parlamentares, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, e dá outras providências. A Lei Complementar originou-se da necessidade de compatibilização da legislação às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7688, 7695 e 7697 do STF. Nesse contexto, a liberação de novas emendas da modalidade transferências especiais, em exercícios vindouros, ficou condicionada à prévia aprovação do plano de trabalho pelo ministério setorial, sob pena de

caracterização de impedimento de ordem técnica à execução das emendas, e dispensando o atendimento desse requisito para a execução das emendas previstas para o exercício financeiro de 2024 e anteriores, mas fixando o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que esse requisito seja sanado com a apresentação do respectivo plano de trabalho, independentemente do exercício de recebimento da transferência.

Para regulamentar a decisão do STF e a nova legislação vigente, foi publicada a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 115, DE 10 de dezembro de 2024, que alterou a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 1º de abril de 2024, com inclusão dos artigos 17-A, 17-B e 17-C, que tratam da obrigatoriedade dos Planos de Trabalho a serem inseridos no Transferegov.br pelos beneficiários das transferências especiais, bem como da avaliação desses planos pelos órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas vinculadas à função e subfunção indicadas.

### Priorização

A execução das transferências especiais em 2024 apresentou um aspecto singular: a calamidade pública decretada em decorrência dos eventos climáticos extremos que atingiram 478 dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Esse fato motivou a priorização dos repasses aos municípios em situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, independentemente da ordem de prioridade definida pelos parlamentares na indicação das emendas.

# Receitas

Tal priorização foi autorizada pela Lei nº 14.855, de 16 de maio de 2024, que alterou a Lei nº 14.971, de 29 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024:

Art. 77 [...]

§ 6º As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição terão prioridade na execução quando destinadas a municípios em situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo federal." (NR)

Dessa forma, os 211 municípios enquadrados na previsão legal de calamidade ou emergência em saúde pública receberam R\$ 242 milhões em recursos de transferências especiais já no 1º ciclo de repasse do ano de 2024.

## Dados das Transferências Especiais

No exercício de 2024, foram consignados créditos para emendas impositivas individuais na modalidade transferência especial no valor total de R\$ 7,7 bilhões (dotação atualizada).

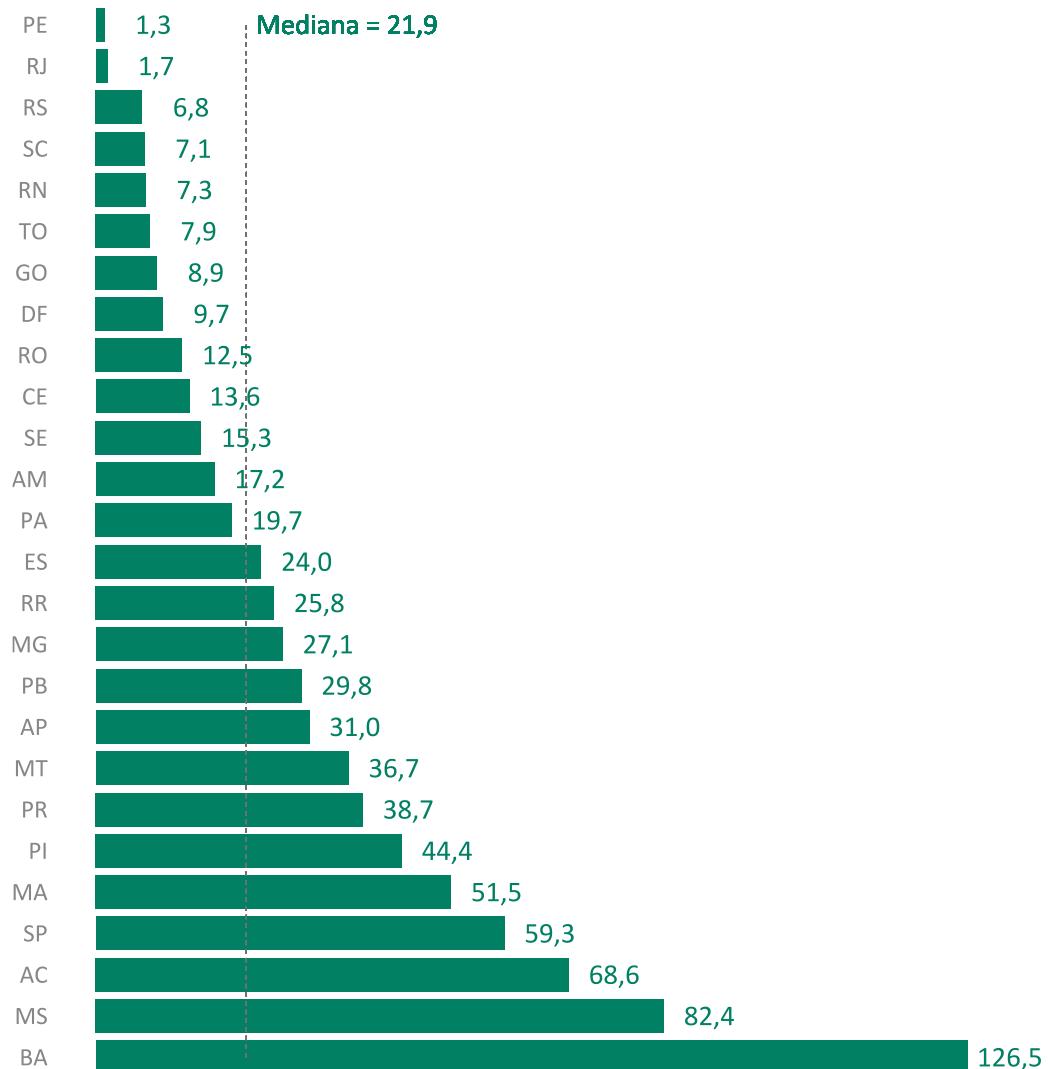
O Gráfico 8 apresenta os valores das transferências especiais pagas a estados e ao DF, incluindo os restos a pagar (RP).

**Gráfico 8**  
Transferências Especiais pagas aos Estados

Dados em R\$ Milhões

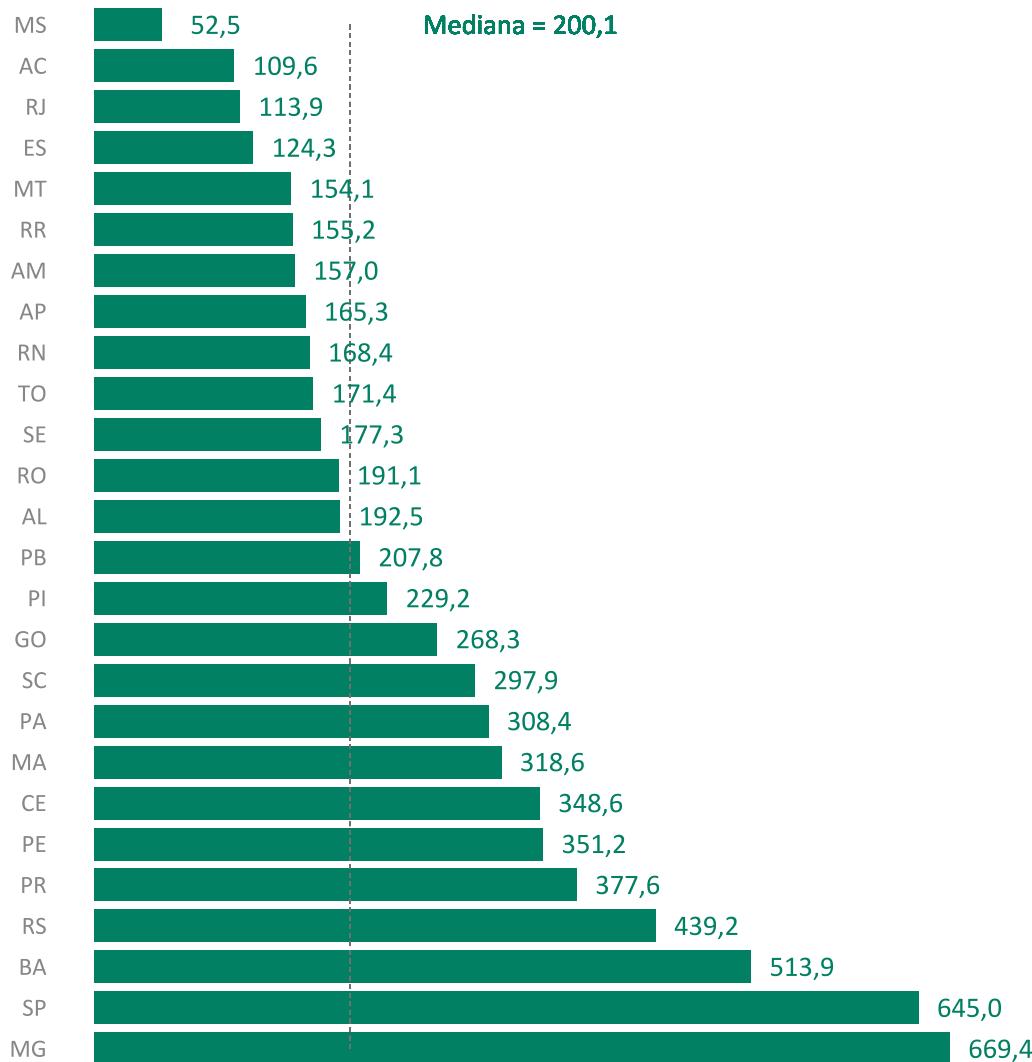
Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional



# Receitas

O Gráfico 9 apresenta os valores das transferências especiais pagos a municípios, incluindo os restos a pagar (RP):



**Gráfico 9**  
**Transferências Especiais pagas aos Municípios**

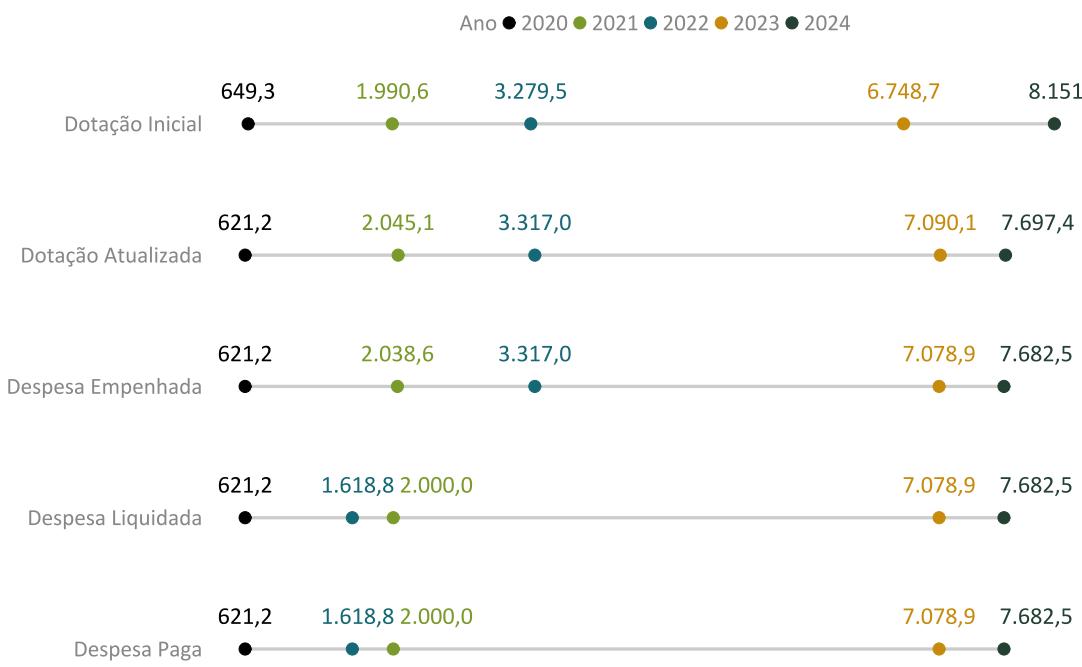
Dados em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

# Receitas

O Gráfico 10 apresenta os valores consolidados da execução orçamentária e financeira das transferências especiais, agrupados por exercício:



**Gráfico 10**  
**Execução orçamentária e financeira das transferências especiais**

Dados em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

Nota: a diferença observada em 2022 (despesa liquidada e despesa paga) decorreu de valores inscritos em restos a pagar, pagos no exercício seguinte.

# Receitas

## Renúncia Fiscal

### Renúncia de ICMS, Alíquota Modal e Repasses a Poderes Independentes

O objetivo deste texto é repassar de modo conciso as informações enviadas pelos estados e pelo Distrito Federal no que diz respeito às renúncias fiscais do principal imposto das esferas estaduais e distrital: o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de repasses de receita dos tesouros estaduais para o funcionamento dos poderes independentes. A renúncia de receita consiste no montante de ingressos que o fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária. Já os repasses, são recursos enviados do tesouro para a cobertura de gastos e de investimentos dos demais poderes além do executivo de cada ente.

Segundo a legislação, a renúncia deve ser levada em consideração no momento das previsões de receita ou devem ser indicadas medidas compensatórias, por meio do aumento de receitas, provenientes da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme artigo 14, parágrafos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O artigo 14, § 1º, da LRF estabelece os limites e as classificações para a renúncia de receita, generalizando-a de modo a cobrir diversas possibilidades:

Art. 14 [...]

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A partir da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; e
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Os dois primeiros itens são obrigatórios na gestão das renúncias, os dois últimos itens são alternativos, ou seja, basta o cumprimento de um ou de outro.

Além disso, é importante ressaltar que, no que diz respeito ao ICMS, os benefícios fiscais devem ser aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em observância à Lei Complementar nº 160, de 2017. De acordo com o normativo, todos os benefícios anteriores concedidos de maneira irregular poderiam ser convalidados, desde que observados alguns condi-

# Receitas

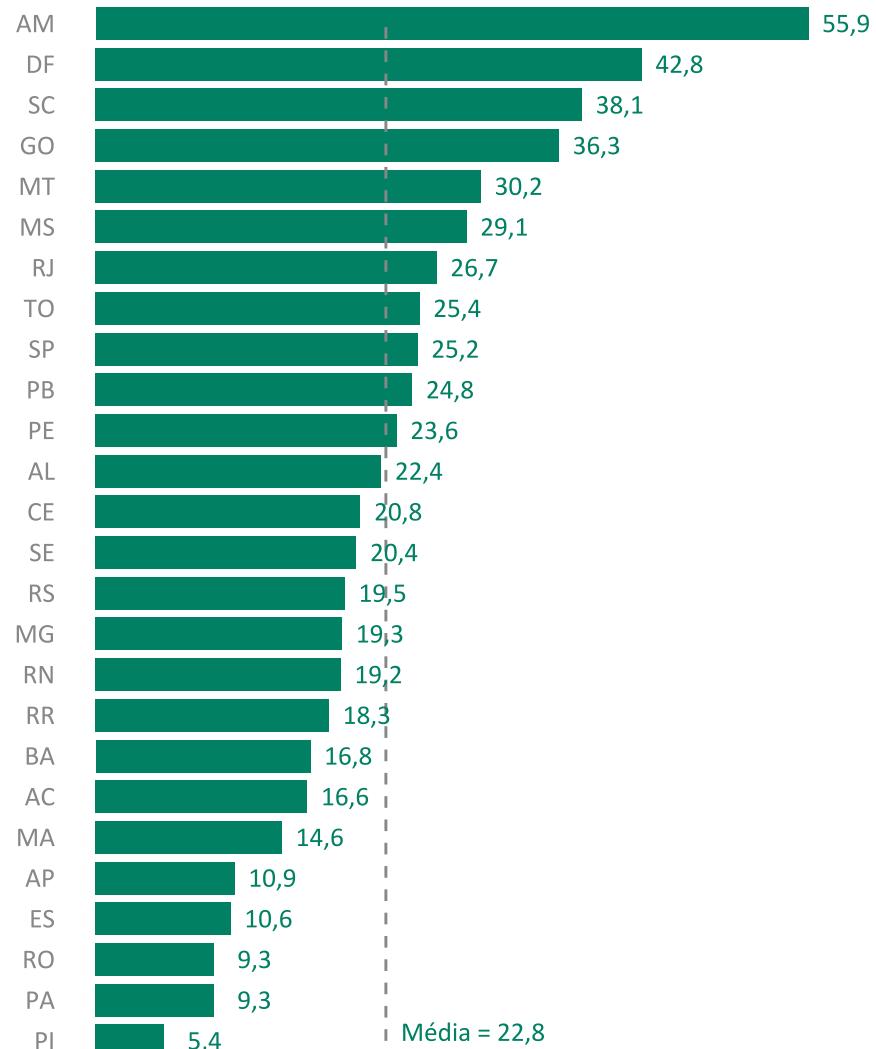
cionantes, como a devida transparéncia à sua concessão. A lei complementar também autorizou a prorrogação de determinados benefícios por até 15 anos.

O Gráfico 11 reporta a porcentagem de renúncia fiscal de ICMS como uma razão entre a renúncia total e a receita bruta de ICMS apurada pela equipe do Tesouro Nacional por ocasião das análises fiscais somada à renúncia total<sup>1</sup>. O total da renúncia informada pelos 26 estados e pelo Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 258,9 bilhões em 2024.

A taxa de renúncia média ficou em 22,8% em 2024, sendo que o percentual global de renúncia de ICMS ficou em 25%. O Estado do Amazonas apresentou a maior taxa de renúncia, com 55,9%, devido aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus, seguidos de Distrito Federal, Santa Catarina e Goiás.

<sup>1</sup> Alguns estados já informam em suas declarações contábeis a renúncia de ICMS dentro da receita bruta. São eles: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins. O Estado do Paraná não respondeu esta pesquisa neste ano

**Gráfico 11**  
**Taxa de renúncia Fiscal de ICMS em 2024**  
Dados em: %  
Elaboração própria  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Receitas

## Renúncia por Temporalidade, Modalidade e Setor Econômico

Além do cálculo da taxa de renúncia, é importante frisar outras características dos benefícios fiscais concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal. Em relação à temporalidade, os benefícios podem ser separados entre aqueles com alguma previsão legal de término – tempo determinado – e aqueles em que o benefício é perene, em que sua duração não está limitada por algum dispositivo legal – tempo indeterminado.

O Gráfico 12 separa o total dos benefícios vigentes em 2024 por sua respectiva temporalidade<sup>2</sup>, sendo os valores de 2025 e de 2026 relativos às projeções dos estados. Apesar do esforço da legislação em limitar o instrumento de renúncia fiscal de imposto, principalmente as medidas que não são regulares, o volume de renúncia segue aumentando ano a ano, com previsão de chegar a R\$ 283,1 bilhões em 2026. Apesar desse ponto, a proporção de renúncia de ICMS por tempo indeterminado deve seguir com queda firme ao longo dos próximos anos, a espelho do que já vem ocorrendo. Isso demonstra uma evolução e amadurecimento do instrumento, que tem como contrapartida o desenvolvimento da produção local de bens e serviço. Por outro lado, essa evolução pode também ser reflexo da reforma tributária dos impostos sobre bens e serviços, que extingue o ICMS, entre outros impostos municipais e federais.

A abertura por setor permite observar a porcentagem dos benefícios direcionados a cada atividade econômica em 2024, conforme o Gráfico 13. A

<sup>2</sup> O Estado do Paraná não envia a abertura de renúncia de ICMS por temporalidade desde 2020. De tal modo, o excluímos dos Gráficos 11 e 12 por não termos metodologia adequada para realizar tal distribuição. Da mesma forma, o Estado do Maranhão enviou o quadro com informações incompletas, o que também o fez ser excluído da análise específica.

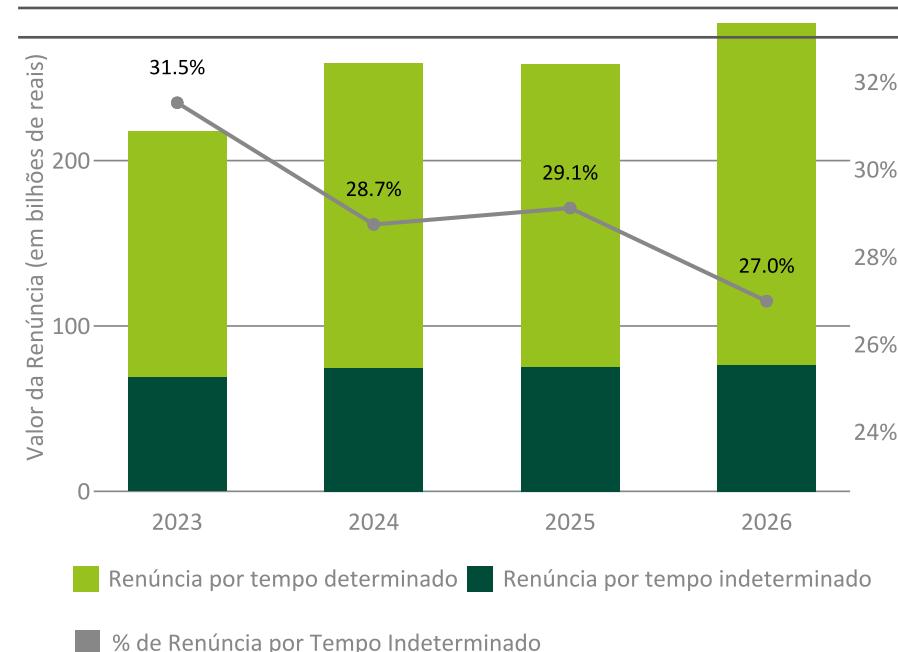
Gráfico 12

Renúncia Fiscal total por temporalidade

Dados em: %

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Receitas

indústria de transformação é o setor com a maior concentração de benefícios, seguido pelo comércio.

A abertura por região geográfica (Gráfico 14), também, permite conhecer a heterogeneidade entre as atividades alvo dos incentivos fiscais. Enquanto a parcela voltada à indústria de transformação é maior no Norte e Nordeste, a agricultura apresenta percentual relativamente mais alto no Centro-Oeste e no Sul, assim como o comércio nas regiões Sul e Sudeste.

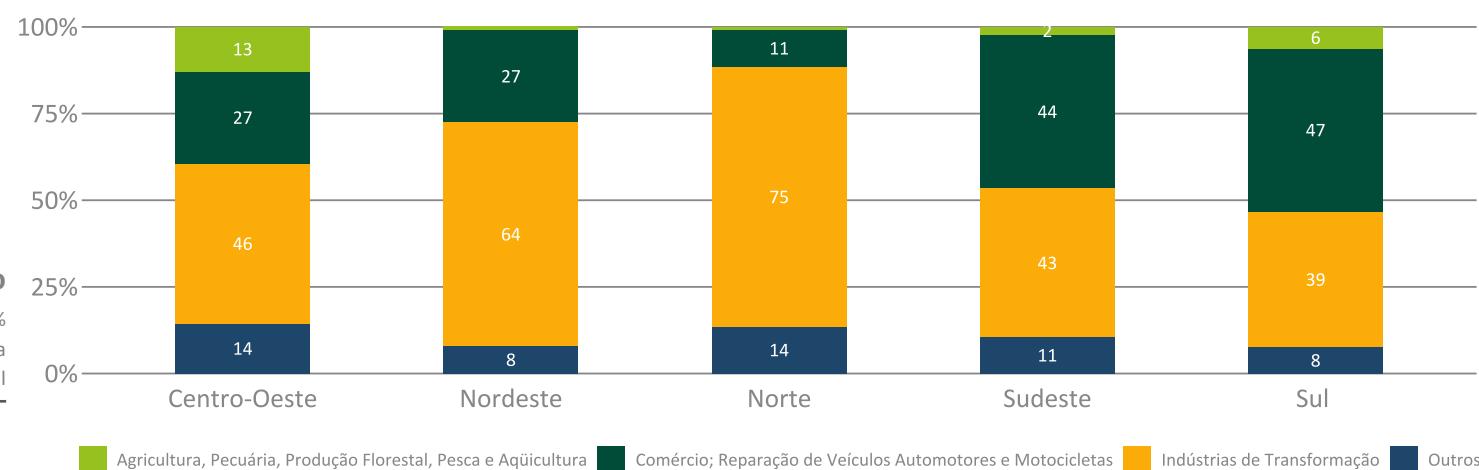
## Alíquota modal e Percentual da Receita de ICMS repassada aos poderes independentes

**Gráfico 14**  
Renúncia Fiscal Setorial por Região

Dados em: %

Elaboração própria

Fonte: PAF/ Tesouro Nacional

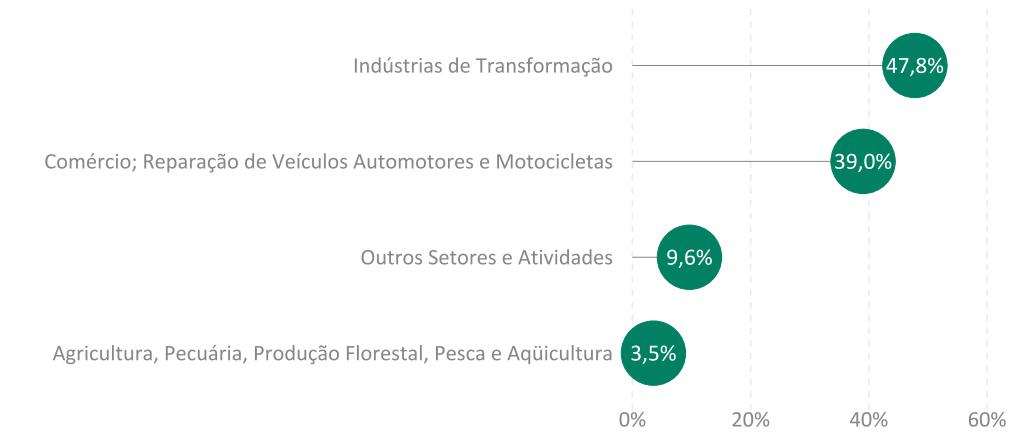


**Gráfico 13**  
Renúncia Fiscal por Atividade Econômica em 2024

Dados em: %

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

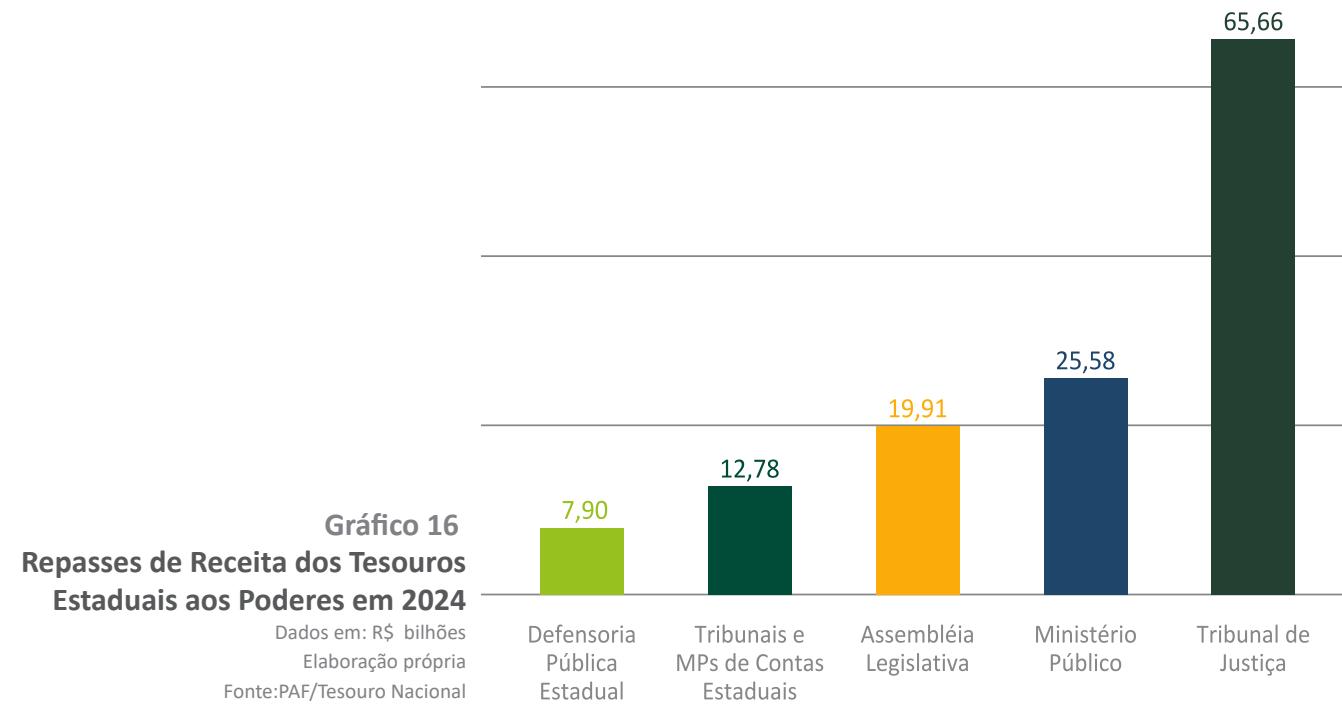


# Receitas

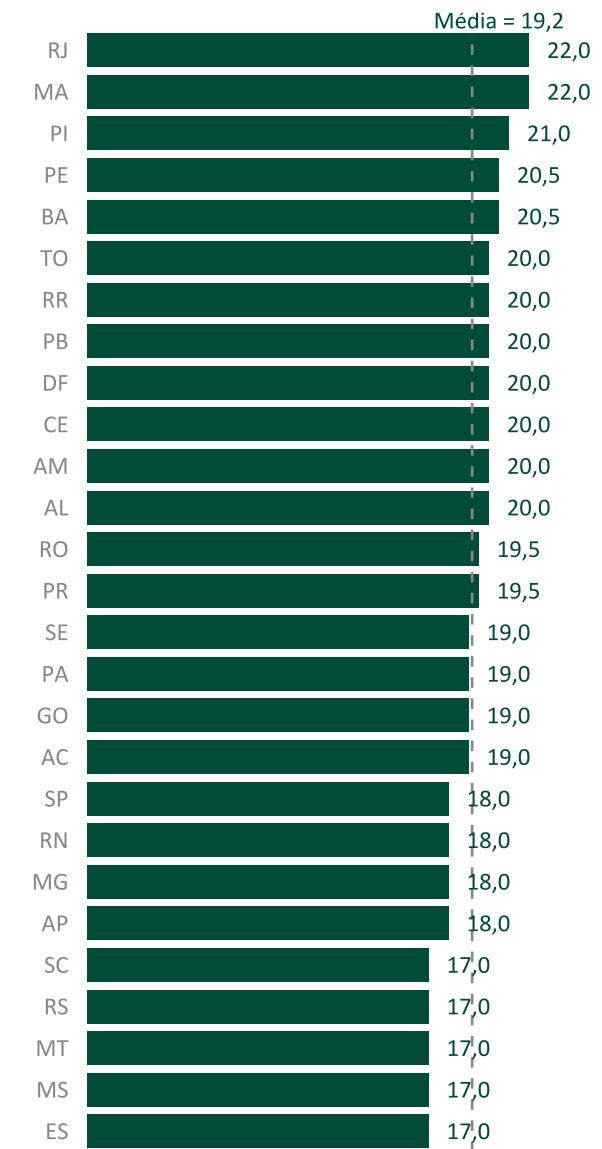
Por fim, em se tratando de ICMS, o Gráfico 15 apresenta a alíquota modal, ou geral, de ICMS por estado e DF. A média da alíquota em 2024 foi de 19,2%, sendo as maiores no Maranhão e no Rio de Janeiro (22%), 5 pontos percentuais acima dos estados com as menores alíquotas (17%).

Tratando dos repasses de receita aos Poderes independentes com o propósito de subsidiar despesas de investimento, de pessoal e administrativas, os tesouros estaduais repassaram R\$ 131,2 bilhões para este fim. O Gráfico 16 mostra que o Poder Judiciário foi que mais recebeu recursos do Poder Executivo, R\$ 65,7 bilhões. Ao todo, o gasto por habitante em 2024, considerando uma população estimada de 212,6 milhões, foi de R\$ 620 reais anuais.

O Gráfico 17, por sua vez, evidencia o quanto cada estado repassa aos demais poderes em relação



**Gráfico 15**  
**Alíquota Modal de ICMS em 2024**  
Dados em: %  
Elaboração própria  
Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

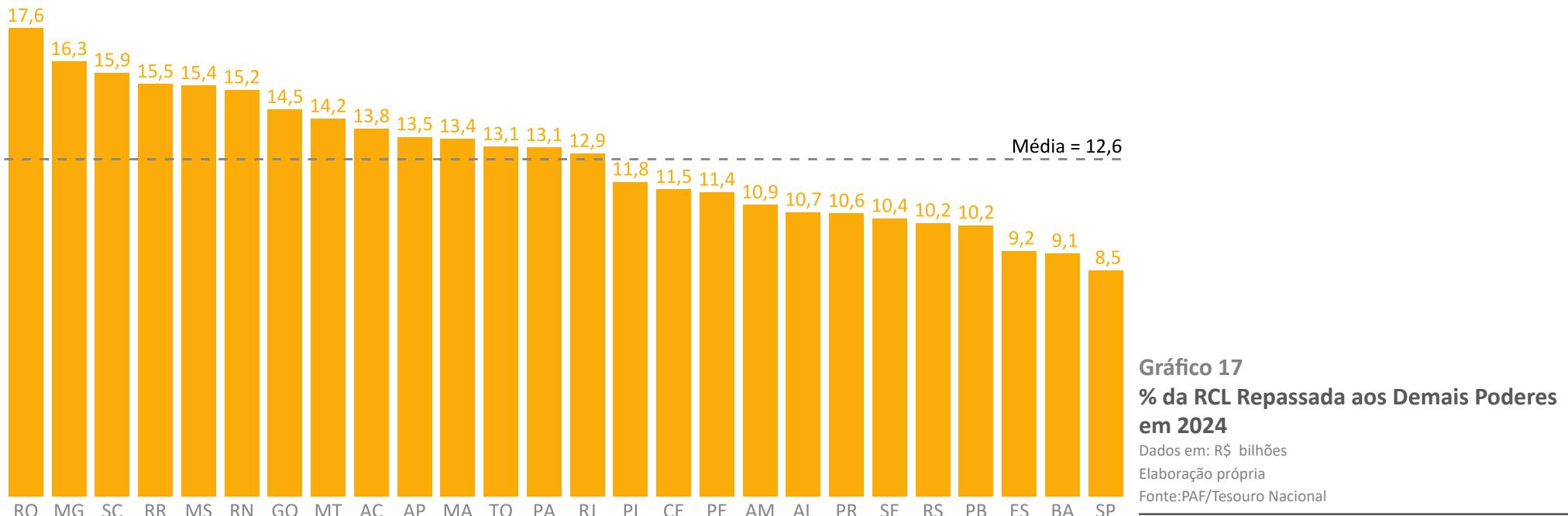


# Receitas

à sua respectiva Receita Corrente Líquida de 2024<sup>3</sup>. A média entre esses entes é de um repasse de 12,6% da RCL. O volume de repasses é, portanto, superior à aplicação de receitas mínima legal para a saúde. Segundo a LC 141/2012, “os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea ‘a’

3 Exclui os dados do DF, tendo em vista que parte desses gastos são custeados pelo Governo Federal

do inciso I”. Os recursos a que se refere o art. 157 se referem às transferências constitucionais do Governo Federal, enquanto os impostos que trata o art. 155 se referem aos impostos estaduais: IPVA, ITCD e ICMS. Ambos recursos sendo líquidos das transferências constitucionais para municípios.



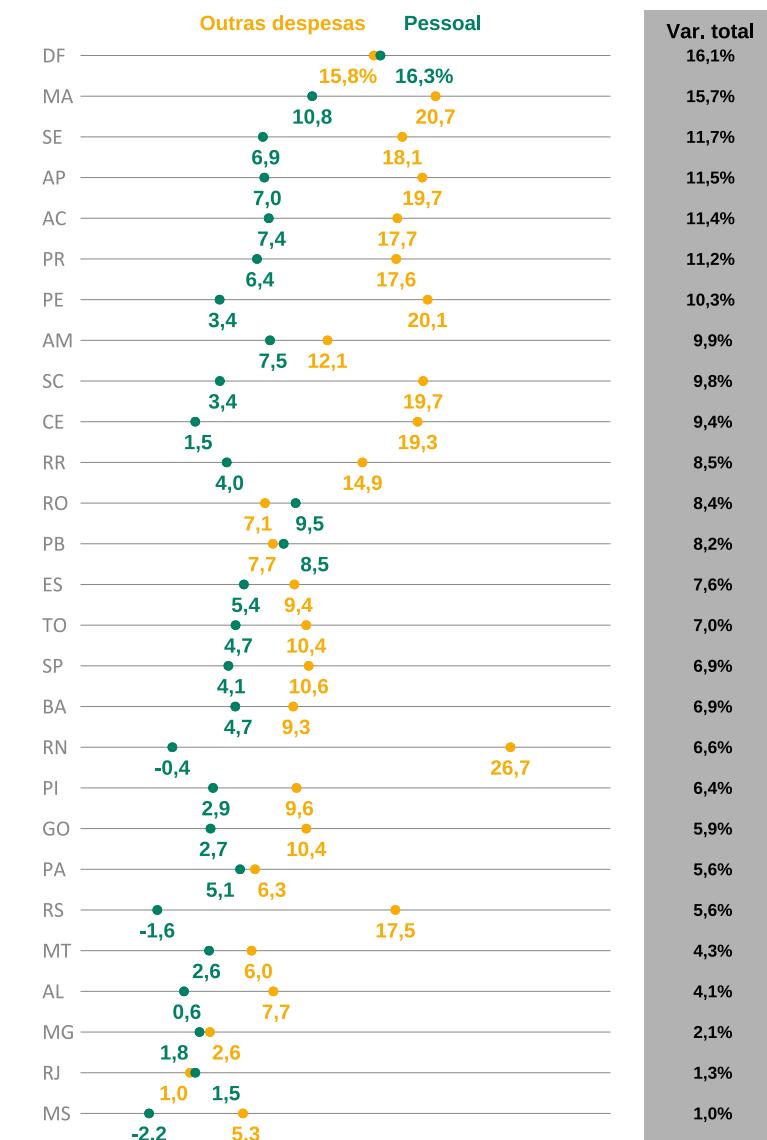
# Despesas

Como mostra o Gráfico 18, vinte e quatro entes apresentaram aumento real na despesa de pessoal em 2024. Já as demais despesas não financeiras (outras despesas correntes, investimentos e inversões) aumentaram para todos os entes. Destacam-se o Distrito Federal, que apresentou o maior aumento real de despesa com pessoal, e o Estado do Rio Grande do Norte, com a maior variação das demais despesas não financeiras. Deve-se observar que as despesas apresentadas no Gráfico 18 não incluem despesas intraorçamentárias, nem eventuais ajustes específicos dessas rubricas.

É importante esclarecer que a elevada variação real da despesa com pessoal do Distrito Federal em 2024 (16,3%) com relação a 2023 decorre, em parte, da diminuição do custeio dessas despesas por parte do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que é calculado com base na variação da receita corrente líquida da União, cujo valor destinado em 2024 cresceu 2,25% em relação a 2023. Os valores das despesas com pessoal custeadas com recursos do FCDF, conforme informações do RGF consolidado, foram: em 2022, de R\$ 13.885.975.257,78, em 2023, de R\$ 18.870.082.547,09, e em 2024, de R\$ 19.294.151.211,95. Além disso, o Governo do Distrito Federal (GDF) implementou, de forma escalonada em três parcelas iguais de 6%, distribuídas ao longo de 2023, 2024 e 2025, o pagamento do reajuste salarial linear de 18% para os servidores públicos distritais.

Em relação ao aumento das demais despesas não financeiras do Estado do Rio Grande do Norte, cabe destacar que em grande parte foi ocasionado pelo aumento no volume de investimentos do ente, que teve crescimento real de 107% em 2024 em relação ao executado em 2023.

**Gráfico 18**  
**Variação real das despesas não financeiras entre 2023 e 2024**  
 Dados em: %  
 Deflator: IPCA (variação das médias dos índices mensais de 2023 e 2024)  
 Despesa empenhada  
 Ordenado de forma decrescente pela variação das despesas não financeiras entre os anos  
 Elaboração própria  
 Fonte: PAF/Tesouro Nacional



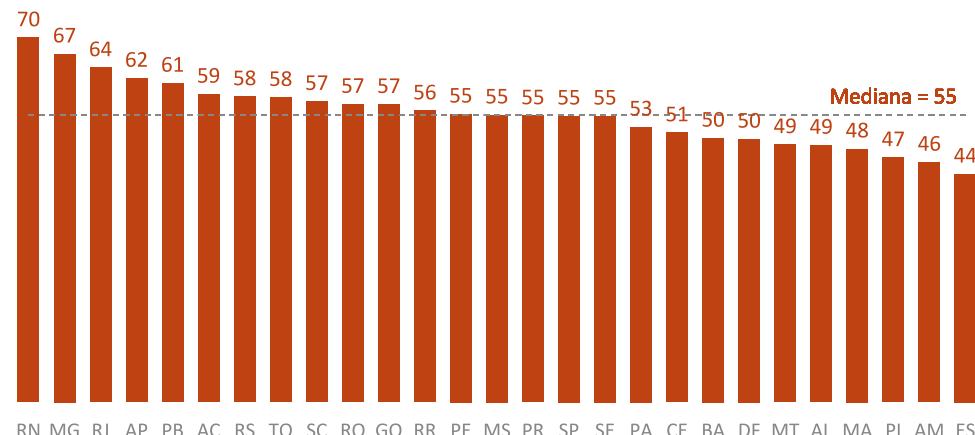
# Despesas

No Gráfico 19, observa-se que o aumento (i) da despesa com pessoal, (ii) de outras despesas correntes e (iii) dos investimentos e inversões no ano de 2024 foi superior à inflação verificada no mesmo período (IPCA de 4,83%). Assim, o aumento real das despesas não financeiras ocorreu em todas as suas possíveis naturezas de gastos.

O Gráfico 20 mostra que apenas oito das 27 unidades federativas têm participação igual ou abaixo de 50% das despesas com pessoal no total das despesas primárias.

**Gráfico 20**  
Participação das despesas com pessoal no total de despesas não financeiras — 2024

Dados em: %  
Elaboração própria  
Despesa empenhada  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional



**Gráfico 19**  
Composição das despesas não financeiras empenhadas

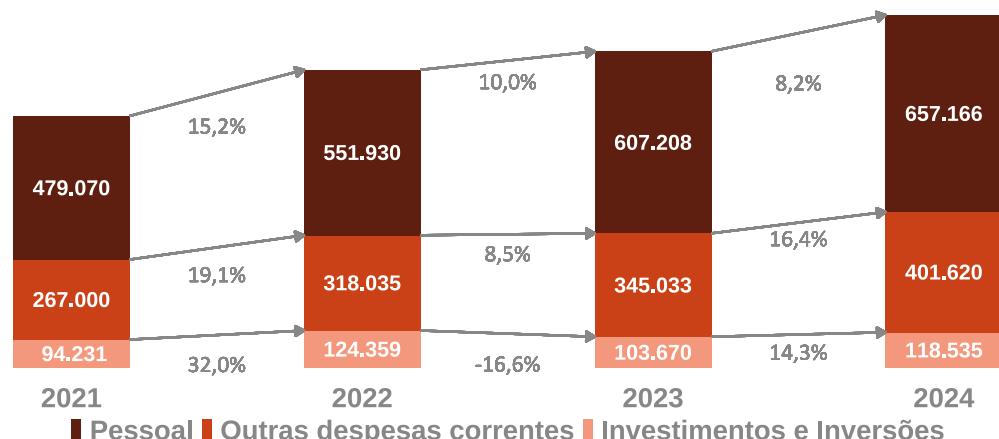
Dados em: R\$ milhões e percentual de crescimento anual

Variação nominal

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

Ver nota de rodapé da p. 7 para explicações sobre alterações na série histórica



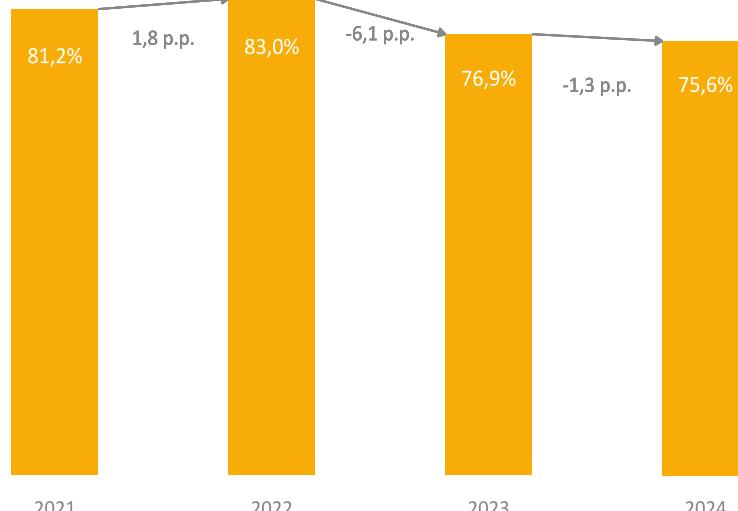
# Despesas

## Investimentos

O Gráfico 21 mostra que a relação Investimento Total/Receita Corrente Líquida apresentou uma pequena elevação de 0,1 ponto percentual entre 2023 e 2024. Além disso, conforme Gráfico 22, a relação Investimento com Recursos Próprios/Investimento Total caiu 1,3 ponto percentual. Isso sinaliza que, em termos agregados, em 2024 os estados e o DF dependeram mais de transferências de capital e operações de crédito para investir do que em 2023.

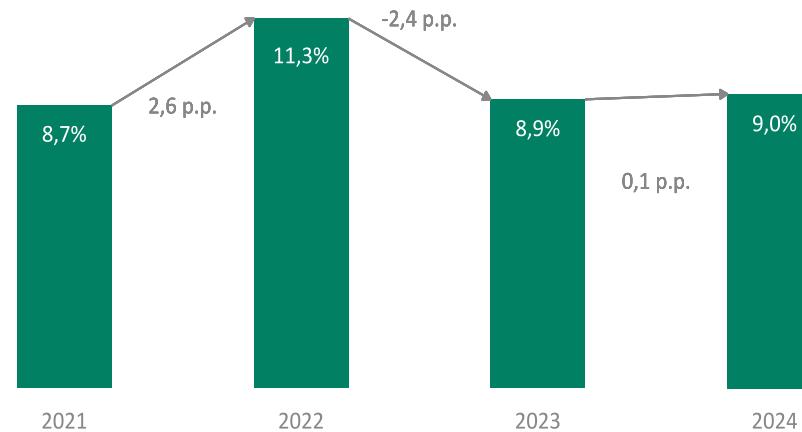
O investimento dos subnacionais é muito relevante no Setor Público<sup>1</sup>, e o comportamento observado pode ser um indicativo de que a alta observada em 2022 não representou uma tendência, já que 2024 é o segundo ano consecutivo de queda desse valor agregado.

1 Segundo as *Estatísticas Fiscais do Governo Geral*, em 2023, estados e municípios foram responsáveis por 86,3% da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) do Governo Geral.



**Gráfico 21**  
**Investimento total/Receita Corrente Líquida**

Dados em % e em pontos percentuais (p.p.)  
Elaboração própria  
Despesa empenhada  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional



**Gráfico 22**  
**Investimento com Recursos Próprios/Investimento total**

Dados em % e em pontos percentuais (p.p.)  
Elaboração própria  
Nota: Investimento com recursos próprios: Investimento Total - Transferências de Capital - Op. de Crédito  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional

# Despesas

## Teto de Gastos

A União vem estabelecendo, há vários anos, instrumentos fiscais que permitam aos entes subnacionais executarem suas políticas públicas com as finanças equilibradas e transparentes. Dentre esses instrumentos, podem ser citados os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o teto de gastos da Lei Complementar nº 156, de 2016 (LC nº 156/2016), o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, a Capacidade de Pagamento (CAPAG), entre outros.

Especificamente sobre o teto de gastos, a LC nº 156/2016, resultado do Acordo Federativo celebrado entre a União e os estados em 20 de junho de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, sendo uma delas a limitação do crescimento das despesas primárias correntes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O período de vigência desse teto foi encerrado em 2023, motivo pelo qual não é mais calculado.

Atualmente, o único teto de gastos vigente está no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A LC nº 159/2017 prevê um instrumento semelhante ao da LC nº 156/2016 de limitação de crescimento das despesas primárias em seu art. 2º § 1º inciso V e é aplicável aos entes signatários do RRF (MG, RS, RJ e GO).

Quanto à apuração do teto da LC nº 159/2017 para o exercício de 2024, apenas o Estado do Rio de Janeiro não cumpriu a limitação, conforme ilustrado na Tabela 7:

**Tabela 7**  
**Apuração do Teto de Gastos 2024 - LC nº 159/2017**

Dados em: R\$

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

| Estado | Valor realizado a preços do ano base da apuração (R\$) | Limite (valor ano-base)(R\$) | Situação       |
|--------|--|------------------------------|----------------|
| RJ     | 76.473.676.736   | 66.360.429.162               | Descumprimento |
| MG     | 89.417.417.024   | 90.778.597.552               | Cumprimento    |
| GO     | 29.061.739.578   | 29.088.380.873               | Cumprimento    |
| RS     | 45.734.012.100   | 46.608.283.260               | Cumprimento    |

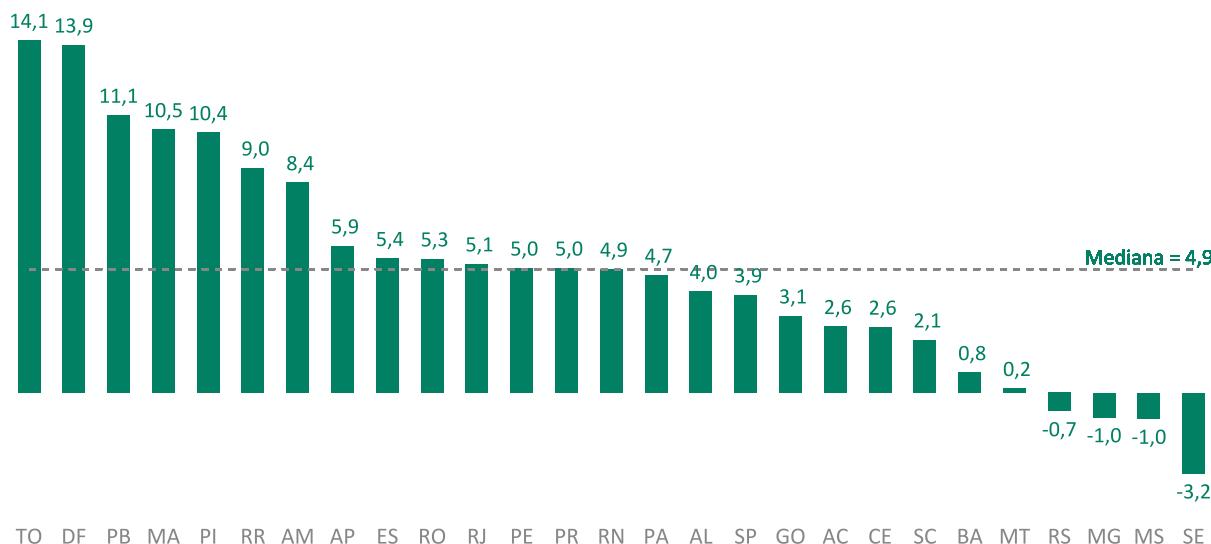
Também relacionado ao teto de gastos, vale mencionar que, em janeiro de 2025, foi aprovada a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com previsão, no art. 7º, de limitação do crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, com possível acréscimo de fração da variação percentual real positiva da receita primária apurada. De acordo com o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, a limitação das despesas primárias incide sobre os Estados que se beneficiam com suspensão, postergação ou redução de pagamento de dívida prevista na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou na Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024.

# Despesa de Pessoal

## Evolução da Despesa de Pessoal

O crescimento real da despesa com pessoal apresentado no Gráfico 23 demonstra que o quadro geral foi de aumento dos gastos entre 2023 e 2024, com mediana de elevação real em 4,9%. Sergipe, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul apresentaram redução da despesa de pessoal, enquanto todos os demais tiveram aumento. Do lado dos que expandiram os gastos com pessoal, Tocantins e Distrito Federal apresentaram os maiores números, com crescimentos superiores a 13%.

O monitoramento da evolução da despesa com pessoal é importante, tendo em vista que o caráter rígido dessa despesa, somado ao agravamento da situação previdenciária, dificulta a contenção de gastos para aqueles entes que já destinam boa parte de sua arrecadação para o pagamento de salários ou aposentadorias.



**Gráfico 23**  
Variação real da despesa bruta com pessoal entre 2023 e 2024

Dados em: %

Despesa Bruta com Pessoal segundo critérios do RGF

Deflator: IPCA médio de 2024 / Elaboração própria

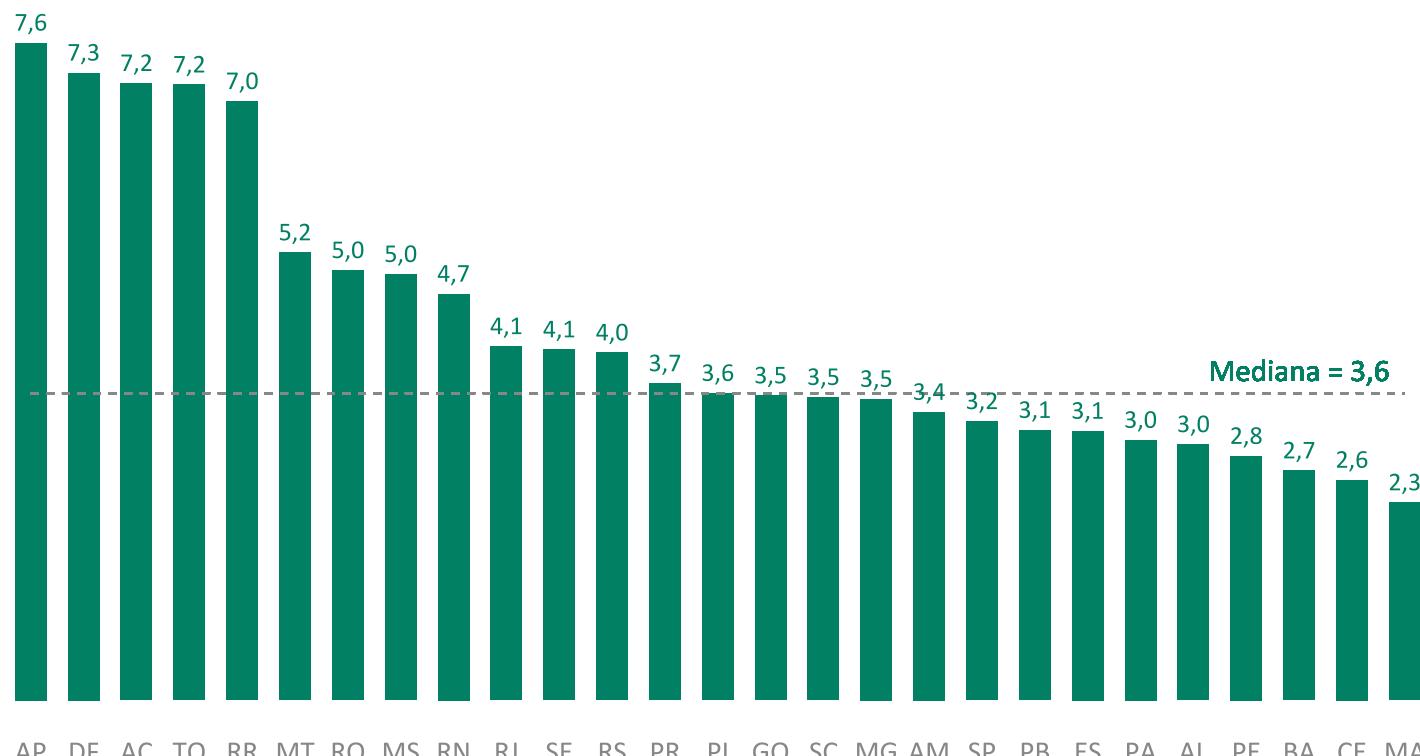
Fonte: PAF/Tesouro Nacional

Observação: a despesa com pessoal deste gráfico inclui despesas intraorçamentárias, outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e eventuais ajustes dessas rubricas. A despesa com pessoal do Gráfico 18 não inclui essas rubricas.

# Despesa de Pessoal

## Despesa de Pessoal per Capita

O Gráfico 24 apresenta o gasto per capita de pessoal por estado. O Amapá é o ente que mais gastou per capita em 2024, com valor aproximado R\$ 7.600, enquanto Maranhão foi o ente que menos gastou, com montante aproximado de R\$ 2.300.



**Gráfico 24**  
**Total de Gastos per Capita com Pessoal do Exercício de 2024**

Dados em: R\$ (milhares)

\* Projeção de população do Brasil e Unidades Federadas (IBGE) para 2024, divulgada em agosto/2025

Elaboração própria

Fonte: PAF/TesouroNacional e IBGE

# Despesa de Pessoal

## Previdência

O Gráfico 25 explicita a evolução do custo dos regimes de previdência estaduais. Entende-se como custo do regime o aporte realizado pelo tesouro estadual para cobrir o déficit previdenciário de todos os Poderes, ou seja, o montante de recursos gastos pelos tesouros ou secretarias de fazenda locais além dos já vinculados à Previdência. O monitoramento desse custo é importante, tendo em vista que são recursos que poderiam estar sendo direcionados para a prestação de serviços à sociedade. Ao todo, sete estados apresentaram aumento desse custo como proporção da RCL em 2024.

Os aportes, em valores agregados, aumentaram 6,3% (no Boletim anterior, a soma do custo em 2023 foi de R\$ 145.564 mi e neste Boletim a coluna custo em 2024 totaliza R\$ 154.790 mi). Além disso, verificou-se que o déficit da previdência em relação à RCL diminuiu com relação ao exercício anterior, conforme mostrado no Gráfico 26.

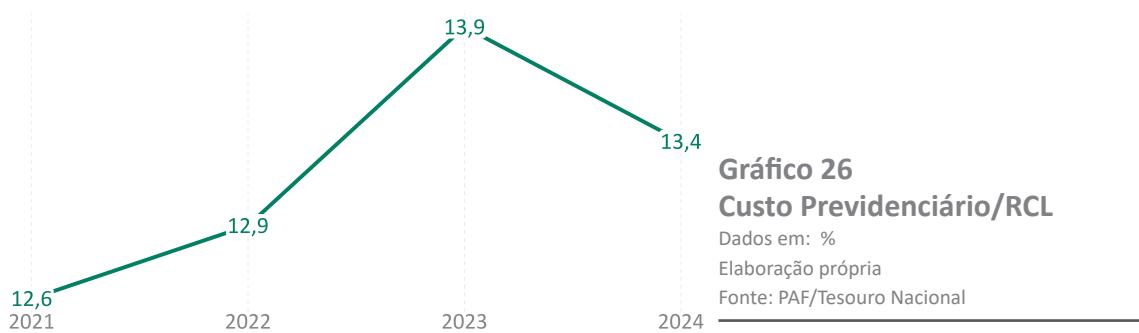


Gráfico 25

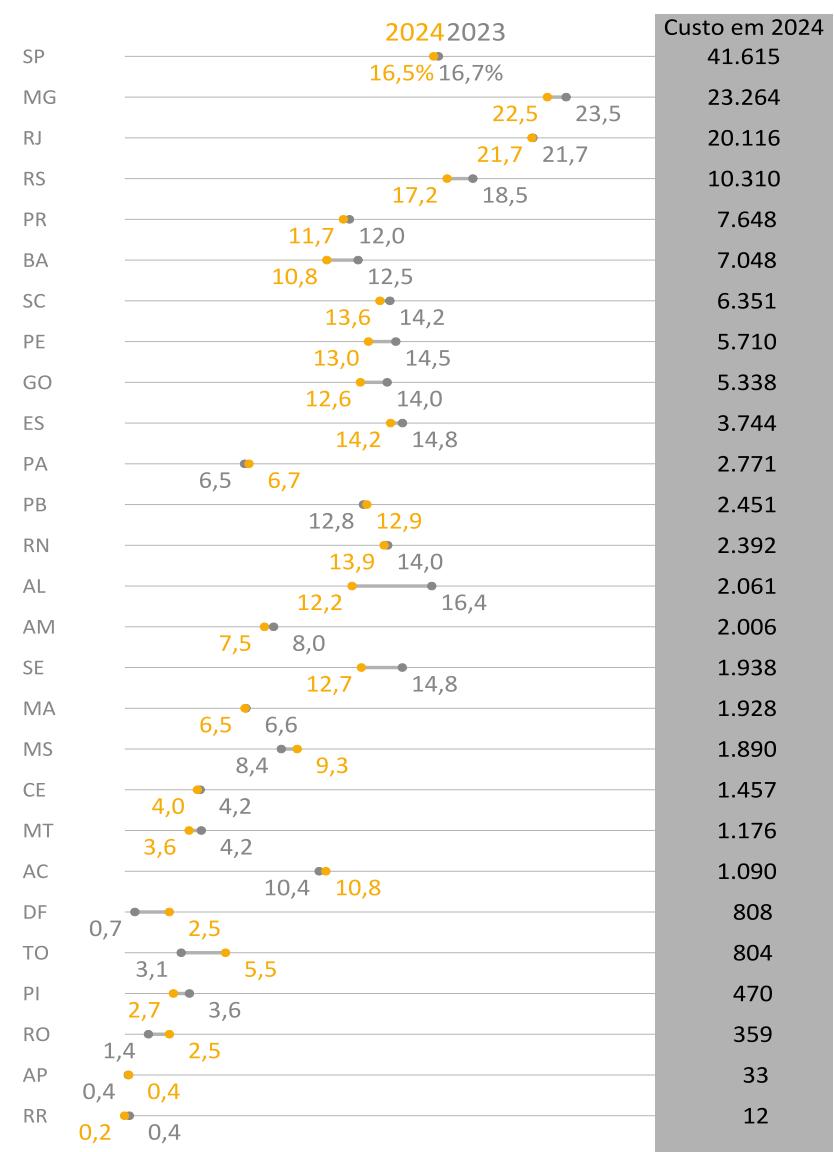
## Custo previdenciário

Despesas custeadas com recursos não vinculados à Previdência

Dados em: % da RCL (gráfico) e R\$ milhões (custo - coluna em cinza)

Elaboração própria. Ordenado pela ordem decrescente do custo previdenciário

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



# Despesa de Pessoal

## Limite de Alerta

O artigo 169 da Constituição Federal (CF) estabelece que lei complementar disporá sobre limites para a despesa com pessoal da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios. A lei que hoje cumpre esse dispositivo da Constituição é a Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o artigo 19 da LRF, a despesa com pessoal dos estados e do Distrito Federal não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida. Enquanto o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal utiliza esse limite como uma de suas metas, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal utiliza um limite para despesa com pessoal ainda mais restritivo, de 57%, correspondente ao limite prudencial enunciado no art. 22 da LRF (95% de 60%), como uma das metas a serem adotadas pelos estados signatários do Programa.

No entanto, apesar de a LRF definir um limite uniforme para todos os entes de cada esfera da Federação, no momento da sua publicação não havia padrão único estabelecido para apuração desses limites. Sendo assim, como a competência legal para apuração das contas de um estado ou município é do Tribunal de Contas local, ocorrem diferenças metodológicas entre os entes no cálculo da despesa de pessoal para efeitos de cumprimento dos limites.

No contexto do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (ambos denominados PAF), contudo, o Tesouro Nacional é o órgão responsável pela avaliação de cumprimento de metas de todos os entes signatários e utiliza, exclusivamente, no âmbito dos referidos Programas, metodologia única para

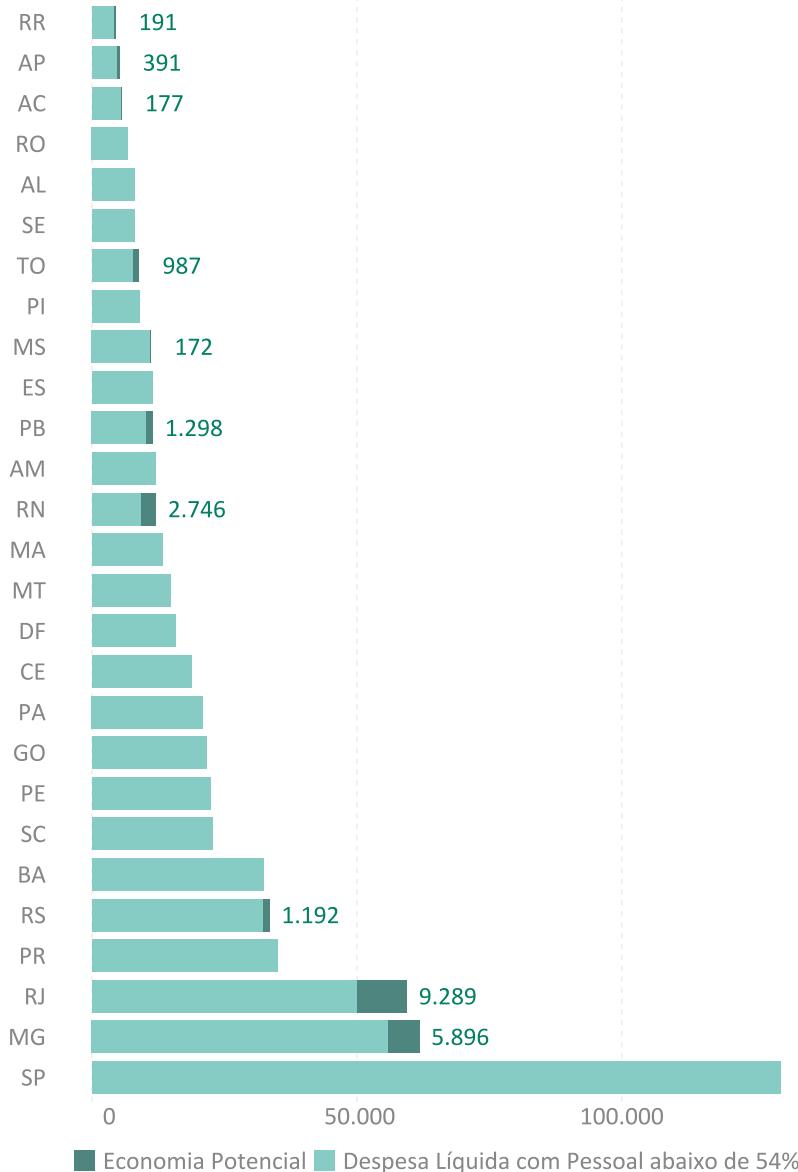
todos, seguindo os padrões do MDF e do MCASP. As análises feitas neste texto são baseadas nessa metodologia padronizada. Para efeitos de comparação, os dados dos estados que não possuem PAF também foram ajustados de acordo com a metodologia.

Como forma de evitar que os estados ultrapassem os limites definidos na lei, a LRF estabelece um “limite de alerta”. Cabe aos Tribunais de Contas alertar os Poderes estaduais quando constatarem que o montante da despesa de pessoal ultrapassou 90% do limite definido na lei, ou seja, 54% da receita corrente líquida.

A apuração dos dados ajustados pelo Tesouro aponta os estados que estariam descumprindo o limite de 57% da receita corrente líquida preconizado no PAF, mesmo que os dados oficiais divulgados pelo estado não indiquem o descumprimento. A importância disso está no fato de o excesso de gastos com pessoal não captado pelos demonstrativos oficiais estaduais poder ser parte relevante dos motivos de eventuais dificuldades financeiras vivenciadas pelos estados.

O Gráfico 27 faz uma simulação da relação entre a despesa de pessoal e a receita corrente líquida, caso todos os estados utilizassem a metodologia do Tesouro Nacional, para efeito de cumprimento do “limite de alerta” da LRF (54% da receita corrente líquida). De acordo com os dados, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Rio Grande do Sul, Tocantins, Amapá, Roraima, Acre e Mato Grosso do Sul não conseguiram respeitar esse limite.

# Despesa de Pessoal



No mesmo gráfico também se demonstra a possível economia que teriam os estados caso respeitassem o "limite de alerta" da LRF. A ideia é explicitar o total de recursos que poderiam ter sido utilizados em outras áreas (investimentos, por exemplo) caso os estados respeitassem o limite de 54% para a relação Despesa com Pessoal/ Receita Corrente Líquida. Implicitamente, assume-se que as medidas previstas na legislação, que o ente deve adotar quando atinge o limite de alerta, seriam suficientes para que a despesa não superasse o limite no ano seguinte. Considerando somente o ano de 2024, a economia total seria de mais de R\$ 30 bilhões.

Os casos mais significativos de superação do "limite de alerta" são do Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro, que possuem os maiores valores de despesa com pessoal em percentual da receita corrente líquida. Em termos de valores absolutos, o Rio de Janeiro apresenta a maior diferença, e poderia ter economizado cerca de R\$ 9,289 bilhões se tivesse adotado medidas para conter a elevação da despesa com pessoal quando a relação chegou a 54%.

**Gráfico 27**  
**Limite de alerta da despesa líquida com pessoal da LRF (54% da RCL) - Economia potencial de recursos em 2024**

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

RCL ajustada para fins de despesa de pessoal

Fontes: PAF/Tesouro Nacional e Siconfi/Tesouro Nacional

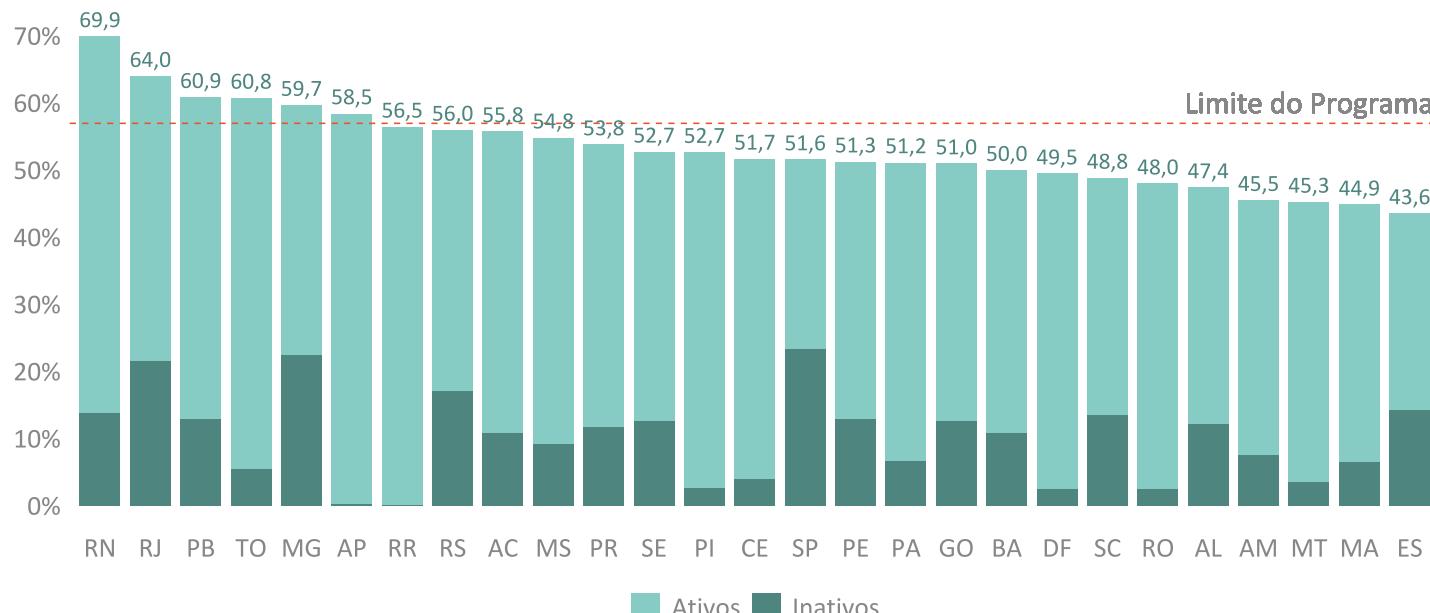
# Despesa de Pessoal

## Limites de Despesa de Pessoal

Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraíba e Tocantins apresentaram em 2024 comprometimento de suas receitas correntes líquidas com despesas com pessoal superior ao limite máximo de 60% da receita corrente líquida estabelecido na LRF, conforme observado no Gráfico 28.

Destaca-se, ainda, a participação que as despesas com inativos de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul têm no conjunto das despesas com pessoal.

Verificou-se ligeira melhora na situação agregada dos entes em 2024 com relação a 2023, já que em 2024 foram dez entes que registraram o indicador acima de 54%, contra doze no ano anterior. Além disso, em 2023 nove entes haviam ultrapassado o limite de 57%, enquanto em 2024 foram seis os entes que superaram essa referência.



**Gráfico 28**  
Relação entre a despesa com pessoal e a receita corrente líquida de 2024

Dados em: %

Elaboração própria

RCL ajustada para fins de despesa de pessoal

A linha de Limite do Programa se refere ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Para o PAFT, o limite é de 60% da RCL ajustada.

Elaboração própria - Fonte: PAF/Tesouro Nacional

## Despesa de Pessoal

A Tabela 8 apresenta a evolução da Despesa com Pessoal em proporção da receita corrente líquida para todos os estados e o Distrito Federal nos exercícios de 2018 a 2024. Destaca-se que, ao compararmos os dados iniciais e finais desta tabela, apenas os Estados do Rio de Janeiro – desde aquele ano partícipe do Regime de Recuperação Fiscal – e do Amapá apresentaram um aumento do comprometimento de receita com despesas de pessoal.

**Tabela 8**  
**Evolução da Despesa com Pessoal em proporção da RCL de 2018 a 2024**  
Valores em %  
Elaboração própria  
Fonte: PAF/Tesouro Nacional

| Estado | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------|------|------|------|------|------|------|------|
| AC     | 65,9 | 64,2 | 63,0 | 60,0 | 53,6 | 60,2 | 55,8 |
| AL     | 59,0 | 56,5 | 50,5 | 44,7 | 53,1 | 53,0 | 47,4 |
| AM     | 54,4 | 56,9 | 54,0 | 52,6 | 48,4 | 48,3 | 45,5 |
| AP     | 56,4 | 53,5 | 56,6 | 56,1 | 55,5 | 58,2 | 58,5 |
| BA     | 59,4 | 58,4 | 54,0 | 45,6 | 46,1 | 55,7 | 50,0 |
| CE     | 56,3 | 55,4 | 53,9 | 47,6 | 51,8 | 53,0 | 51,7 |
| DF     | 50,3 | 52,8 | 51,3 | 48,0 | 53,2 | 44,5 | 49,5 |
| ES     | 52,3 | 46,1 | 49,0 | 43,0 | 50,8 | 46,5 | 43,6 |
| GO     | 65,5 | 58,4 | 54,2 | 46,5 | 48,3 | 51,8 | 51,0 |
| MA     | 57,3 | 55,2 | 50,1 | 46,5 | 45,3 | 52,0 | 44,9 |
| MG     | 78,2 | 69,4 | 64,1 | 57,2 | 58,0 | 64,2 | 59,7 |
| MS     | 63,6 | 61,3 | 54,3 | 44,9 | 49,7 | 52,7 | 54,8 |
| MT     | 69,3 | 62,6 | 52,7 | 44,5 | 46,4 | 46,2 | 45,3 |
| PA     | 57,3 | 53,7 | 51,3 | 49,1 | 47,8 | 51,6 | 51,2 |
| PB     | 62,8 | 61,0 | 62,9 | 57,3 | 55,3 | 58,7 | 60,9 |
| PE     | 58,5 | 57,2 | 55,8 | 49,6 | 59,3 | 55,8 | 51,3 |
| PI     | 65,3 | 57,9 | 47,8 | 56,8 | 50,2 | 48,5 | 52,7 |
| PR     | 59,3 | 60,0 | 59,4 | 50,0 | 48,1 | 54,8 | 53,8 |
| RJ     | 63,6 | 65,0 | 67,0 | 48,9 | 55,7 | 59,6 | 64,0 |
| RN     | 75,0 | 72,8 | 68,7 | 65,7 | 65,6 | 67,0 | 69,9 |
| RO     | 53,5 | 50,6 | 47,4 | 45,6 | 50,4 | 49,7 | 48,0 |
| RR     | 58,0 | 55,7 | 56,3 | 49,5 | 55,4 | 58,8 | 56,5 |
| RS     | 66,9 | 66,5 | 62,7 | 51,5 | 56,2 | 57,2 | 56,0 |
| SC     | 59,3 | 56,3 | 54,9 | 51,8 | 50,9 | 52,1 | 48,8 |
| SE     | 59,1 | 58,1 | 58,0 | 57,1 | 53,2 | 65,2 | 52,7 |
| SP     | 54,2 | 52,9 | 53,9 | 45,4 | 45,7 | 51,9 | 51,6 |
| TO     | 79,2 | 66,4 | 56,0 | 48,7 | 47,2 | 53,2 | 60,8 |

# Despesa de Pessoal

Podemos verificar no Gráfico 29 que, em comparação com 2023, um total de dezenove estados diminuíram o percentual da relação entre a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Na ordem dos entes que mais reduziram a relação DP/RCL de 2023 para 2024, destacam-se o Sergipe e Maranhão. Já os maiores aumentos ocorreram no Estado de Tocantins e no Distrito Federal.

Verifica-se, da Tabela 8, que os estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco e Rondônia registraram reduções sucessivas em 2023 e 2024.

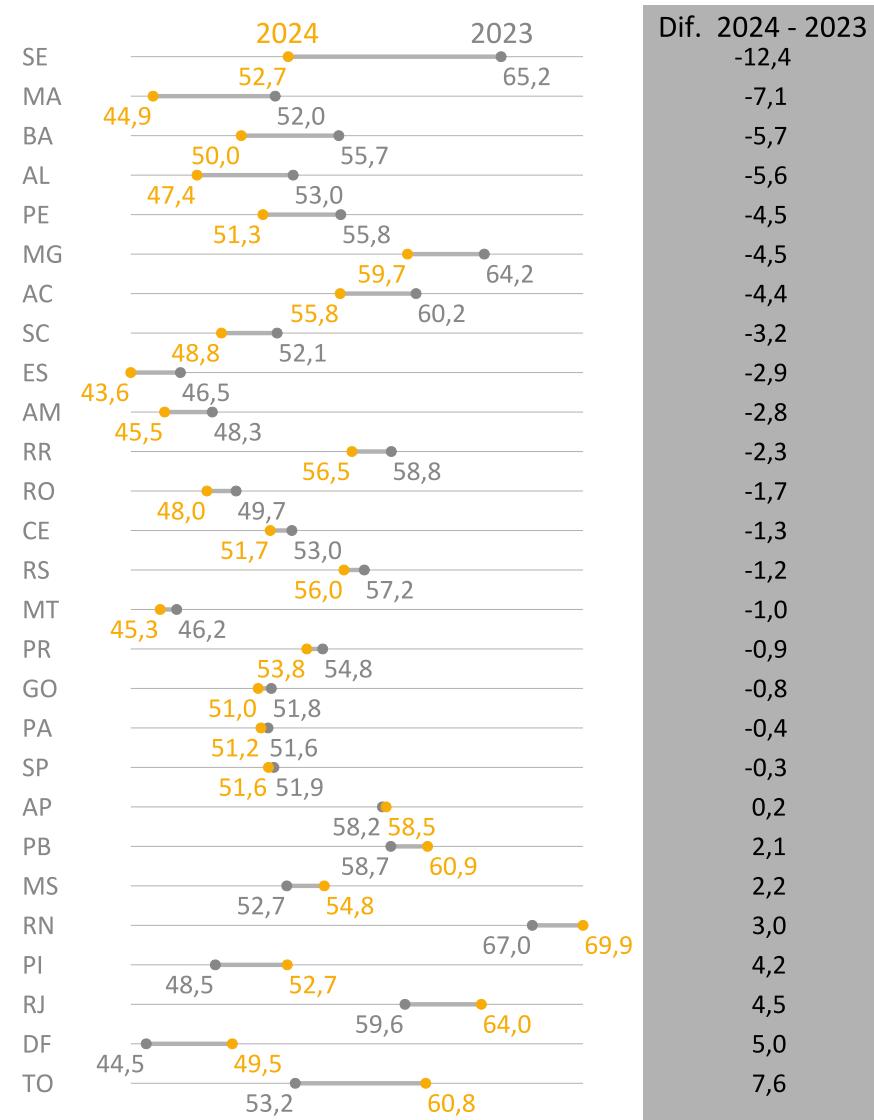
**Gráfico 29**  
Relação entre a Despesa Líquida com Pessoal e a RCL Ajustada

Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Ordenado pela diferença entre os anos

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



# Despesa de Pessoal

De acordo com a LRF, os estados não devem exceder o limite de 60% da relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida. No entanto, em alguns casos, há diferença nas metodologias aplicadas pelos respectivos Tribunais de Contas para os cálculos da despesa com pessoal em relação àquela aplicada no PAF, como pode ser observado no Gráfico 30. Alguns estados, por exemplo, não consideram em suas despesas com pessoal algumas rubricas de despesas importantes, como as despesas com pensionistas, imposto de renda retido na fonte, despesas com obrigações patronais e remuneração de pessoal decorrente de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta.

A STN tem trabalhado para que essas divergências sejam reduzidas. Nesse sentido, cabe destacar as alterações feitas pela Lei Complementar nº 178, de 2021, e pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Segundo os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) publicados pelos estados, apenas o Estado do Rio Grande do Norte ultrapassou o limite de comprometimento de 60% da RCL com despesas com pessoal, enquanto a apuração do PAF conclui que houve descumprimentos também por parte de Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins.

**Gráfico 30**  
Comparativo despesa com pessoal 2024 — todos os poderes — RGF X PAF

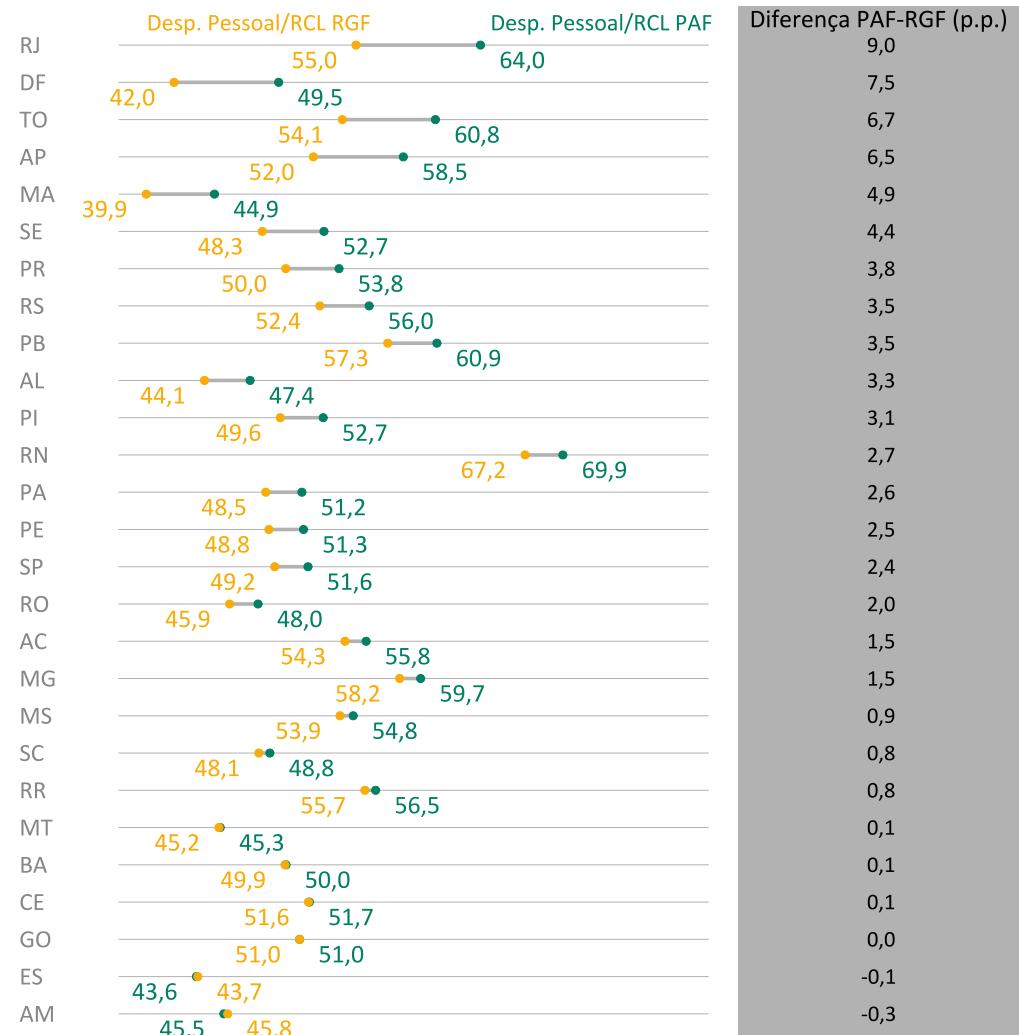
Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Despesa por competência

RCL ajustada para fins de despesa de pessoal

A coluna em cinza, utilizada para ordenação dos dados, representa a diferença entre os valores do RGF e do PAF



# Despesa de Pessoal

## Despesas com pessoal das organizações sociais

Desde a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (válido para o exercício de 2018), foi incluída a orientação de que despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta devem integrar o cálculo da despesa líquida com pessoal dos entes. O texto do manual deixa claro que não depende da forma de contratação:

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço a outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas. (MDF 12ª Edição, p. 498)

No entanto, devido às Portarias da STN nº 233/2019 e 377/2020, os valores não foram considerados no cômputo da despesa total com pessoal até o exercício de 2021, para que os entes pudessem adequar suas rotinas contábeis à regra do MDF.

Nesse ínterim, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME com as informações para esse tipo de registro.

Na análise fiscal do exercício de 2024, verificou-se que:

- cinco estados fizeram o registro de acordo com a natureza de despesa e/ou com a conta de controle indicada pela STN;
- quinze estados, apesar de não registrarem conforme a orientação, forneceram informações para o cômputo desse valor no PAF; e
- sete estados não seguiram a orientação nem forneceram o dado necessário sob as alegações de que a forma de contratação utilizada não está elencada no MDF; de que os contratos são pactuados de forma diferente (por meta de volume de atendimento); e até mesmo de que não fora possível

levantar essa informação.

De forma a padronizar a análise, aos sete estados que não disponibilizaram a informação, foi feita uma análise dos elementos de despesa afins dentro do grupo 3 “Outras Despesas Correntes” e foram imputados valores a esse título, conforme a seguinte orientação do MDF 13ª edição, p. 520:

Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos transferidos nesta modalidade de contratação.

Cabe informar que o entendimento do Parecer PGFN SEI nº 3974/2024/MF concluiu que o disposto no § 1º do art. 18 da LRF não se aplica às parcerias com entidades do terceiro setor que exercem atividades de interesse público, salvo quando constatada fraude ou desvio de finalidade por simulação. No entanto, a Portaria nº 924/2025/STN/MF determinou que o entendimento do citado Parecer, que foi incluído na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, tem vigência a partir do exercício financeiro de 2025. Portanto, para a análise fiscal referente ao exercício de 2024, o mencionado Parecer não é aplicável.

Nas análises do PAF do exercício de 2024, a STN apurou que todos os estados executam despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, sendo importante observar a dinâmica nos próximos anos, considerando o espaço aberto na limitação da despesa com pessoal pelo não cômputo das contratações indiretas.

# Dívida Consolidada

A dívida consolidada dos entes subnacionais, composta pelas obrigações de longo prazo de estados e municípios, desempenha um papel central na gestão financeira pública. Ela reflete o montante acumulado de recursos obtidos para financiar investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços essenciais, que ultrapassam a capacidade orçamentária de curto prazo desses entes. Monitorar e avaliar a dívida consolidada é essencial para garantir a sustentabilidade fiscal, preservar a capacidade de investimento e assegurar que os níveis de endividamento estejam alinhados com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa análise também

é crucial para avaliar o equilíbrio entre a necessidade de investimentos e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo a transparência e o planejamento de longo prazo.

Quanto ao estoque da dívida, a maior parte da dívida dos estados ao final do exercício de 2024 é contratual, fruto de reestruturação com a União (66,7% do total), conforme a Tabela 9. Os empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras internas e externas, por sua vez, representaram 21,8% do endividamento estadual total.

**Tabela 9**  
**Estoque da Dívida**

Dados em R\$ milhões

Exercício de 2024

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

| Discriminação  | Valor               | % da DC      |
|--|---------------------|--------------|
| <b>Dívida Consolidada (DC)</b>   | <b>1.207.385,41</b> | <b>100,0</b> |
| <b>Dívida Contratual</b>   | <b>1.078.515,88</b> | <b>89,3</b>  |
| Empréstimos e Financiamentos   | 263.131,65          | 21,8         |
| Internos   | 124.908,27          | 10,3         |
| Bancos federais com garantia da União                                      | 99.564,12           | 8,2          |
| Bancos federais sem garantia da União                                      | 19.238,42           | 1,6          |
| Outras Dívidas contratuais   | 6.105,73            | 0,5          |
| Externos   | 138.223,38          | 11,4         |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios com a União               | 804.985,25          | 66,7         |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                     | 9.897,97            | 0,8          |
| Demais Dívidas Contratuais   | 501,01              | 0,04         |
| <b>Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos</b> | <b>105.718,82</b>   | <b>8,8</b>   |
| <b>Outras Dívidas</b>  | <b>22.987,98</b>    | <b>1,9</b>   |

# Dívida Consolidada

O Gráfico 31 apresenta a relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, que indica o grau de endividamento do ente. Essa relação diminuiu para a maioria dos estados entre 2023 e 2024.

As maiores altas desse indicador fiscal foram verificadas para o Rio de Janeiro e para o Rio Grande do Norte, respectivamente, de 25,2 e 14,3 pontos percentuais.

Entre as UFs, as que apresentaram a maior redução entre 2023 e 2024 na relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida foram o Distrito Federal e o Maranhão, de -15,8 p.p e -14,3 p.p., respectivamente.

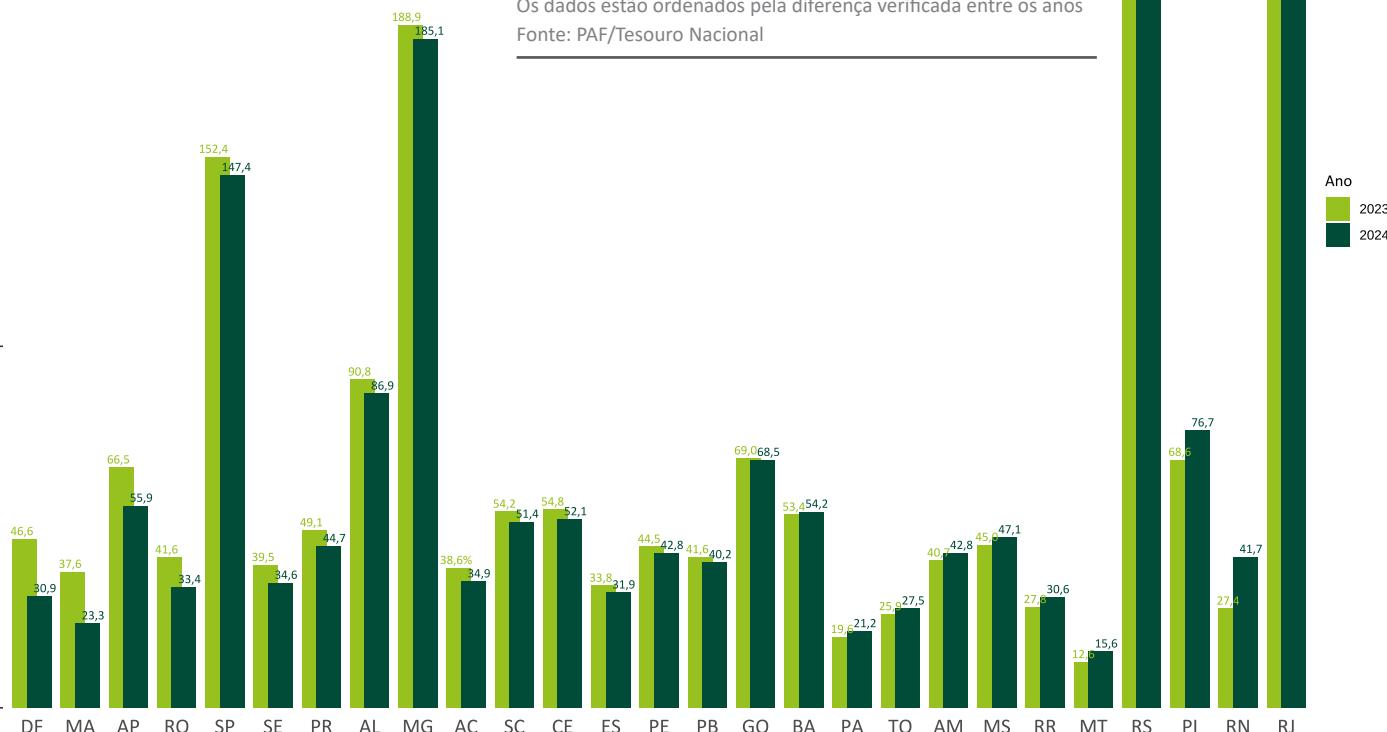
**Gráfico 31**  
**Relação DC/RCL**

Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Os dados estão ordenados pela diferença verificada entre os anos

Fonte: PAF/Tesouro Nacional



**DIF. 2023 - 2024(p.p.)**

|    |       |
|----|-------|
| RJ | 25,2  |
| RN | 14,3  |
| PI | 8,1   |
| RS | 4,2   |
| MT | 2,9   |
| RR | 2,7   |
| AM | 2,1   |
| MS | 2,1   |
| PA | 1,6   |
| TO | 1,6   |
| BA | 0,8   |
| GO | -0,4  |
| PB | -1,4  |
| PE | -1,7  |
| ES | -1,9  |
| CE | -2,7  |
| SC | -2,8  |
| AC | -3,7  |
| MG | -3,8  |
| AL | -3,9  |
| PR | -4,4  |
| SE | -4,9  |
| SP | -5,0  |
| RO | -8,2  |
| AP | -10,6 |
| MA | -14,3 |
| DF | -15,8 |

**Tabela 10**  
**Variação da DC/RCL**

Dados em p.p.

Diferença DC/RCL de 2023 para 2024

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

# Liquidez

## Panorama dos resultados consolidados de todos os estados e do Distrito Federal

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, por meio do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), as Unidades da Federação divulgam suas posições para Disponibilidade de Caixa Bruta e Obrigações Financeiras, visando a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Essa seção apresenta informações de forma segregada por Recursos Vinculados (RV) e Não Vinculados (RNV). Um recurso possui vinculação quando tem sua aplicação destinada ao atendimento de finalidades específicas estabelecidas em norma. Desta forma, é possível verificar se houve equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa ao final do período analisado.

A Tabela 11 apresenta os resultados consolidados para o Poder Executivo de todos os estados e do Distrito Federal ao final dos exercícios de 2023 e 2024, já incluídos os ajustes decorrentes da análise fiscal de 2024 realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Verifica-se, a partir dos dados da Tabela 11, que a Disponibilidade de Caixa Bruta teve redução da ordem de 1,65% para recursos não vinculados e ampliação de 19,42% para recursos vinculados, ao passo que as obrigações financeiras encerraram o exercício de 2024 com variação de 4,80% para recursos não vinculados e de 16,72% para recursos vinculados, quando comparadas com a posição do final de 2023. Como resultado, os estados da federação encerraram o exercício de 2024 em condições de liquidez menos favoráveis do que aquelas observadas no exercício de 2023 (7,46% a menos para recursos não vinculados), embora tenham tido aumento de 20,75% na disponibilidade de caixa líquida de recursos vinculados, mormente porque esses recursos não podem ser utilizados para fins discricionários, mas tão somente para aqueles previstos em lei.

| Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras dos Estados e DF                                   | 2023       | 2024       | Variação % |
|--|------------|------------|------------|
| Recursos não vinculados  |            |            |            |
| Disponibilidade de Caixa Bruta   | 94.429,46  | 92.866,90  | -1,65%     |
| Obrigações Financeiras   | 44.715,97  | 46.861,42  | 4,80%      |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) | 49.713,49  | 46.005,48  | -7,46%     |
| Recursos vinculados  |            |            |            |
| Disponibilidade de Caixa Bruta   | 169.449,13 | 202.353,13 | 19,42%     |
| Obrigações Financeiras   | 56.016,64  | 65.382,28  | 16,72%     |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) | 113.432,49 | 136.970,85 | 20,75%     |
| Total  |            |            |            |
| Disponibilidade de Caixa Bruta   | 263.878,59 | 295.220,03 | 11,88%     |
| Obrigações Financeiras   | 100.732,61 | 112.243,70 | 11,43%     |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) | 163.145,98 | 182.976,33 | 12,15%     |

**Tabela 11**  
**Disponibilidade de caixa e obrigações financeiras**

Valores em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal/  
Tesouro Nacional

# Liquidez

## Disponibilidade de Caixa Bruta – Compatibilidade entre as informações apresentadas entre a MSC e o RGF (Anexo 5)

Considera-se pertinente que as informações apresentadas na Disponibilidade de Caixa Bruta da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Anexo 5 – sejam compatíveis, indicando que os dados divulgados em ambos os demonstrativos estão consistentes entre si.

Na avaliação referente ao exercício de 2024, observou-se aumento de 40% no número de entes que apresentaram os valores do RGF – Anexo 5 coerentes com os dados registrados na MSC, em comparação com o exercício de 2023. Enquanto em 2023 apenas 10 entes exibiam consistência entre os demonstrativos, em 2024 esse número subiu para 14, conforme Tabela 12.

Esse avanço pode estar relacionado à obrigatoriedade de padronização das fontes e destinações de recursos, estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. A aplicação dessa norma passou a ser exigida para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a partir do exercício de 2023, tendo o RGF sido ajustado para refletir essa alteração.

Ressalta-se a importância de que os demais entes que ainda apresentam divergências entre os demonstrativos promovam as adequações necessárias. A consistência dos dados não apenas fortalece a transparência, como também contribui para a dignidade das informações fiscais, possibilitando análises mais precisas e eficazes.

| UF | 2023 | 2024 |
|----|------|------|
| AC | ✗    | ✗    |
| AL | ✓    | ✓    |
| AM | ✓    | ✓    |
| AP | ✗    | ✗    |
| BA | ✗    | ✓    |
| CE | ✗    | ✓    |
| DF | ✗    | ✗    |
| ES | ✓    | ✓    |
| GO | ✓    | ✓    |
| MA | ✗    | ✓    |
| MG | ✗    | ✗    |
| MS | ✓    | ✓    |
| MT | ✓    | ✓    |
| PA | ✗    | ✓    |
| PB | ✗    | ✗    |
| PE | ✗    | ✗    |
| PI | ✓    | ✓    |
| PR | ✗    | ✗    |
| RJ | ✗    | ✗    |
| RN | ✓    | ✓    |
| RO | ✗    | ✓    |
| RR | ✗    | ✗    |
| RS | ✗    | ✗    |
| SC | ✗    | ✗    |
| SE | ✗    | ✗    |
| SP | ✓    | ✗    |
| TO | ✓    | ✓    |

**Tabela 12**  
**Disponibilidade de Caixa Bruta -**  
**Compatibilidade MSC x RGF**

Elaboração própria

Fonte: PAF/Tesouro Nacional

3

## Panorama Fiscal - Municípios

Situação Fiscal – Municípios

Perfil do Endividamento – Municípios

Sumário 

## Situação Fiscal – Municípios

A Tabela 15 apresenta dados agregados dos municípios com informações disponíveis de 2023 e 2024<sup>1</sup>. O resultado orçamentário foi superavitário em cerca de R\$ 26,9 bilhões, com acréscimo de mais de R\$ 9,0 bilhões em relação a 2023. Dessa forma, assim como os estados, os municípios apresentaram boa situação fiscal em 2024, e mais favorável que em 2023.

A Receita Corrente municipal aumentou pouco mais R\$ 162,5 bilhões, ou 14,10%, resultando em um crescimento real de 8,84% (maior que de 2022 para 2023, que, equivocadamente foi registrado como 3,6% na edição anterior desta publicação, em vez de 4,22%, valor que representa efetivamente o crescimento no período referido), tomando-se como base os valores de dezembro/2023 atualizados para dezembro/2024 pelo IPCA (que foi de 4,83% em 2024). A arrecadação própria cresceu 11,51%. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) teve aumento nominal de R\$ 19,8 bilhões, enquanto o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aumentou em R\$ 4,7 bilhões. A elevação da arrecadação própria deveu-se tanto ao desempenho dos impostos municipais, quanto à categoria “Outras”, composta pelas Outras Receitas Correntes, Receita Patrimonial e Receitas de Contribuições, cujo crescimento foi de R\$ 21,9 bilhões.

O incremento das receitas de transferências, de R\$ 116,2 bilhões, representou pouco mais de 71% do aumento das receitas correntes. A receita de transferência do ICMS cresceu R\$ 23,4 bilhões em valores absolutos (13,8% em termos relativos), acompanhando o pequeno aumento observado na arrecadação dos estados. Já a categoria “Outras”, a qual concentra as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), além das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e da cessão onerosa dos campos de petróleo, aumentou pouco mais de R\$ 60 bilhões. As transferências do Fundo de Participação dos municípios (FPM) tiveram variação de cerca de 16%<sup>2</sup>.

As Receitas de Capital cresceram R\$ 12,5 bilhões, influenciadas, principalmente, pelo aumento de R\$ 9,2 bilhões em operações de crédito, um crescimento de pouco mais de 41% das contratações de operações de crédito em 2023.

1 Extraídos do Siconfi, referente a 5.517 municípios que enviaram demonstrativos para os dois anos.

2 Nesta seção, os dados foram informados pelos próprios entes e não estão líquidos de Fundeb, o que explica a divergência com os dados da Tabela 8.

Tabela 15

### Situação Fiscal dos Municípios

Dados em: R\$ Milhões

Receitas Brutas

Despesa Empenhada

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

| Discriminação                     | 2023             | 2024             | Variação Nominal 2023-2024 | Variação 2023 - 2024 (%) |
|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------------------|--------------------------|
| <b>Receita Corrente</b>           | <b>1.152.808</b> | <b>1.315.368</b> | <b>162.560</b>             | <b>14,10%</b>            |
| Receitas de Arrecadação Própria   | 403.068          | 449.458          | 46.391                     | 11,51%                   |
| ISS                               | 119.201          | 138.954          | 19.753                     | 16,57%                   |
| IPTU                              | 70.680           | 75.377           | 4.697                      | 6,65%                    |
| Outras                            | 213.187          | 235.128          | 21.941                     | 10,29%                   |
| <b>Receitas de Transferências</b> | <b>749.740</b>   | <b>865.909</b>   | <b>116.169</b>             | <b>15,49%</b>            |
| FPM                               | 182.865          | 212.564          | 29.700                     | 16,24%                   |
| Participação no ICMS              | 170.404          | 193.836          | 23.432                     | 13,75%                   |
| Participação no IPVA              | 39.801           | 42.376           | 2.575                      | 6,47%                    |
| Outras                            | 356.670          | 417.132          | 60.462                     | 16,95%                   |
| <b>Receita de Capital</b>         | <b>56.424</b>    | <b>68.973</b>    | <b>12.549</b>              | <b>22,24%</b>            |
| <b>Operações de Crédito</b>       | <b>22.360</b>    | <b>31.598</b>    | <b>9.238</b>               | <b>41,32%</b>            |
| Outras                            | 34.064           | 37.375           | 3.311                      | 9,72%                    |
| <b>Despesa Corrente</b>           | <b>1.049.290</b> | <b>1.183.938</b> | <b>134.648</b>             | <b>12,83%</b>            |
| Pessoal                           | 536.444          | 589.848          | 53.404                     | 9,96%                    |
| Ativo                             | 312.571          | 347.641          | 35.071                     | 11,22%                   |
| Inativos                          | 70.508           | 77.792           | 7.284                      | 10,33%                   |
| Pensionistas                      | 9.767            | 10.531           | 764                        | 7,82%                    |
| Outras                            | 143.598          | 153.883          | 10.285                     | 7,16%                    |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b> | <b>8.854</b>     | <b>10.630</b>    | <b>1.775</b>               | <b>20,05%</b>            |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>  | <b>503.992</b>   | <b>583.461</b>   | <b>79.469</b>              | <b>15,77%</b>            |
| <b>Despesa de Capital</b>         | <b>142.086</b>   | <b>173.455</b>   | <b>31.370</b>              | <b>22,08%</b>            |
| Investimentos                     | 119.402          | 144.185          | 24.784                     | 20,76%                   |
| Inversões                         | 2.211            | 2.737            | 526                        | 23,81%                   |
| <b>Amortização da Dívida</b>      | <b>20.473</b>    | <b>26.533</b>    | <b>6.060</b>               | <b>29,60%</b>            |
| <b>Resultado Orçamentário</b>     | <b>17.855</b>    | <b>26.947</b>    | <b>9.092</b>               | <b>50,92%</b>            |

## Situação Fiscal – Municípios

Os municípios apresentaram crescimento de R\$ 134,6 bilhões das Despesas Correntes (12,83% ante 14,10% para as Receitas Correntes), tendo as Outras Despesas Correntes papel significativo nessa trajetória, com aumento de R\$ 79,5 bilhões. Importante componente das despesas municipais, respondendo por quase 40% do total das Despesas Correntes, a despesa com pessoal mostrou elevação tanto no componente relacionado a ativos (11,2%), quanto nas despesas com inativos (10,3%). Ambos os valores aumentaram mais que o IPCA de 2024.

As despesas com juros e encargos da dívida aumentaram quase R\$ 1,8 bilhão (20,05%), enquanto o aumento no pagamento de amortizações da dívida foi de R\$ 6,1 bilhões (29,6%).

Por fim, as Despesas de Capital apresentaram um aumento de R\$ 31,37 bilhões com destaque para os investimentos, que contribuíram com 79,0% desse montante, no valor de quase R\$ 24,8 bilhões.

A Tabela 16 apresenta o perfil das dívidas municipais. A dívida refinanciada junto à União correspondeu a 25,2% da Dívida Consolidada. O segundo maior credor foi a Caixa Econômica Federal (CEF), com 19,0% do total. A Dívida Contratual Externa correspondeu a 11,8% do total, sendo o Banco Interamericano de Desenvolvimento o principal credor. A dívida com Precatórios, por sua vez, representou 20,3% da Dívida Consolidada.

Na divisão entre dívida garantida e não garantida pela União, R\$ 61,2 bilhões do estoque representam dívidas que possuíam garantia da União, enquanto R\$ 60,6 bilhões não gozavam da garantia. Por último, não foi informado se houve ou não garantia da União para um conjunto de operações que somam aproximadamente R\$ 96,6 bilhões de saldo devedor. Essas operações foram classificadas na tabela como “Não informado”, sendo 98,3% delas referentes a Outros Credores - Internos, Outras Dívidas (não contratuais) e Dívidas com a União.

Tabela 16

Perfil do endividamento

Dados em: R\$ Milhões

Elaboração própria

Fonte: Cadastro da Dívida Pública/Tesouro Nacional

| Perfil do endividamento                     | Valor          | % da DC 2024  |
|---|----------------|---------------|
| <b>Dívida Consolidada (DC)</b>              | <b>274.062</b> | <b>100,0%</b> |
| <b>Dívida Contratual Interna</b>            | <b>181.596</b> | <b>66,3%</b>  |
| BB  | 18.157         | 6,6%          |
| BNDES                                       | 3.447          | 1,3%          |
| CEF   | 52.070         | 19,0%         |
| União                                       | 69.200         | 25,2%         |
| Outros Credores                             | 38.720         | 14,1%         |
| <b>Dívida Contratual Externa</b>            | <b>32.260</b>  | <b>11,8%</b>  |
| Banco Mundial                               | 10.534         | 3,8%          |
| Banco Interamericano de Desenvolvimento     | 10.662         | 3,9%          |
| Corporação Andina de Fomento                | 8.412          | 3,1%          |
| Outros Credores                             | 2.652          | 1,0%          |
| <b>Outras Dívidas</b>                       | <b>4.547</b>   | <b>1,7%</b>   |
| <b>Precatórios</b>                          | <b>55.659</b>  | <b>20,3%</b>  |
| <b>Dívida Consolidada (DC)</b>              | <b>274.062</b> | <b>100,0%</b> |
| <b>Com Garantia da União</b>                | <b>61.225</b>  | <b>22,3%</b>  |
| <b>Sem Garantia da União</b>                | <b>60.543</b>  | <b>22,1%</b>  |
| <b>Não se Aplica Garantia (Precatórios)</b> | <b>55.659</b>  | <b>20,3%</b>  |
| <b>Não informado sobre Garantia</b>         | <b>96.635</b>  | <b>35,3%</b>  |

## Perfil do Endividamento – Municípios

No apurado deste exercício (2024) verificou-se que a dívida com a União teve uma alta próxima de 9,0%, R\$ 5,7 bilhões, em comparação com o exercício de 2023 (R\$ 63,5 bilhões em 2023 e R\$ 69,2 em 2024). Observa-se ainda que, devido à dificuldade de apuração a partir dos dados informados pelos municípios, não foi feito o cálculo do total de saques de depósitos judiciais.

# Indicadores das Capitais Estaduais

Endividamento

Solvência Fiscal

Autonomia Financeira

Financiamento dos Investimentos

Rigidez das Despesas

Planejamento

# Endividamento

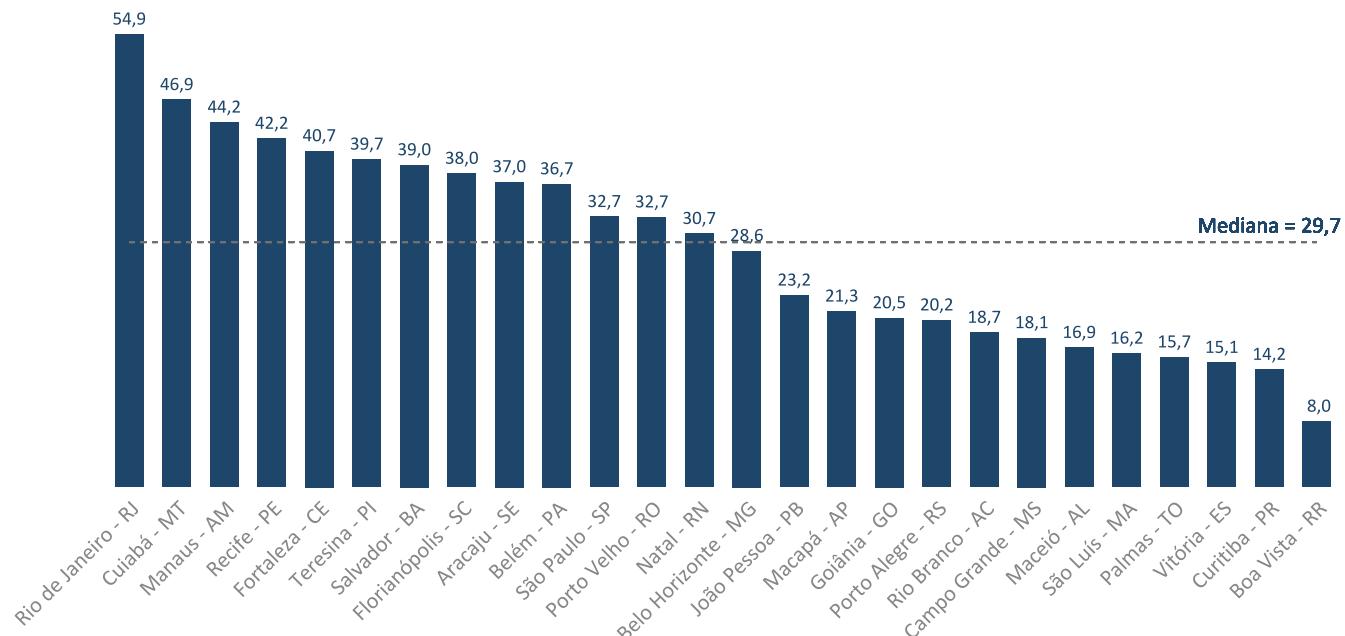
## Indicador 1

### Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida

A relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida avalia o nível de endividamento do município. Este indicador mostra qual o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) de um exercício que seria consumido caso toda a Dívida Consolidada fosse paga.

A cidade do Rio de Janeiro aparece em primeiro lugar como a capital mais endividada, apresentando um índice de 54,9% (Gráfico 32). Em segundo lugar, encontra-se Cuiabá, com 46,9%. Na outra ponta, situa-se Boa Vista, com um índice de 8,0%. A mediana deste indicador ficou em 29,7%.

Numa visão agregada do indicador, no período de 2016 a 2022 a relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida caiu de 60,8% para 24,7%, porém vem apresentando aumento desde 2022 até 2024 (24,7%, 26,8% e 29,7%).



**Gráfico 32**  
**Dívida Consolidada/**  
**Receita Corrente Líquida**

Dados em: %

Ano: 2024

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

# Solvência Fiscal

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com gasto com pessoal (Indicador 2) e com serviço da dívida (Indicador 3) avalia a solvência fiscal do Ente. Como essas despesas apresentam elevada rigidez, municípios que usam um percentual muito alto da sua RCL para pagá-las apresentam pouca margem de manobra para lidar com cenários em que ocorre redução da arrecadação. Desta forma, esses entes podem apresentar situação fiscal mais vulnerável e maior risco de insolvência.

## Indicador 2

### Despesa Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida Ajustada

Entre as capitais analisadas, as cidades de Campo Grande e João Pessoa apresentam os dois maiores comprometimentos da receita corrente líquida com despesa de pessoal, 52,19% e 52,69%, respectivamente (Gráfico 33), enquanto Salvador e São Paulo destacam-se por possuírem os dois menores comprometimentos, correspondendo, respectivamente, a 32,37% e 28,37% de sua RCL.

Em relação ao alto comprometimento da receita corrente líquida de Campo Grande com despesa bruta de pessoal, cabe informar que foi em grande parte decorrência do aumento da despesa com pessoal ativo, cujo alto crescimento real de 24% em 2024 em relação ao valor de 2023 contrastou com o baixo crescimento real da Receita Corrente Líquida que foi de 1,4% em 2024 em relação ao valor de 2023.

A mediana do indicador foi de 44,22%.

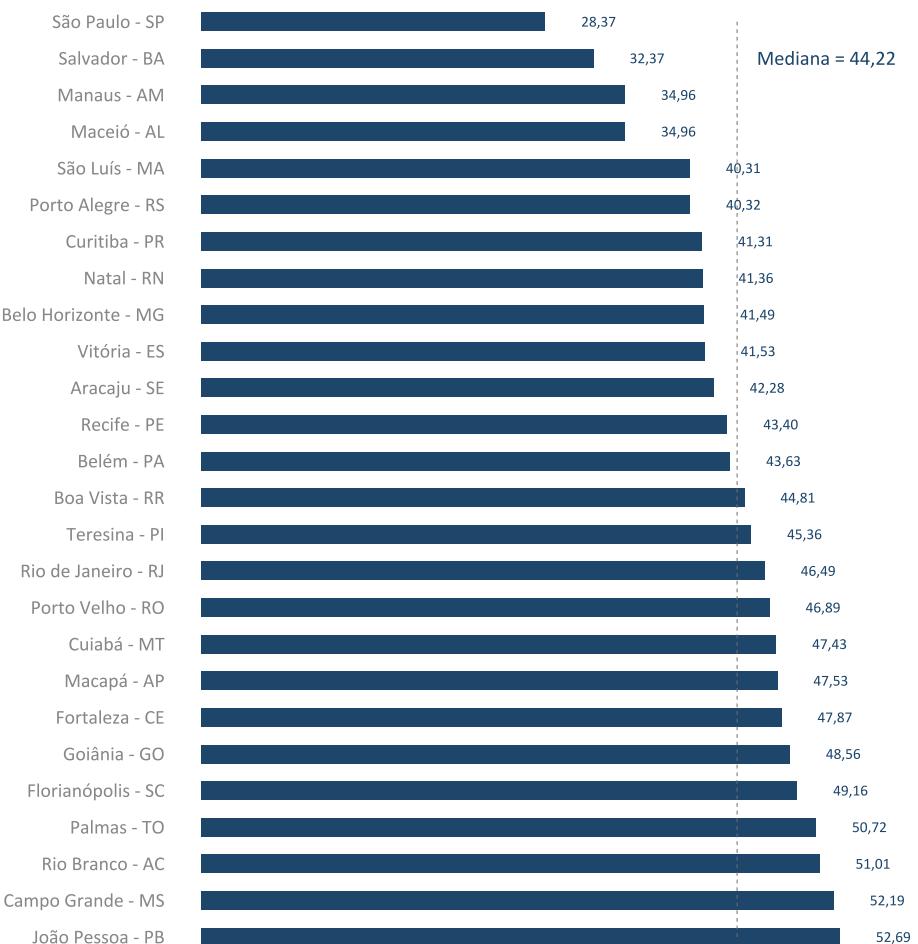
**Gráfico 33**  
**Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida**

Dados em: %

Despesa Empenhada - 2024

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional



# Solvência Fiscal

## Indicador 3

### Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida

Outro indicador que avalia a solvência fiscal do município é o comprometimento da RCL para pagamento de juros e amortizações das dívidas municipais. Recife é a capital com maior relação Serviço da Dívida/RCL, de 12,0% (Gráfico 34). Por outro lado, a cidade de Boa Vista destaca-se como o município com o menor valor nesse indicador, de 1,2%.

Gráfico 34

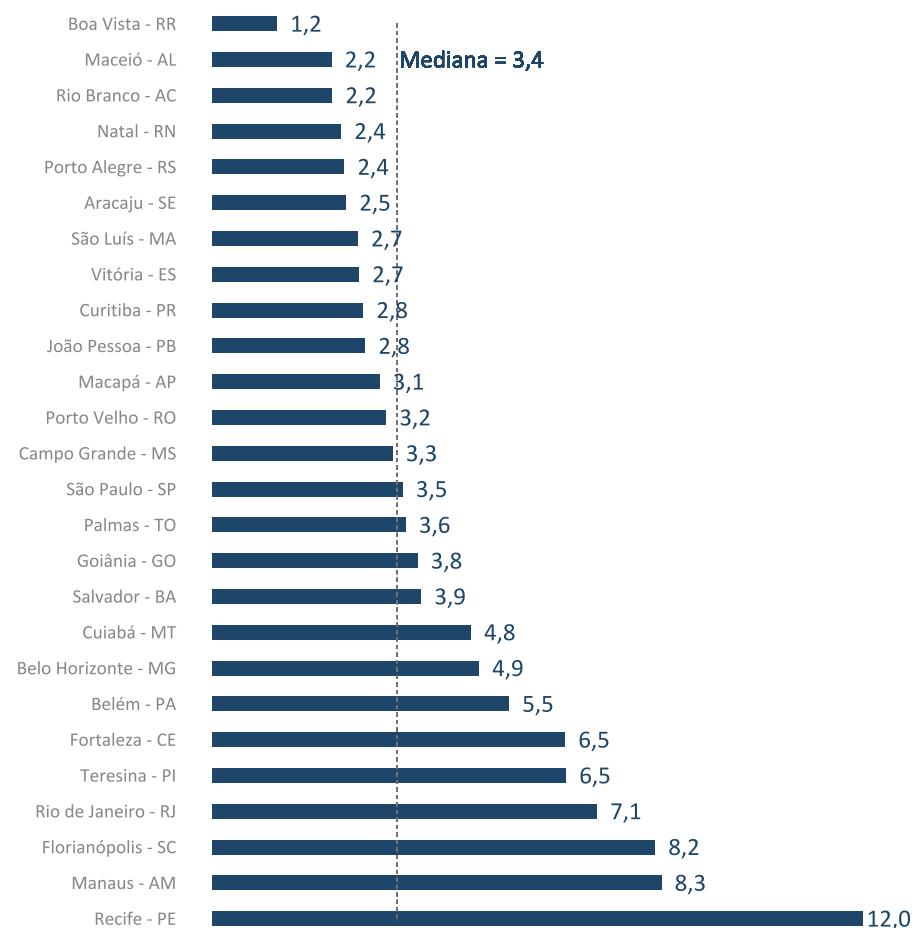
### Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida

Dados em: %

Despesa Empenhada - 2024

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

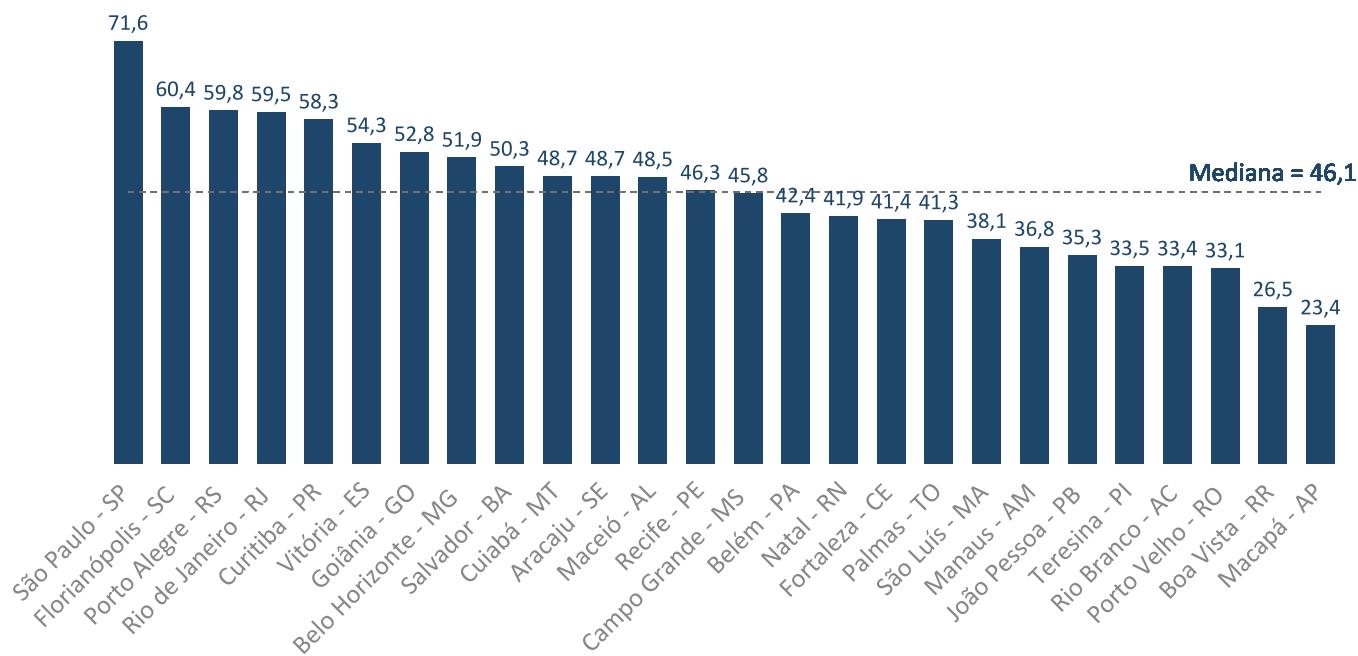


# Autonomia Financeira

## Indicador 4

### Arrecadação Própria/Receita Total

A arrecadação própria em relação à receita total (corrente mais capital) demonstra a autonomia fiscal do município. O Gráfico 35 revela que todas as capitais dos estados do Sul e Sudeste, além de Goiânia e Salvador, na região Centro-Oeste e Nordeste, possuem índice de arrecadação própria acima de 50%. Essa distribuição geográfica revela que, especialmente nos estados com economias menores, a existência de um setor de serviços e de um mercado imobiliário relativamente menos desenvolvidos torna mais difícil aos municípios se tornarem mais independentes de transferências provenientes dos estados e da União. Entretanto, também deve ser levado em consideração o esforço de explorar a base tributária própria. Na liderança nacional, encontra-se o Município de São Paulo, com 74,0% de arrecadação própria, enquanto Macapá, na outra ponta, arrecada apenas 23,4% de sua receita total.



**Gráfico 35**  
**Arrecadação Própria / Receita Total**

Dados em: %

Ano: 2024

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

# Financiamento dos Investimentos

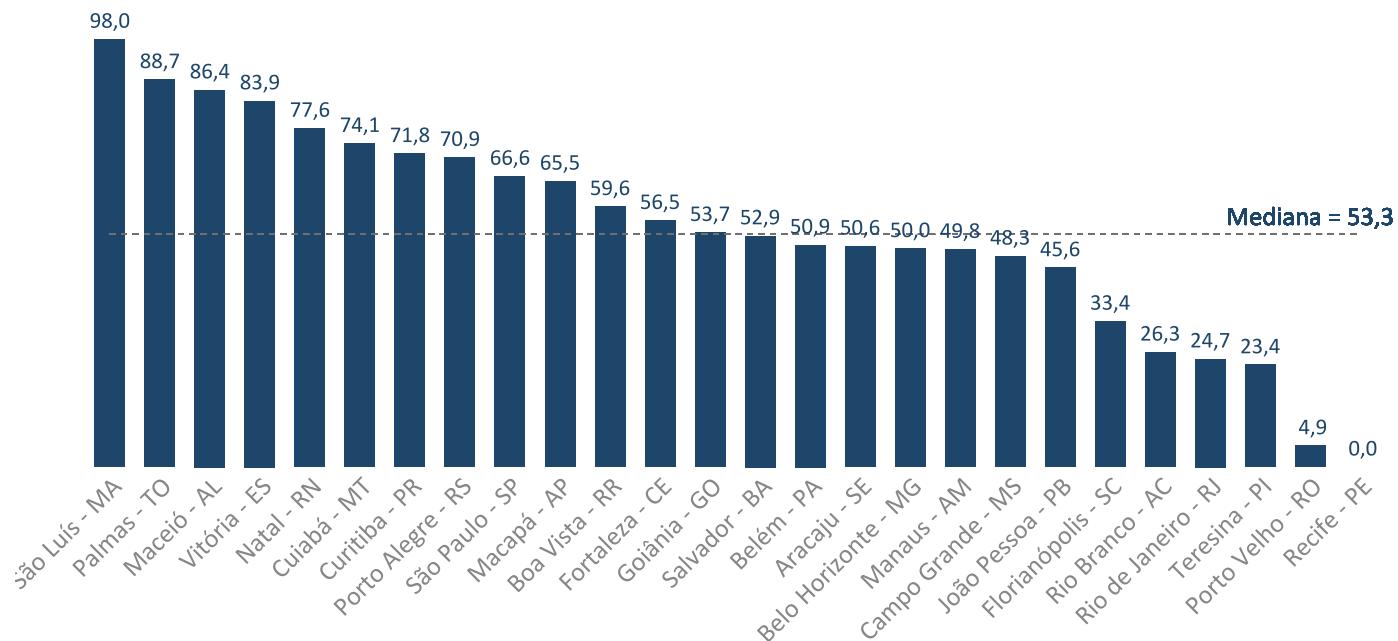
## Indicador 5

### Investimento com Recursos Próprios

O indicador 5, investimentos com recursos próprios, representa a diferença entre o total gasto pelo município com investimentos e o total das receitas de transferências de capital e de operações de crédito. É importante ressaltar que não se trata de uma apuração de fontes de recurso, mas apenas uma estimativa com dados agregados.

Elevados percentuais de investimentos realizados com recursos próprios representam baixa dependência de fontes de financiamento provenientes de terceiros. Consequentemente, municípios que apresentam alto índice de investimento com fontes próprias tendem a financiar seus investimentos com menor impacto fiscal futuro, visto que recorrem a operações de crédito de modo menos intenso.

Entre as capitais, São Luís aparece com o maior percentual de investimento com recursos próprios: 98,0% (Gráfico 36). Recife e Porto Velho, por sua vez, apresentaram os menores volumes de investimento com recursos próprios. A mediana do indicador ficou em 53,3%.



**Gráfico 36**  
**Investimento com Recursos Próprios**

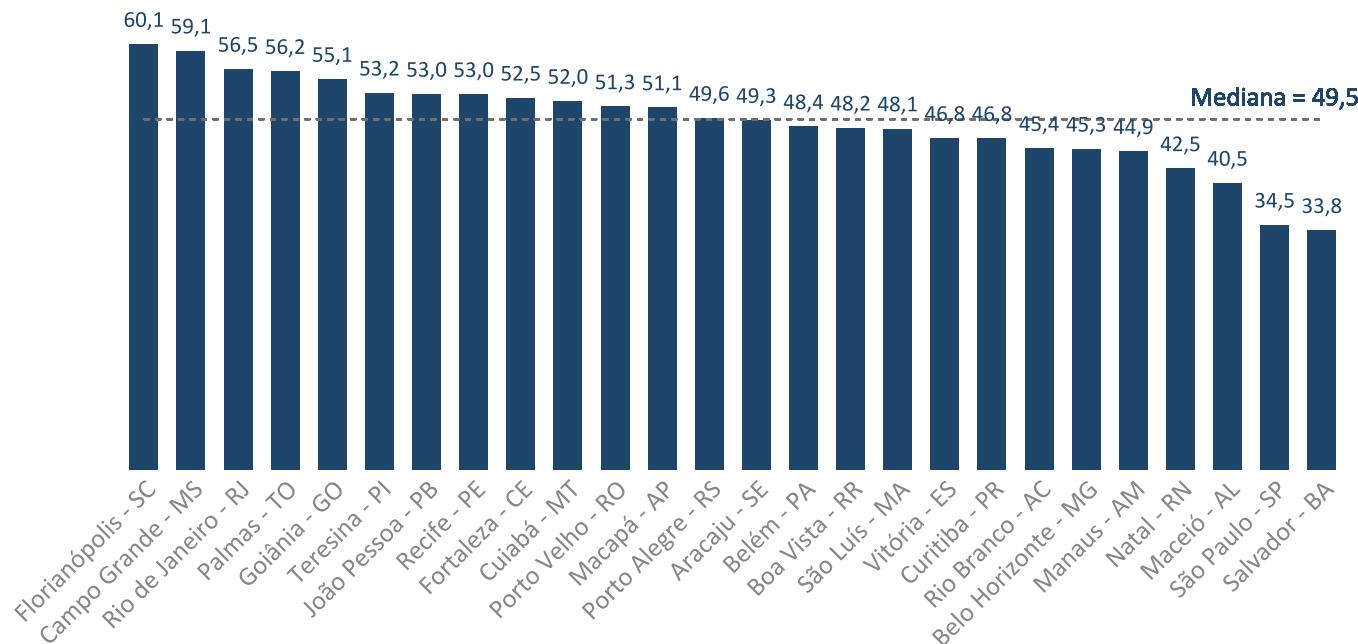
Dados em: %  
Despesa Empenhada - 2024  
Elaboração própria  
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

# Rigidez das Despesas

## Indicador 6

### Despesa de Custeio/Despesa Total

Consideram-se como despesas de custeio os gastos com pessoal, o serviço da dívida (encargos financeiros e amortizações da dívida) e outras despesas correntes. O objetivo deste indicador é identificar o percentual da despesa que apresenta alto nível de rigidez em relação às despesas totais (corrente e capital). Procura-se avaliar a flexibilidade fiscal, aspecto necessário para lidar com situações de contração fiscal. Florianópolis é o Município analisado que apresenta o maior percentual de despesa rígida, situando-se em 60,1% (Gráfico 37). Por outro lado, Salvador destaca-se como o Município com o menor índice de rigidez, de 33,8%.



**Gráfico 37**  
**Despesa de Custeio/Despesa Total**

Dados em: %  
Despesa Empenhada - 2024  
Elaboração própria  
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

# Planejamento

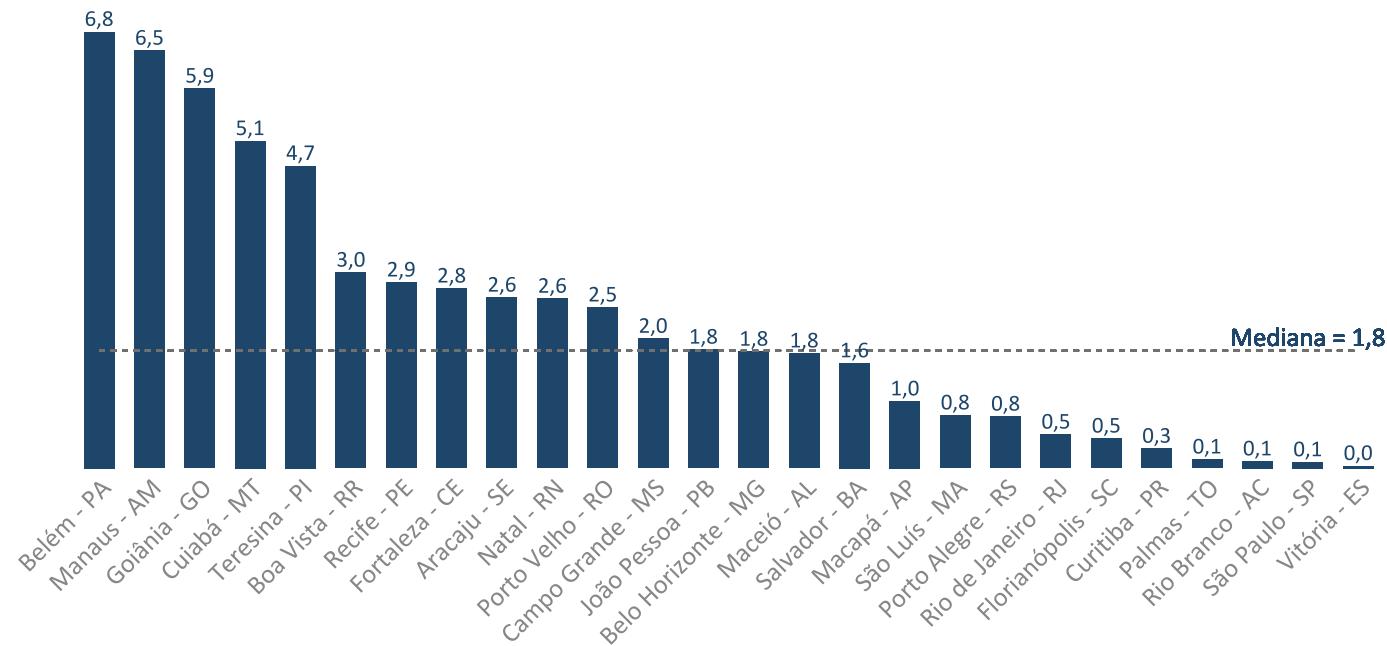
Nos indicadores de planejamento são analisadas as despesas de exercícios anteriores em relação à despesa total, inscrições de restos a pagar processados como porcentagem da despesa líquida e disponibilidade líquida de caixa sobre a despesa liquidada média. Entende-se que os três indicadores estão associados à qualidade do planejamento do gestor.

## Indicador 7

### Despesa de Exercícios Anteriores/Despesa Total

As despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas que ocorreram efetivamente, mas não houve registro nem foi utilizado o orçamento à época. Altos valores deste indicador demonstram fragilidade no controle das despesas orçamentárias, visto que houve compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício e que não foram previamente inscritos no orçamento.

No que diz respeito ao indicador, Belém apresentou 6,8% de sua despesa total em DEA (Gráfico 38), sendo o Município com a pior relação. Vitória foi o Município que apresentou menor valor para esse indicador, de 0,0%.



**Gráfico 38**  
**Despesa de Exercícios Anteriores/**  
**Despesa Total**

Dados em: %  
Despesa Liquidada - 2024  
Elaboração própria  
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

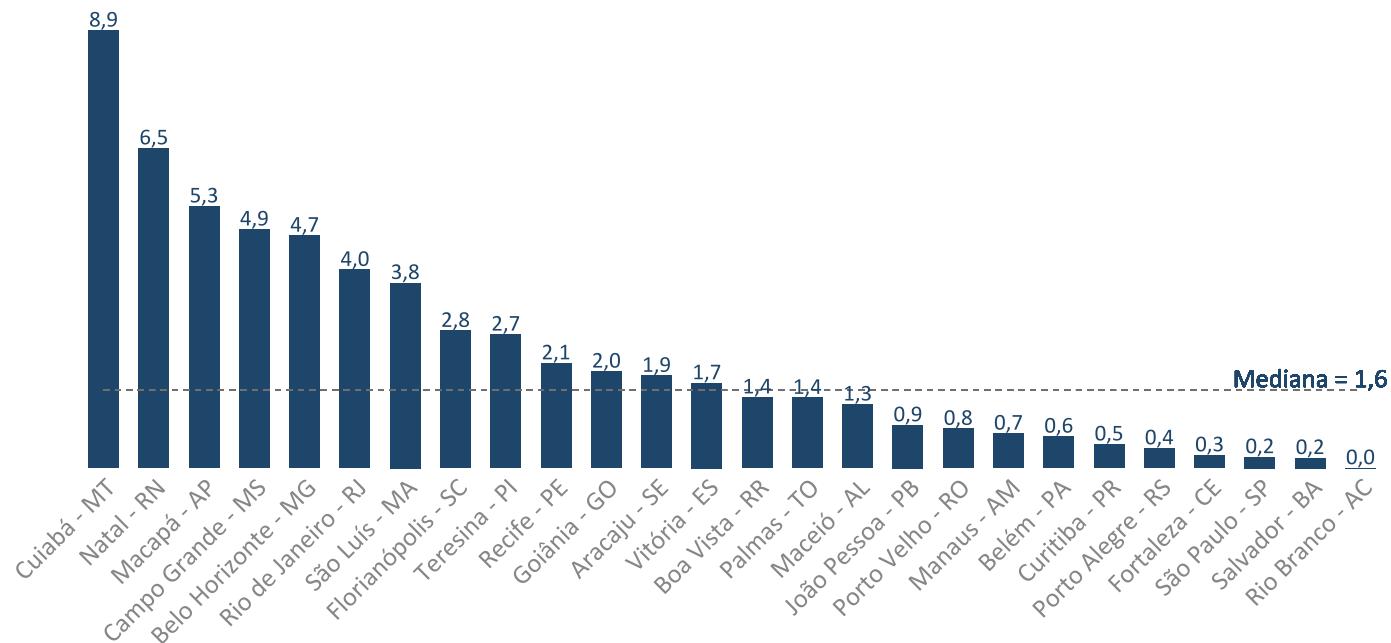
# Planejamento

## Indicador 8

### Restos a Pagar Processados/Despesa Liquidada

Por definição, restos a pagar são despesas devidas e não pagas, as quais constam no orçamento do Ente federativo. Quanto maior o valor deste indicador, maior será a transferência de despesas do exercício que se encerra para o seguinte.

Conforme indica o Gráfico 39, Cuiabá figurou com a maior relação dentre todas as capitais, com notável aumento apresentado entre os exercícios de 2023 e 2024, passando de 5,1% para 8,9%. Rio Branco foi o Município que apresentou menor valor para esse indicador, de 0,0%.



**Gráfico 39**  
**Restos a Pagar Processados /**  
**Despesa Liquidada**

Dados em: %

Ano: 2024

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

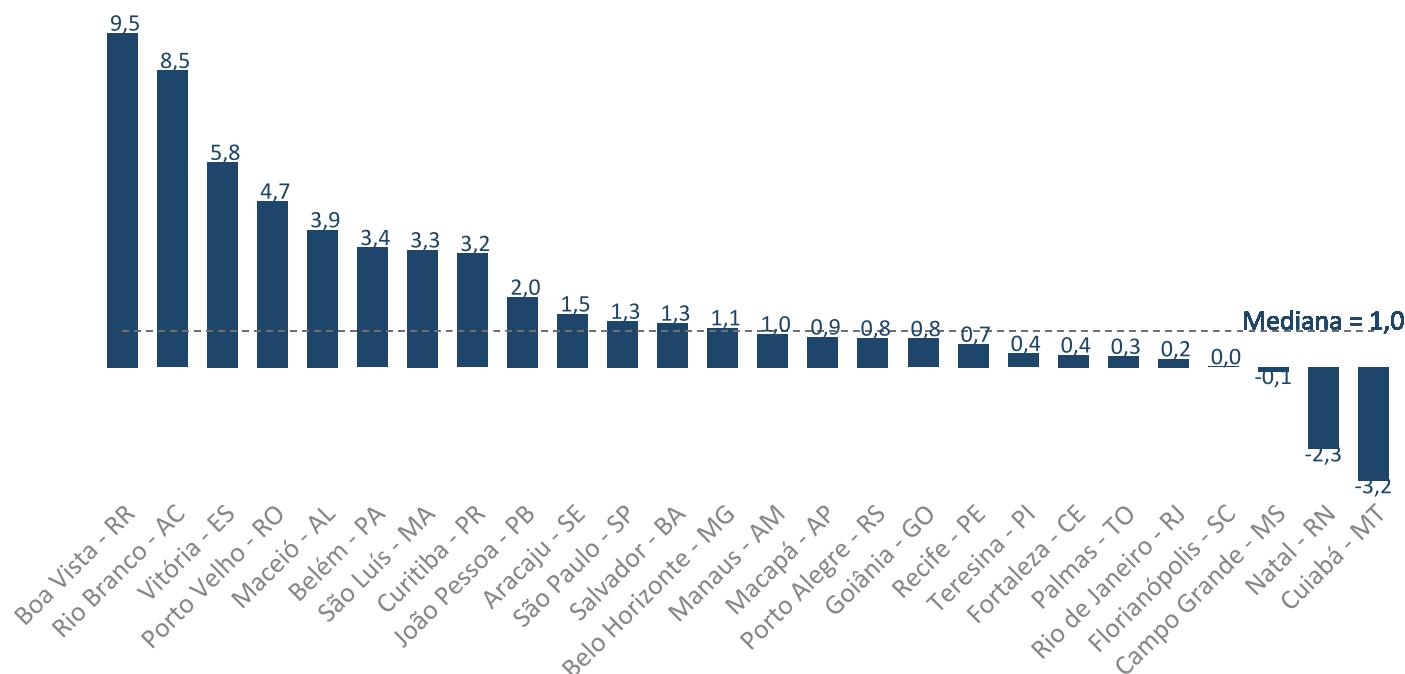
# Planejamento

## Indicador 9

### Disponibilidade de Caixa Líquida/Despesa Mensal Liquidada Média

O indicador de disponibilidade de caixa em relação à despesa liquidada média mensura a quantos meses o caixa do município consegue fazer frente à despesa liquidada, despesa essa calculada como a média dos 12 meses de despesa liquidada. Nesse indicador é considerada a disponibilidade total dos recursos, vinculados e não vinculados.

O Gráfico 40 mostra que Boa Vista apresentou o melhor número para esse indicador. O Ente registrou disponibilidade de caixa líquida, no final de 2024, para arcar com uma despesa média de 9,5 meses. Já Cuiabá, Natal e Campo Grande apresentaram disponibilidade negativa de caixa, sendo, portanto, incapazes de arcar com despesas caso sofram um choque negativo de receitas. A mediana do indicador é de 1,0 mês.



**Gráfico 40**  
**Disponibilidade de Caixa Líquida /**  
**Despesa Mensal Liquidada Média**

Dados em: meses  
Despesa Liquidada - 2024  
Elaboração própria  
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

A photograph of a traditional building, likely a church or historical residence, featuring white walls with blue trim around arched windows and doors. The building has a red-tiled roof. In the foreground, palm fronds are visible on the left.

5

# CAPAG Capacidade de Pagamento

CAPAG 2025 – Estados e Capitais

Evolução CAPAG – Estados

Evolução CAPAG – Municípios

Sumário 

# CAPAG 2025 – Estados e Capitais

De acordo com a análise da Capacidade de Pagamento (Capag), 21 estados foram avaliados com nota final de Capag igual a A+, A, B+ ou B<sup>1</sup>, que permite que o ente receba garantia da União para novos empréstimos. O número de

<sup>1</sup> As notas de Capag A+ e B+ são atribuídas a entes que logrem nota A ou B na Capag e nota A-ICF no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF). O ICF atribui notas aos entes com base no percentual de acertos nas verificações realizadas pela STN, variando de A-ICF a E-ICF. Maiores informações no [Ranking Siconfi do Tesouro Transparente](#).

| UF | CAPAG 2023 | CAPAG 2024 | CAPAG 2025 |
|----|------------|------------|------------|
| AC | B          | C          | C          |
| AL | B          | B          | B+         |
| AM | B          | B+         | B+         |
| AP | C          | B          | A          |
| BA | A          | A+         | B+         |
| CE | B          | A          | A+         |
| DF | B          | B          | C          |
| ES | A          | A+         | A+         |
| GO | C          | C          | B+         |
| MA | C          | B          | A          |
| MG | D          | C          | D          |
| MS | B          | A+         | B+         |
| MT | A          | A+         | A+         |
| PA | B          | B          | B+         |
| PB | A          | A          | A+         |
| PE | C          | B+         | B+         |
| PI | B          | B+         | B+         |
| PR | B          | A+         | A+         |
| RJ | D          | C          | D          |
| RN | C          | C          | C          |
| RO | A          | A+         | A+         |
| RR | B          | A          | A          |
| RS | D          | D          | C          |
| SC | B          | A+         | A+         |
| SE | B          | A          | A          |
| SP | B          | B          | B          |
| TO | B          | B+         | B+         |

entes elegíveis manteve-se o mesmo em relação ao ano anterior, conforme se observa na Tabela 17.

De 2024 para 2025, Amapá, Goiás, Maranhão e Rio Grande do Sul apresentaram melhora na nota de Capag, desconsiderando-se o ICF. Já, levando-se em conta esse índice, Alagoas, Ceará, Pará e Paraíba, por terem obtido nota A no ICF, tiveram alteração na Capag, respectivamente, de B e A para B+ e A+.

Os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, participantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), em 2025, obtiveram nota de Capag D, apresentando piora em relação a 2024. Goiás e Rio Grande do Sul, também signatários do RRF, apresentaram melhoria nas notas de Capag de 2024 para 2025.

Nesse mesmo período, quatorze estados mantiveram a mesma nota, enquanto Bahia, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul apresentaram variação negativa na Capag, passando, respectivamente, de A+, B e A+, para B+, C e B+.

Tabela 17

## Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

↑ Melhoraram a nota final em relação ao ano anterior

↓ Pioraram a nota final em relação ao ano anterior

Elaboração própria

# CAPAG 2025 – Estados e Capitais

Em 2025, verificou-se queda da nota final de Capag de seis capitais (Aracaju, de A+ para B, Fortaleza, de B+ para C, Goiânia, de A para C, João Pessoa e Palmas, de A+ para B+, São Paulo, de A para B) quando comparado com 2024. Além disso, o número de capitais com rating A+, A, B+ ou B permaneceu em 19.

| Município           | CAPAG 2023            | CAPAG 2024 | CAPAG 2025 |    |
|---------------------|-----------------------|------------|------------|----|
| Aracaju - SE        | B                     | A+         | B          | ⬇️ |
| Belém - PA          | B                     | A          | A          |    |
| Belo Horizonte - MG | B                     | A+         | A+         |    |
| Boa Vista - RR      | C                     | C          | A          | ⬆️ |
| Campo Grande - MS   | C                     | C          | C          |    |
| Cuiabá - MT         | Suspensa <sup>1</sup> | C          | C          |    |
| Curitiba - PR       | B                     | A          | A+         |    |
| Florianópolis - SC  | B                     | C          | C          |    |
| Fortaleza - CE      | B                     | B+         | C          | ⬇️ |
| Goiânia - GO        | B                     | A          | C          | ⬇️ |
| João Pessoa - PB    | B                     | A+         | B+         | ⬇️ |
| Macapá - AP         | A                     | C          | B          | ⬆️ |
| Maceió - AL         | B                     | A+         | A+         |    |
| Manaus - AM         | B                     | B          | B+         |    |
| Natal - RN          | C                     | C          | C          |    |
| Palmas - TO         | B                     | A+         | B+         | ⬇️ |
| Porto Alegre - RS   | B                     | A+         | A+         |    |
| Porto Velho - RO    | B                     | A          | A+         |    |
| Recife - PE         | B                     | B+         | B+         |    |
| Rio Branco - AC     | A                     | A          | A+         |    |
| Rio de Janeiro - RJ | B                     | B          | B          |    |
| Salvador - BA       | B                     | A+         | A+         |    |
| São Luís - MA       | A                     | A          | A          |    |
| São Paulo - SP      | B                     | A          | B          | ⬇️ |
| Teresina - PI       | B                     | C          | C          |    |
| Vitória - ES        | A                     | A+         | A+         |    |

Considerando-se o ICF, Curitiba, Porto Velho e Rio Branco mudaram de A para A+, ao passo que Manaus mudou de B para B+.

Boa Vista e Macapá tiveram alteração de C para, respectivamente, A e B, enquanto outras 14 capitais tiveram a mesma Capag de 2024.

É importante destacar que, para boa parte dos entes listados na Tabela 18, as informações apuradas se tratam de uma prévia (simulação) calculada com base em valores declarados pelos municípios, disponível no *sistema Prévia Fiscal*. Caso o ente protocolasse pedido de garantia da União a operação de crédito, a STN calcula formalmente a Capag, após processo de análise criteriosa dos demonstrativos publicados no Siconfi.

**Tabela 18**  
**Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Capitais**

⬆️ Melhoraram a nota final em relação ao ano anterior

⬇️ Pioraram a nota final em relação ao ano anterior

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

<sup>1</sup> Nos anos anteriores, Cuiabá-MT apresentou Capag suspensa pela falta de esclarecimento acerca de distorções nos seus demonstrativos contábeis e fiscais.

# CAPAG 2025 – Estados e Capitais

Como se pode ver na Tabela 19 e no Gráfico 41, atualmente três estados e o Distrito Federal possuem nota final de Capag C e outros dois estados têm Capag D. Desse ente, quatro participam de programas de apoio ao reequilíbrio fiscal. Os estados de MG, RJ e RS participam do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e o RN participa do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), enquanto o AC e DF não participam de nenhum programa de apoio ao reequilíbrio fiscal.

Quando o ente possui nota A no indicador de endividamento, nota A ou B no indicador de poupança corrente e nota A no indicador de liquidez relativa, atribui-se nota final igual a A. A nota A+ é atribuída quando o ente obtém nota A na Capag e nota Aicf no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi.

| UF | Nota Final da CAPAG | Endividamento (DC)                          |           | Poupança Corrente (PC)  |           | Índice de Liquidez Relativa(LR) |     |
|----|---------------------|---|-----------|---|-----------|---------------------------------|-----|
|    |                     | Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida | Indicador | Média Ponderada da Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada | Indicador | (Obrig. Fin. - Disp. de Caixa)  | RCL |
| AC | C                   | 34,95                                       | A         | 92,29   | B         | -1,03                           | C   |
| AL | B+                  | 86,90                                       | B         | 88,31   | B         | 0,36                            | B   |
| AM | B+                  | 42,80                                       | A         | 93,33   | B         | 1,07                            | B   |
| AP | A                   | 55,87                                       | A         | 82,46   | A         | 0,87                            | B   |
| BA | B+                  | 54,22                                       | A         | 87,66   | B         | 3,12                            | B   |
| CE | A+                  | 52,13                                       | A         | 90,67   | B         | 6,87                            | A   |
| DF | C                   | 30,85                                       | A         | 95,27   | C         | 1,01                            | B   |
| ES | A+                  | 31,88                                       | A         | 77,75   | A         | 7,48                            | A   |
| GO | B+                  | 65,53                                       | B         | 86,28   | B         | 12,95                           | A   |
| MA | A                   | 23,32                                       | A         | 83,90   | A         | 4,31                            | B   |
| MG | D                   | 181,78                                      | C         | 95,21   | B         | -19,53                          | C   |
| MS | B+                  | 47,11                                       | A         | 89,60   | B         | 4,10                            | B   |
| MT | A+                  | 15,55                                       | A         | 82,38   | A         | 9,63                            | A   |
| PA | B+                  | 21,16                                       | A         | 90,05   | B         | 3,18                            | B   |
| PB | A+                  | 40,24                                       | A         | 84,66   | A         | 26,34                           | A   |
| PE | B+                  | 42,80                                       | A         | 92,52   | B         | 1,93                            | B   |
| PI | B+                  | 76,71                                       | B         | 91,99   | B         | 3,13                            | B   |
| PR | A+                  | 44,72                                       | A         | 86,89   | B         | 24,08                           | A   |
| RJ | D                   | 231,81                                      | C         | 98,44   | C         | -8,70                           | C   |
| RN | C                   | 41,73                                       | A         | 95,74   | C         | -16,04                          | C   |
| RO | A+                  | 33,36                                       | A         | 86,91   | B         | 9,88                            | A   |
| RR | A                   | 30,58                                       | A         | 93,00   | B         | 5,56                            | A   |
| RS | C                   | 224,02                                      | C         | 94,98   | B         | -11,38                          | C   |
| SC | A+                  | 51,44                                       | A         | 86,73   | B         | 11,26                           | A   |
| SE | A                   | 34,55                                       | A         | 88,50   | B         | 12,80                           | A   |
| SP | B                   | 147,35                                      | C         | 89,75   | B         | 1,97                            | B   |
| TO | B+                  | 27,45                                       | A         | 92,16   | B         | 2,18                            | B   |

Gráfico 41  
Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

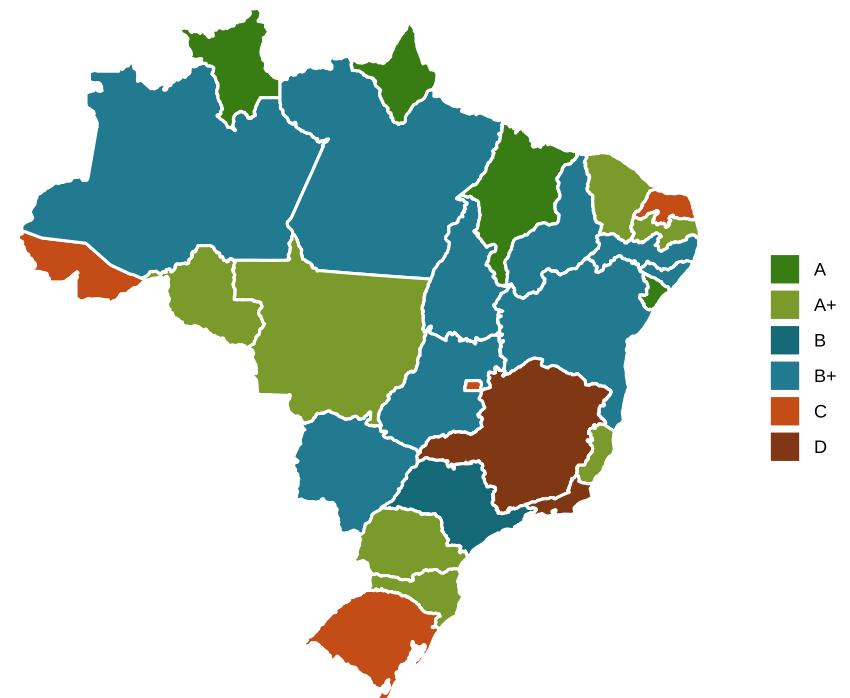


Tabela 19  
Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria

Valores em: %

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: As notas de Capag dos Estados não se tratam de simulação, uma vez que decorreram do processo de análise fiscal a que esses entes estão anualmente submetidos. As notas de Capag dos entes no RRF (GO, MG, RJ e RS) foram submetidas ao processo de revisão previsto no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no artigo 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025.

# CAPAG 2025 – Estados e Capitais

Das capitais que apresentaram nota final de Capag C, Campo Grande, Cuiabá, Florianópolis, Natal e Teresina possuem obrigações financeiras superiores às suas disponibilidades de caixa bruta, o que resulta em um índice de Liquidez menor do que zero. Esses municípios apresentam graves problemas de caixa. Por sua vez, Campo Grande, Fortaleza, Goiânia e Teresina apresentaram poupança corrente superior a 95%, indicativo de um comprometimento elevado de suas receitas correntes com despesas correntes. Esses sete municípios são elegíveis a aderir ao PEF. Campo Grande, Cuiabá e Natal aderiram ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) em 2025.

| Município           | Nota Final da CAPAG | Endividamento (DC)<br>Dívida Consolidada/Receita<br>Corrente Líquida<br>Indicador | Poupança Corrente (PC)<br>Despesa Corrente/Receita Corrente<br>Ajustada<br>Indicador | Índice de Liquidez (IL)<br>Obrigações Financeiras/<br>Disponibilidade de Caixa<br>Indicador |
|---------------------|---------------------|---|--|---|
| Aracaju - SE        | B                   | 36,97   | A  | 0,07  |
| Belém - PA          | A                   | 36,72   | A  | 12,82   |
| Belo Horizonte - MG | A+                  | 28,62   | A  | 5,26  |
| Boa Vista - RR      | A                   | 7,96  | A  | 0,52  |
| Campo Grande - MS   | C                   | 18,08   | A  | -5,28   |
| Cuiabá - MT         | C                   | 46,92   | A  | -31,36  |
| Curitiba - PR       | A+                  | 14,24   | A  | 24,36   |
| Florianópolis - SC  | C                   | 37,98   | A  | -2,08   |
| Fortaleza - CE      | C                   | 40,72   | A  | 0,40  |
| Goiânia - GO        | C                   | 20,49   | A  | 1,04  |
| João Pessoa - PB    | B+                  | 23,23   | A  | 2,70  |
| Macapá - AP         | B                   | 21,30   | A  | 2,17  |
| Maceió - AL         | A+                  | 16,89   | A  | 6,80  |
| Manaus - AM         | B+                  | 44,19   | A  | 2,18  |
| Natal - RN          | C                   | 30,70   | A  | -17,24  |
| Palmas - TO         | B+                  | 15,74   | A  | 0,17  |
| Porto Alegre - RS   | A+                  | 20,22   | A  | 6,41  |
| Porto Velho - RO    | A+                  | 32,70   | A  | 5,71  |
| Recife - PE         | B+                  | 42,23   | A  | 0,80  |
| Rio Branco - AC     | A+                  | 18,72   | A  | 9,12  |
| Rio de Janeiro - RJ | B                   | 54,86   | A  | 0,45  |
| Salvador - BA       | A+                  | 39,02   | A  | 5,39  |
| São Luís - MA       | A                   | 16,20   | A  | 19,82   |
| São Paulo - SP      | B                   | 32,75   | A  | 4,86  |
| Teresina - PI       | C                   | 39,71   | A  | -5,63   |
| Vitória - ES        | A+                  | 15,08   | A  | 42,52   |

**Tabela 20**  
**Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Capitais**

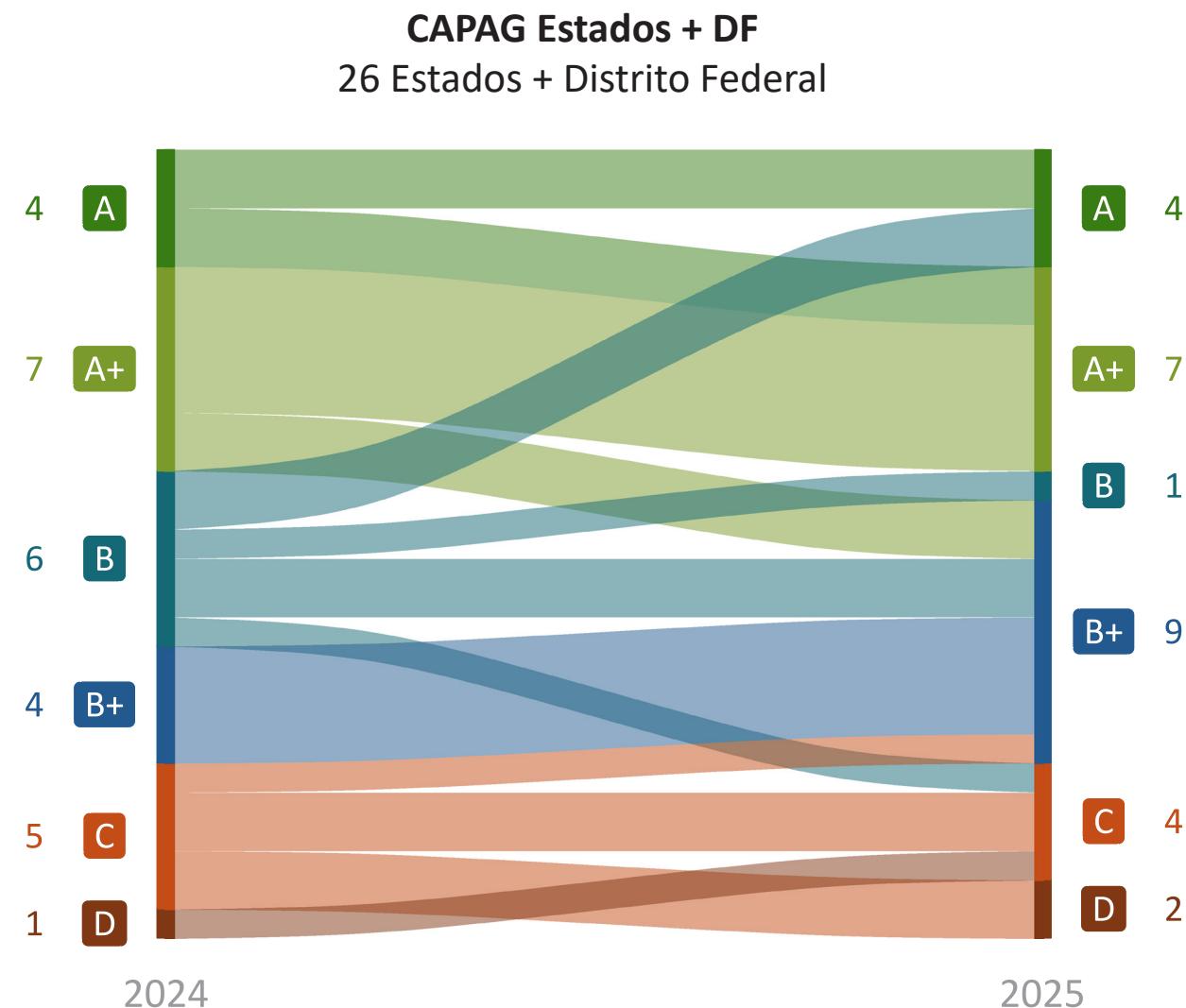
Elaboração própria

Valores em: %

Fonte: Tesouro Nacional

Obs. As notas de Capag decorrem de simulação feita com base nos demonstrativos publicados pelos entes no Siconfi.

## Evolução Capag – Estados



### Entenda a Informação

O Gráfico 42 apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG dos estados de 2024 para 2025.

Observa-se que a quantidade de entes classificados como A+/A e B+/B não variou. O total de entes classificados como C diminuiu em 1, e aumentou em 1 o total de entes com Capag D.

O gráfico também permite verificar a proporção de entes que saíram de uma determinada Capag para outra, a exemplo da Capag A em 2025, que tem tantos entes que permaneceram com nota A quanto os que migraram de B.

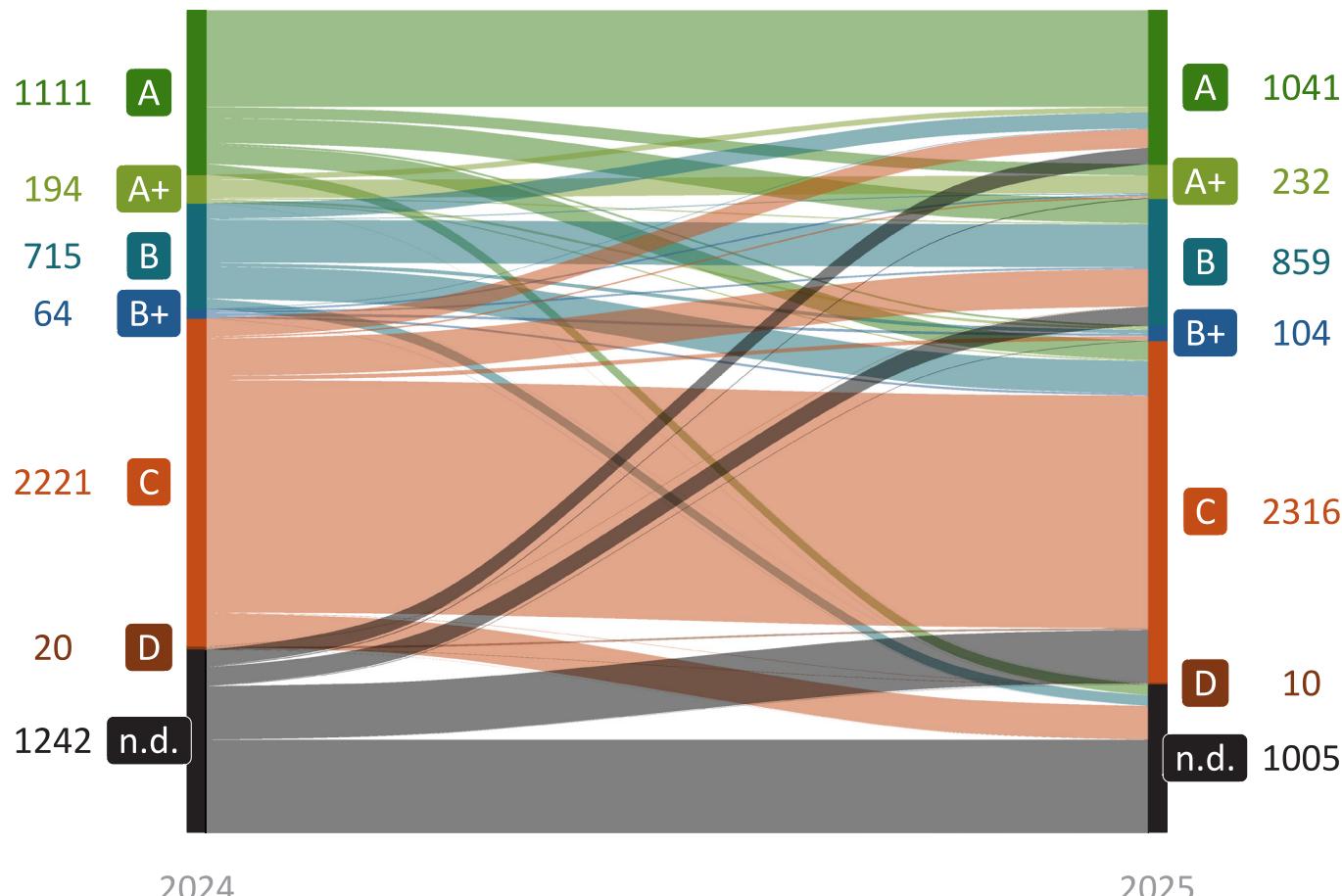
**Gráfico 42**  
Variação da nota de capacidade de pagamento dos estados entre 2024 e 2025

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

# Evolução Capag – Municípios

## CAPAG Municípios 5.567 Municípios



### Entenda a Informação

O Gráfico 43 apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG de todos os municípios de 2024 para 2025.

Em 2025, 336 municípios tiveram suas notas A ou B majoradas para A+ ou B+, respectivamente, por terem sido classificados com nota A no Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal (ICF), segundo previsto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

As notas foram apuradas previamente com base nas informações constantes nos demonstrativos fiscais dos municípios.

Em 2024, 1005 municípios (**n.d.**) não tiveram suas notas apuradas previamente, pois ou apresentaram nota “Eicf” no ranking de qualidade da informação contábil e fiscal (164 municípios) ou não forneceram as informações suficientes para a realização do cálculo da Capag (841 municípios).



### Análise da Informação

A quantidade de municípios com dados disponíveis para o cálculo da Capag aumentou entre 2023 e 2024. Boa parte desses entes foram classificados com nota de Capag C.

### Gráfico 43

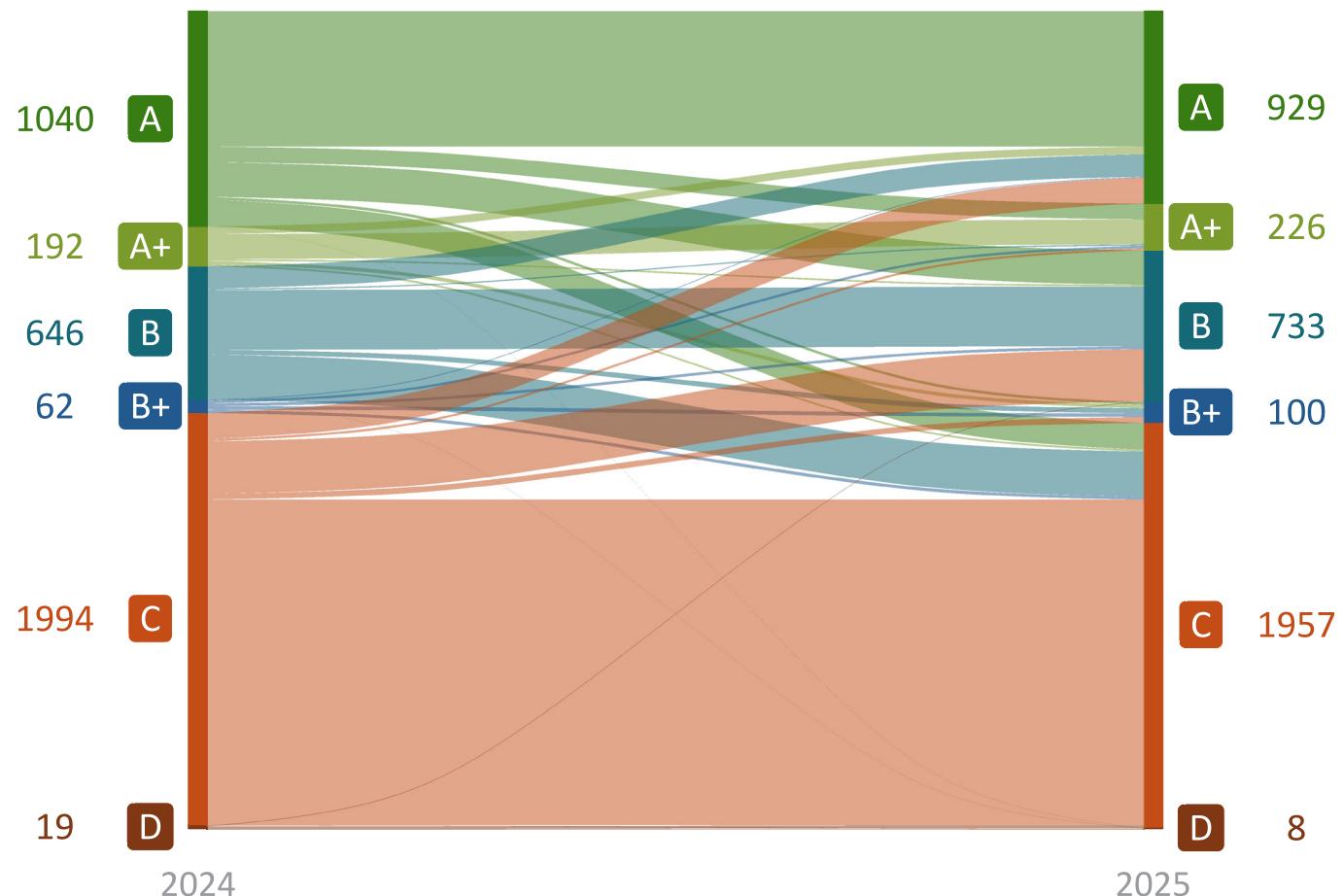
#### Variação da nota de capacidade de pagamento dos municípios entre 2024 e 2025

Obs.: Desde 2024, não estão mais sendo calculadas as CAPAGs de entes que informarem deduções de receitas, disponibilidade de caixa bruta ou obrigações financeiras negativas.

Fonte: Siconfi /Elaboração própria

# CAPAG 2025 – Municípios

**CAPAG de Municípios que tenham informação em ambos os anos**  
3.953 Municípios



## Entenda a Informação

O Gráfico 44 apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG dos municípios, de 2024 para 2025, **que tenham informações em ambos os anos**.

Desde 2024, não são calculadas as CAPAGs de entes que informam deduções de receitas, disponibilidade de caixa bruta ou obrigações financeiras negativas.



## Análise da Informação

Analizando os entes com dados disponíveis em 2024 e 2025, houve um leve aumento no número de municípios elegíveis a receber empréstimos com garantia da União.

**Gráfico 44**  
**Variação da nota de capacidade de pagamento dos municípios com dados disponíveis entre 2024 e 2025**

Elaboração própria

Fonte: Siconfi